



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERATIVA DE TRABALHO PELO SISTEMA COOPERATIVO

De um lado,

ATESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, estabelecida na Rua Banco das Palmas, nº 93, Santana, São Paulo/SP, CEP 02016-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.930.337/0001-00 e na JUCESP sob nº 35.400.111.542, neste ato representado pelos Diretores em exercício, na forma do seu **ESTATUTO SOCIAL** e Ata de Assembleia Geral Ordinária de março de 2019, agindo neste ato como mandatária de seus sócios cooperados, doravante, denominada **CONTRATADA**.

E de outro,

FUNDAÇÃO DO ABC, estabelecida na Rua Do Níquel, nº 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, São Paulo, SP, CEP 09550-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0014-17, registrada no Registro Público da Comarca de Santo André sob o nº 825, neste ato representado pelos Diretores em exercício, na forma do seu **ESTATUTO SOCIAL** e Ata de Reunião do Conselho Curadores nº 30/17, doravante, denominada **CONTRATANTE**.

Celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERATIVA DE TRABALHO PELO SISTEMA COOPERATIVO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a prestação de serviços voltados a Área da Saúde da **CONTRATANTE**, descrita no Anexo Memorial Descritivo de Atividades que, desde já, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2. A operacionalização dos serviços descrito na cláusula 1.1., será realizada pelos sócios cooperados da **ATESA**, conforme os padrões de excelência e qualidade da **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obriga-se a **ATESA**, através de seus sócios cooperados, a prestar os serviços descrito nos Anexos, que são partes integrantes do presente instrumento. A prestação de serviços ora avençada ficará vinculada à demanda de serviços empreendida pela **CONTRATANTE**, sendo que as descrições pormenorizadas dos mencionados serviços, bem como o seu custo estão definidos nos Anexos.

2.2. A **ATESA**, através de seus sócios cooperados, prestará os serviços ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com estrita observância de legislação em vigor, designando para execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos, especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para execução das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

2.3. Obriga-se a **ATESA**, através de seus sócios cooperados a zelar pelo uso, conservação, guarda dos locais e instalações eventualmente cedidas pela **CONTRATANTE** para execução das atividades do objeto do presente contrato, mesmo que sejam de terceiros.

2.4. As possíveis alterações das atividades objeto deste contrato, solicitadas pela **CONTRATANTE** à **ATESA**, não poderão, em hipótese alguma, serem dirigidas diretamente aos sócios cooperados. A natureza desta relação contratual por ser de ordem civil e não trabalhista, exige a estrita observância do disposto do Anexo Memorial Descritivo de Atividades, este sim, documento hábil a constar toda e qualquer previsão de execução de tarefas presentes ou futuras. Portanto, a subordinação a qual está submetida esta relação jurídica contratual é de natureza civil e não trabalhista, seguindo os preceitos contidos na Lei 5764/71 e 12.690/2012.

2.5. A **ATESA**, através de seus sócios cooperados obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre informações recebidas, bem como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras, que não as do cumprimento do objeto deste contrato.

2.6. A **ATESA** e seus sócios cooperados manterão um cooperado na qualidade de Gestor de atividades ou Gestor operacional, a partir da data de início dos serviços contratados, para representar a cooperativa junto à **CONTRATANTE**, assessorar a empresa durante a vigência deste contrato, sendo de responsabilidade do Gestor de atividades ou Gestor operacional a distribuição e a administração dos trabalhos.

2.7. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de todos os dados e especificações necessárias à integral execução do objeto do presente contrato.

2.8. A **ATESA**, através de seus sócios cooperados, zelará pela qualidade técnica dos serviços executados. No entanto, sempre que a **CONTRATANTE** solicitar ao Gestor de atividades, ao Gestor operacional ou à Administração da **ATESA**, mudança nas atividades contratadas, esta última, a seu critério, promoverá as medidas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

2.9. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer todos e quaisquer equipamentos ou materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo o **PCMSO** e os **EPI'S** necessários, caso constatado qualquer grau de insalubridade ou periculosidade (arts. 8º e 9º da Lei 12.690/2012).

2.10. Caberá exclusivamente a **ATESA**:

- a. zelar pelo gozo do descanso semanal remunerado;
- b. zelar pelo gozo integral do descanso anual remunerado;

2/7

- c. eleger através de assembleias, bem como promover eventual substituição dos gestores operacionais;
- d. fiscalizar o ambiente de desenvolvimento das atividades, bem como fiscalizar a qualidade e a conformidade legal dos EPI'S fornecidos;
- e. Fiscalizar o uso dos EPI'S pelos cooperados;
- f. gerenciar convênios e seguros obrigatórios.

3. DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Este contrato vigorará por um período de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data de assinatura.

3.1.1. O presente contrato poderá ser renovado pelo mesmo período, caso a situação que o motivou ainda permaneça.

3.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias.

3.3. Este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e/ou notificação, nas hipóteses de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, encerramento das atividades, inadimplemento, falência, liquidação, concordata, insolvência ou dissolução de qualquer das partes.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Poderá a **CONTRATANTE** acompanhar os resultados dos serviços contratados, e comunicar imediatamente ao Gestor de atividades ou ao Gestor operacional da **ATESA**, qualquer comportamento inadequado dos sócios cooperados, sem prejuízo da obrigação desta, de avaliar o desempenho de seus sócios cooperados, quando da execução dos serviços do objeto do presente contrato.

5. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1. Este contrato não poderá ser transferido a terceiros sem anuência expressa das partes.

6. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

6.1. Cada parte arcará com sua responsabilidade no que tange a recolhimentos fiscais, tributários, previdenciários, taxas e emolumentos, relativas ao objeto deste, nos termos da lei. Ficando autorizadas as retenções cuja lei torne obrigatória.

6.2. Na hipótese de aumento de tributos ou instituição de novos tributos pelos Poderes Públicos, esses, serão, automaticamente agregados aos valores estipulados no presente contrato, nas mesmas condições descritas no item 6.1.

7. DA IMPUTAÇÃO LEGAL

7.1. A **ATESA** se responsabilizará por eventuais reclamações trabalhistas quando houver reconhecimento de vínculo laboral através de sentença judicial transitada em julgado, por culpa exclusiva da **ATESA**, ficando, desta forma e nestas condições, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal delas decorrentes.

7.1.1. Na hipótese de demanda judicial contra a **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** ou ambas, em decorrência da vigência deste contrato, obrigam-se as partes a envidar todos os esforços possíveis para que seja obtida solução favorável no litígio, produzindo defesas hábeis e tempestivas, realizando todos os atos que lhes incumbe para o bom termo da demanda.

7.1.2. Cada parte assumirá integral e exclusivamente as despesas relativas às eventuais demandas judiciais movidas pelos cooperados prestadores de serviços, respeitando, todavia, o disposto em eventuais sentenças condenatórias.

7.2. Não obstante a total desvinculação trabalhista, realizando a **CONTRATANTE** contratação direta ou indireta de qualquer de seus cooperados, sejam prestadores de serviços, gestores ou supervisores, esta assumirá integralmente todos os riscos de tal atitude, bem como eventuais prejuízos oriundos da ação, sejam eles relativos a acordos ou advindos de sentença. Todos os prejuízos relativos ao item em apreço serão indenizados pela **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer apoio jurídico à **CONTRATANTE**, entendendo-se este, em prestar todas as informações que dispõe para fomentar a defesa da **CONTRATANTE**, esclarecendo-se desde já, que a **CONTRATADA**, não arcará com despesas advocatícias e custos processuais da **CONTRATANTE**.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração pela execução dos serviços objeto do presente contrato, é o valor total contratado, conforme termos dos **Anexos Memoriais Descritivos de Atividades** do presente Instrumento.

8.1.1. O valor base utilizado para o cálculo do montante da remuneração a ser paga em decorrência da execução deste contrato, será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M da FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.1.2. Fica desde já convencionado que os valores resultantes da adequação da prestação de serviços cooperados a Lei 12.690/2012, integrará o presente contrato, sendo que estes acrescerão o valor total do mesmo.

8.1.3. São direitos estabelecidos aos cooperados em decorrência da Lei 12.690/2012 e, que desde já integram o presente contrato:

l - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno em no mínimo 20%;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas, sendo nestes casos, obrigação do **CONTRATANTE** fornecer os respectivos laudos PCMSO e PPRA;

VII - seguro de acidente de trabalho.

8.1.4. O gozo dos repousos semanais e repouso anual constantes dos itens III e IV acima, serão definidos pela cooperativa conjuntamente com o cooperado.

8.2. Acordam as partes que se acrescerá ao valor de prestação dos serviços calculados em conformidade com a cláusula 8.1., valor percentual denominado taxa dos serviços, destinado a cobrir os custos da **CONTRATADA**, bem como integrar seus fundos, consoante disposição legal e estatutária.

8.3. A taxa de serviços incidirá sobre o valor total da prestação de serviços devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento), mais os impostos.

8.4 O período de apuração será do dia 01 (um) ao último dia de cada mês.

8.5. A apresentação da apuração se dará no dia 01 (um) de cada mês, após o período de apuração.

8.6. O faturamento se dará através da apresentação da respectiva Nota Fiscal Fatura de serviços até o dia 02 (dois) de cada mês, após a entrega do relatório de apuração.

8.7. A quitação da fatura pela **CONTRATANTE** se dará no dia 10 (dez) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

8.8. O crédito ao sócio cooperado pelos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATADA** no dia 12 (doze) de cada mês, desde que o numerário tenha sido efetivamente pago pela **CONTRATANTE** e esteja disponível para transferência.

8.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo crédito acima na hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**.

8.10. Em caso de inadimplemento, o valor da fatura vencida será acrescido 2% (dois por cento) a título de multa, mais 1% (um por cento) ao mês a título de juros moratórios.

8.11. A **CONTRATANTE** reconhece que a remuneração dos sócios cooperados, constitui obrigação líquida e certa, podendo a **ATESA**, em nome de seus sócios cooperados, proceder à cobrança judicial.

8.12. A qualquer tempo, se constatado desequilíbrio contratual, tornando inviável a manutenção do presente instrumento, poderão as partes, mediante aditivo contratual, pactuar novas condições e valores, sem prejuízo das demais disposições contidas neste.

9. DA NÃO CONTRATAÇÃO DO COOPERADO

9.1. O **CONTRATANTE** não poderá assediar ou contratar os sócios cooperados da **CONTRATADA**, ainda que para outras funções, durante a vigência do presente contrato e até 06 (seis) meses após a extinção do contrato, salva em concordância homologada pela Diretoria da **CONTRATADA**, através de documento por escrito e devidamente assinado pelas partes.

9.2. Pelo descumprimento da cláusula acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da remuneração mensal recebível pelo cooperado contratado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** realizar individualmente, qualquer pagamento, fornecimento de prêmios, concessão de benefícios aos sócios cooperados, sob pena da **CONTRATANTE** responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de tal procedimento.

10.2. O presente contrato é regido por seus termos e pela legislação aplicável à matéria, especialmente Leis nº 5764/71, nº 12.690/2012 e nº 8949/94, e pelo artigo 5º, inciso XVII e § 2º do art. 174 da Constituição Federal.

10.3. Não sendo a **ATESA** terceirizadora, cessionária, locadora ou intermediadora de mão de obra, prestando serviços apenas aos seus sócios cooperados, que, na qualidade de profissionais autônomos, assumem o risco da atividade econômica, inexistindo, pois, a dependência e a subordinação para a **CONTRATANTE**, ficando, esta última, expressamente impedida de dar ordem aos sócios cooperados, devendo dirigir-se em qualquer hipótese ao Gestor de atividades, ao Gestor operacional ou a Administração da **ATESA**, para a solução de qualquer problema operacional.

10.4. Qualquer alteração ou modificação deste contrato deverá ser realizada através de competente Termo Aditivo.

10.5. As dúvidas, lacunas e omissões deste contrato atenderão às disposições aplicáveis a matéria.

11. DO FORO

11.1. Os casos omissos do presente contrato serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele resultantes, sua existência ou validade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que em razão de mudança de domicílio das partes.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE



ATESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE


FUNDÇÃO DO ABC

Stefania Wludarski
Diretora Geral
Fundação do ABC - CHMCS

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo
RG: 32018845-0



NOME:
RG: 22.345.882-1

ANEXO 1 – MEMORIAL DESCRITIVO DE ATIVIDADES**ATIVIDADE: Auxiliar de Enfermagem (Noturno)**

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 19 as 07 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Adicional noturno R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Auxiliar de Enfermagem (Equipe Diurna)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 07 as 19 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Técnico de Enfermagem (Noturno)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 19 as 07 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Adicional noturno R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Técnico de Enfermagem (Equipe Diurna)

• **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

• **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 07 as 19 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Enfermeiro

• **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

• **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 07 as 19 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Enfermeiro (Equipe Noturno)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 19 as 07 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Adicional noturno R\$ 40,00 (quarenta reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Enfermeiro (Líder)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

De segunda-feira a sexta-feira.

Horário da execução dos serviços das 08:00 as 17:00 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Ajuda de custo R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Insalubridade R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Incidir taxa de serviços de 25% (vinte e cinco por cento), mais os impostos, conforme cláusula 8.3 do contrato.

Considerando a parceria firmada entre a **CONTRATADA** e empresa especializada em administração e gestão financeira, as partes estabelecem que todos os pagamentos oriundos do presente contrato, serão realizados em conta corrente de titularidade de **J&M CONSULT GESTÃO FINANCEIRA – EIRELI**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ (MF) 21.003.836/0001-10, com sede à Rua Santo Antonio do Pirapetinga, nº 132, Jardim Santa Cruz, São Paulo/SP, que será por sua vez a responsável pela integral gestão financeira da **CONTRATADA**.



ATESA
NOVO CONCEITO EM SAÚDE

O comprovante de depósito efetuado em nome da **J&M CONSULT GESTÃO FINANCEIRA – EIRELI**, servirá de comprovante de quitação para a **CONTRATANTE** no que respeita ao contrato celebrado.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

ATESA - COOPERATIVA DE TRABALHO
CNPJ: 06.908.000/0001-00

ATESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC
Stefania Wludarski
Diretora Geral
Fundação do ABC - CHMSCS

TESTEMUNHAS:

NOME: Dando Res.
RG: 32018845-0

NOME:
RG: 22.345.883-2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul criou o Hospital de Campanha com previsão para atendimento de 100 leitos de enfermagem, podendo chegar ao atendimento de até 200 leitos se necessário.

Diante disso, é necessária a contratação de mão de obra especializada e qualificada em enfermagem para atuar nestes leitos, vez que, somado à questão estrutural e tecnológica, propiciarão melhores resultados para toda a população.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação Emergencial de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE ATÉ 200 LEITOS DE ENFERMARIA, 24 HORAS POR DIA, EM REGIME DE PLANTÃO 12X36, PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE SÃO CAETANO DO SUL, pelo período de 90 (noventa) dias.

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, será parte integrante do avençado.

2.1.2. O quantitativo abaixo é o máximo de profissionais previstos para este contrato, tendo como referência o atendimento à 200 leitos de enfermagem:

Por Plantão		
Enfermeiro 40hs / Semanais	Enfermeiro 36hs / Semanais	Técnicos /Auxiliares 36hs / Semanais
06	06	36
Total		
06	24	144

2.1.3. O pagamento deste contrato será de acordo com o serviço solicitado, iniciando com uma equipe para atendimento de 30 leitos de enfermaria, podendo alcançar o máximo previsto de 200 leitos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar seus serviços na unidade abaixo de acordo com critério da CONTRATANTE:

Unidade	Endereços
Hospital São Caetano Hospital de Campanha COVID-19	Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santa Paula, SCS - SP

3.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

3.3. Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e respectiva qualificação dos responsáveis técnicos, juntando os seguintes documentos comprobatórios da equipe devidamente autenticados: registro no Conselho de Classe, do Diploma de Graduação de Enfermagem, Título de Especialização ou Comprovação de Capacidade Técnica reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem demonstrando que o profissional tem expertise para atuar na área pertinente ao objeto deste contrato e “curriculum vitae”;

3.4. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda;

3.5. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

3.5.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

3.7. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.8. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 1 dia a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

3.9. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

3.10. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

3.11. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), EPIs, uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.2.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.3. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.5. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

4.6.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de enfermagem;

4.8. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.9. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.10. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.11. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.12. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.13. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.14. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

4.15. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE.

4.16. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.17. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;

4.18. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.19. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

4.20. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.21. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

4.22. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las;

4.23. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a contratante a lista de funcionários que atuarão nas unidades, informando CPF e escala de trabalho;

4.24. A CONTRATADA deverá fixar mensalmente a escala dos colaboradores em local visível nas unidades/departamentos de trabalho.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

- 5.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;
- 5.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 5.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 5.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 5.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 5.7.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 5.8.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.9.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

- 6.1.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, extraordinariamente através de boleto bancário ou depósito em conta corrente.
- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 6.1.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 6.1.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos fiscais regulares.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: **Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

6.2.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e realizar o envio da nota fiscal eletronicamente para o endereço notafiscal@chmscs.org.br;

6.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, ou antes, os relatórios de execução dos serviços para conferência e ateste do gestor da CONTRATANTE, no relatório deverá constar descrição dos serviços prestados, inclusive as quantidades contratadas e executadas, coberturas de plantão durante o mês, profissionais envolvidos devidamente identificados, como relato de quaisquer outras ocorrências percebidas durante a prestação dos serviços ou informações que achar necessário, o relatório deverá ser em papel timbrado da empresa e estar assinado pelo gestor da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.3 e 6.4 deste CONTRATO.

6.6. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

7.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (trezentos e sessenta) dias, desde que o motivo que o ensejou permaneça presente.

7.1.2. As partes poderão rescindir o contrato a qualquer momento, desde que notificando a outra parte no prazo de 05 (cinco) dias, restando apenas a acertar o valor da parcela executada até o momento da rescisão.

7.1.3. O valor apresentado será inalterado durante toda a vigência do contrato.

7.1.3.1. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA e caso o motivo que ensejou a contratação emergencial esteja presente.

8. DO VALOR

8.1. O valor contratual trata-se de mera estimativa, não obrigando-se a CONTRATANTE à atingi-lo, vez que o serviço será pago de acordo com a utilização da mão de obra requisitada e atestada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Nº 0226

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TANQUE ESTACIONÁRIO CRIOGÊNICO E RESPECTIVO ABASTECIMENTO, CENTRAIS DE SUPRIMENTOS E BATERIA RESERVA DE CILINDROS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DO COVID-19 DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 –Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, STEFÂNIA WLUDARSKI, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, com sede a Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, n.º 150 Bl. A, bairro Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP 13213-009, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 67.423.152/0001-78, representada por, NEWTON DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da cédula de indentidade RG nº 5.201.097-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 460.014.338-87, com seu endereço comercial estabelecido no mesmo local, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0226/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação EMERGENCIAL de empresa para a locação de tanque estacionário criogênico e respectivo abastecimento, centrais de suprimentos e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas para o Hospital Campanha COVID-19 com capacidade inicial para atendimento de 100 (cem) leitos, podendo chegar à quantidade de 200 (duzentos) leitos, instalado no Hospital São Caetano localizado na Rua Espírito Santo, 277, Centro de São Caetano do Sul, pelo período de 90 (noventa) dias.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano
do Sul / SP CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700



2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços no seguinte endereço:

Unidade	Endereço
Hospital de Campanha COVID-19 – Hospital São Caetano	Rua Espírito Santo, 277, Bairro Centro, SCS.

2.2. Deverá ser fornecido os seguintes materiais observando as seguintes especificações e quantidades:

Descrição	Quantidade
Oxigênio Líquido Medicinal acondicionado em tanque criogênico.	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato.
Locação de Tanque Criogênico	1
Oxigênio Gasoso Medicinal	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato.
Locação de Cilindros Contemplando também os Cilindros da Bateria Reserva para o tanque locado pela CONTRATADA	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico
Locação de Cilindros PPU	10

2.2.1 Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados no tanque criogênico ou cilindros transportáveis, conforme a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

3. DA LOCAÇÃO DO TANQUE E CILINDROS

3.1 Além do fornecimento de gases medicinais, a CONTRATADA fornecerá a título de LOCAÇÃO, os tanques e cilindros que serão parte integrante do objeto deste contrato;

3.2 Deverá ser objeto da locação os seguintes itens, observando as especificações a seguir:

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano
do Sul / SP CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700



Descrição	Quantidade Mensal (unidade)
Locação Mensal dos Cilindros	Quantidade Suficiente para atender o objeto do contrato e suas possíveis modificações.
Locação Mensal de Cilindros PPU	10
Locação Mensal do Tanque Criogênico	01

3.2.1 O Tanque Criogênico deverá ter a capacidade de armazenamento de 5.000 (mil) litros de material, e atender as normas previstas conforme as normas regulamentadoras, como as normas – 11725, 12188/2003, 12274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.3 A LOCADORA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais e devem obedecer o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

3.4 A LOCADORA deverá prestar manutenção técnica preventiva que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos em pleno funcionamento e condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de interrupções dos serviços;

3.5 A LOCADORA será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da LOCATÁRIA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

3.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, desde que comprovada a sua culpa;

3.7 - Fornecer todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados;

3.8 Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros, desde que devidamente comprovado;

3.9 Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante à comunicação oficial prévia ao responsável designado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao momento de abastecimento e fornecimento dos itens objetos desde contrato;

4.2 No momento da entrega ou retirada, do carregamento ou descarregamento dos cilindros, os mesmos devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

4.3 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados seguindo os respectivas sinalização de segurança e perigo de acordo com a Norma Regulamentadora 26 (NR 26);

4.4 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

4.5 Durante as operações de descarregamento os volumes devem ser manuseados com o máximo de zelo e cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

4.6 Juntamente com a entrega dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto as regras de guarda e exibição destes documentos;

4.7 A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento, garantindo assim, o fornecimento ininterrupto dos gases.

4.8 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.10 A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.10.1 Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.11 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem

qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior, e a Contratante também cumprir com todas as disposições do contrato, sobretudo com relação aos pagamentos dos produtos e serviços fornecidos.

4.12 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável, salvo exceções legais.

4.13 A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.14 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

4.15 A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança;

4.16 A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.17 A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.18 No que for cabível a CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.19 A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.20 A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.21 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o

ajuizamento de ação de regresso quando constatada a responsabilidade da CONTRATADA.

4.22 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

4.23 A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.24 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.25 A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional + de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

4.26 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.27 A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

4.28 A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.29 A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

4.30 A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho;

4.31 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

4.32 A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica preventiva que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos em pleno funcionamento e condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações compreendendo:

- 4.32.1** Manutenção do bom estado de conservação;
- 4.32.2** Substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento;
- 4.32.3** Modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

4.33 A CONTRATADA deverá prestar a manutenção técnica corretiva que contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

4.34 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio pela CONTRATADA, conforme anuência da CONTRATANTE, de modo que não interfiram nas atividades das Unidades.

4.35 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo necessário para garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia;

4.36 Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

4.37 Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, da central de suprimentos ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases das unidades, desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

4.38 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

4.39 A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar a CONTRATANTE, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços prestados, contendo nome, assinatura dos técnicos envolvidos;

4.40 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, da locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, estabelecido nos itens a seguir:

4.40.1 Atender as solicitações de troca dos cilindros e abastecimento de oxigênio líquido, **no prazo de até 72 horas**, sendo que a CONTRATANTE deverá fazer as solicitações de oxigênio líquido quando o tanque toda vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento. O FORNECEDOR reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o COMPRADOR não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora prazo e condições citadas anteriormente), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento;

4.40.2 Responsabilizar-se-á pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros;

4.40.3 Responsabilizar-se-á pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

4.42.4. Responsabilizar-se-á por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos objeto de locação, sem qualquer tipo de ônus empregado a CONTRATANTE, devendo estes, ser obrigatoriamente de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas específicas e complementares, resguardado o direito de recusa pela CONTRATANTE, caso inobservadas as exigências;

4.42.5. Responsabilizar-se-á por todo onus relativo ao fornecimento, inclusive fretes, seguros e combustível necessário para realização das entregas, desde a origem até o seu destino;

5. DO ABASTECIMENTO

5.1. No abastecimento dos Gases Medicinais a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, exceto em casos de emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas à partir de sua solicitação;

5.2. No momento do abastecimento do tanque criogênico, um funcionário indicado pela CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar em planilha específica, todos os dados conferidos

5.2.1 A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida e ao final, o funcionário da CONTRATANTE deve atestar se o volume abastecido corresponde com o que foi informado no romaneio, contendo a data do abastecimento, as quantidades dos gases fornecidos, o nome, o cargo e a matrícula do servidor que acompanhou o abastecimento.

6. DO TRANSPORTE DOS GASES

6.1 Todos os Gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, identificados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, regularmente em conformidade com a documentação de transporte (classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT);

6.2 A marcação de cada tanque e o rótulo de classe de risco deve estar em local de fácil visibilidade e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante ao da superfície externa do tanque e de estar localizada distante de outras marcações existentes;

6.2.1 Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

6.3 Cada rótulo deve ter o simbolo de identificação do risco, o numero da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco, além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

6.4 O transporte dos equipamentos (cilindros) e dos gases deverá ser realizado invariavelmente pela CONTRATADA em caminhões especiais para esse fim, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18 de Maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

7.2 O CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda e proteção dos equipamentos locados e obriga-se a devolvê-los a CONTRATADA em perfeitas condições, em virtude do término da vigência ou rescisão antecipada deste CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ficar o CONTRATANTE constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extra, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-lo ao adimplemento de sua obrigação

7.3 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

7.4 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, dentro do prazo estabelecido neste contrato, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à

ampla defesa;

7.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

7.7 A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

7.8 A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

7.9 É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.10 A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

7.11 A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que a parte infratora devidamente notificada não sane a suposta irregularidade no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento e que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

8.2 Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

8.2.1 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

8.2.2 Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

8.2.3 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

8.3 A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

8.5 Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

8.6 Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

8.6.1 Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

9.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

9.1.1 A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

9.1.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

9.2 O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, devendo a Contratada encaminhar a contratante as certidões de regularidade emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e pela PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, referentes a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (CND), além da certidão negativa de débitos relativos a FGTS e Justiça do Trabalho com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

9.2.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável (durante o período do contrato, ou seja, 3 meses), constante da proposta da CONTRATADA, sendo que, havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado

atraso, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR, através de "Notas de Débito", sem prejuízos da possibilidade de exigir o pagamento antecipado para os novos fornecimentos, caso em que 50% (cinquenta por cento) do valor pago será utilizado para abatimento da dívida, com o que expressamente concorda o COMPRADOR, bem como de rescindir o contrato, com a devolução dos equipamentos locados.

9.2.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

9.2.3 Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.2.4 A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada à entrega dos documentos mencionados no item 9.2.

9.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletronicamente, nos endereços ana.maria@chmscs.org.br e notafiscal@chmscs.org.br e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220

9.4 A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

10.2 As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

10.2.1 Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

11. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

11.1. Unilateralmente por qualquer uma das partes, caso em que a parte que der causa a rescisão pagará a outra multa no valor correspondente corresponde ao valor que faltar para o término do contrato, tomando como base o valor mensal do contrato.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano
do Sul / SP CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700



Carie

11.2 A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente por qualquer das partes, mediante decisão motivada.

11.3 Dar-se-á a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio, desde que devidamente comprovada a rescisão.

11.4 Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a parte infratora sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do valor do contrato, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

12 DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

12.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

13. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias consecutivos, com início de sua vigência a partir de 08 (oito) de Abril de 2020 e com término previsto em 06 (seis) de Julho de 2020.

14.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que o atendimento no Hospital de Campanha, motivo que ensejou a presente contratação, esteja ainda em funcionamento, e desde que em comum acordo entre as partes;

14.2 Dar-se-á rescisão automática do contrato, caso ocorra a rescisão do contrato de Gestão n.º 088/2019, firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Tal ocorrência deverá ser imediatamente comunicada a contratada com a comprovação do ato, mediante publicação oficial.

15. DO VALOR

15.1 Dá-se ao presente Contrato os seguintes valores:

Descrição	Quantidade	Valor por m³ utilizado
Oxigênio Líquido Medicinal acondicionado em tanque criogênico.	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato.	R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavo)
Oxigênio Gasoso Medicinal acondicionado em cilindros	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico	R\$ 12,00 (doze reais)

15.1.1 Valores pactuados sobre a Locação e Instalação dos Equipamentos:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário
Locação Mensal de Cilindros PPU	10	R\$40,00
Locação Mensal dos Cilindros	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Locação Mensal do Tanque Criogênico	01	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Instalação dos Equipamentos	01	R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)
Desinstalação e Retirada dos Equipamentos	01	R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)

16. DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação;

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700



17.2. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

17.3. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

17.4. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 08 de Abril de 2020.



STEFÂNIA WLUDARSKI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL

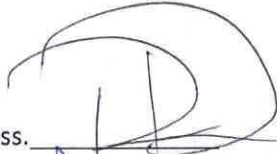


NEWTON DE OLIVEIRA

Representante Legal

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Testemunhas:

1- Nome: Ricardo Diego CPF: 21768939802 Ass. 

2- Nome: Flávia de Lássia CPF: 142.188.818-12 Ass. 

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul instalou seu Hospital de Campanha no antigo Hospital São Caetano e para que o mesmo esteja preparado para receber seus pacientes da COVID-19 é necessária a adequação do local com um tanque estacionário e todos os aparatos técnicos de gases medicinais.

A Contratação faz parte de um conjunto de medidas em busca do melhor atendimento para a população de São Caetano do Sul.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a locação de tanque estacionário criogênico e respectivo abastecimento, centrais de suprimentos e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas para o Hospital Campanha COVID-19 com capacidade inicial para atendimento de 100 (cem) leitos, podendo chegar à quantidade de 200 (duzentos) leitos, instalado no Hospital São Caetano localizado na Rua Espírito Santo, 277, Centro de São Caetano do Sul, pelo período de 90 (noventa) dias.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços no seguinte endereço:

Unidade	Endereço
Hospital de Campanha COVID-19 – Hospital São Caetano	Rua Espírito Santo, 277, Bairro Centro, SCS.

3.2. Deverá ser fornecido os seguintes materiais observando as seguintes especificações e quantidades:

Descrição	Quantidade
Oxigênio Líquido Medicinal acondicionado em tanque criogênico.	Mesmo não havendo previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato, será utilizado para efeitos de propostas e reserva orçamentária a média de consumo de 9000 m³ / mês.
Locação de Tanque Criogênico	1
Oxigênio Gasoso Medicinal	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico e da possibilidade de aumento do número de leitos no decorrer do contrato.
Locação de Cilindros Contemplando também os Cilindros da Bateria Reserva para o tanque locado pela CONTRATADA	Sem previsão em virtude da impossibilidade de histórico
Locação de Cilindros PPU	10

3.2.1. Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados no tanque criogênico ou cilindros transportáveis, conforme a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

4. DA LOCAÇÃO DO TANQUE E CILINDROS

4.1. Além do fornecimento de gases medicinais, a CONTRATADA fornecerá a título de LOCAÇÃO, os tanques e cilindros que serão parte integrante do objeto deste contrato;

4.2. Deverá ser objeto da locação os seguintes itens, observando as especificações a seguir:

Descrição	Quantidade Mensal (unidade)
Locação Mensal dos Cilindros	Quantidade Suficiente para atender o objeto do contrato e suas possíveis modificações.
Locação Mensal de Cilindros PPU	10
Locação Mensal do Tanque Criogênico	01

4.2.1. O Tanque Criogênico deverá ter a capacidade de armazenamento de 5.000 (mil) litros de material, e atender as normas previstas conforme as normas regulamentadoras, como as normas – 11725, 12188/2003, 12274 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.3. A LOCADORA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais e devem obedecer o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

4.4. A LOCADORA deverá prestar manutenção técnica preventiva que contemple os serviços efetuados para manter os equipamentos em pleno funcionamento e condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de interrupções dos serviços;

4.5. A LOCADORA será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da LOCATÁRIA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, desde que comprovada a sua culpa;

4.7. Fornecer todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados;

4.8. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste Instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros, desde que devidamente comprovado;

4.9. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante à comunicação oficial prévia ao responsável designado pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao momento de abastecimento e fornecimento dos itens objetos desde contrato;

5.2. No momento da entrega ou retirada, do carregamento ou descarregamento dos cilindros, os mesmos devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

5.3. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes, devem ser separados seguindo os respectivas sinalização de segurança e perigo de acordo com a Norma Regulamentadora 26 (NR 26);

5.4. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

- 5.5.** Durante as operações de descarregamento os volumes devem ser manuseados com o máximo de zelo e cuidado e, se possível, sem que sejam virados;
- 5.6.** Juntamente com a entrega dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto as regras de guarda e exibição destes documentos;
- 5.7.** A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento, garantindo assim, o fornecimento ininterrupto dos gases.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.9.** A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.
- 5.10.1.** Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 5.11.** A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior, e a Contratante também cumprir com todas as disposições do contrato, sobretudo com relação aos pagamentos dos produtos e serviços fornecidos.
- 5.12.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável, salvo exceções legais.
- 5.13.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

- 5.14.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.
- 5.15.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança;
- 5.16.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.17.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 5.18.** No que for cabível a CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 5.19.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 5.20.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 5.21.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso quando constatada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.22.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 5.23.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

5.24. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5.25. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional + de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

5.26. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

5.27. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

5.28. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.29. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

5.30. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho;

5.31. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

5.32. A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica preventiva que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos em pleno funcionamento e condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações compreendendo:

5.32.1. Manutenção do bom estado de conservação;

5.32.2. Substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento;

5.32.3. Modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulação, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

5.33. A CONTRATADA deverá prestar a manutenção técnica corretiva que contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento;

5.34. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio pela CONTRATADA, conforme anuência da CONTRATANTE, de modo que não interfiram nas atividades das Unidades.

5.35. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo necessário para garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia;

5.36. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

5.37. Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, da central de suprimentos ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases das unidades, desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

5.38. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.

5.39. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar a CONTRATANTE, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços prestados, contendo nome, assinatura dos técnicos envolvidos;

5.40. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, da locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, estabelecido nos itens a seguir:

5.40.1. Atender os solicitações de troca dos cilindros e abastecimento de oxigênio líquido, **no prazo de até 72 horas**, sendo que a CONTRATANTE deverá fazer as solicitações de oxigênio líquido quando o tanque toda vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento. O FORNECEDOR reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o COMPRADOR não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora prazo e condições citadas anteriormente), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento;

5.40.2. Responsabilizar-se-á pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros;

5.40.3. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Administração, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

5.40.4. Responsabilizar-se-á por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos objeto de locação, sem qualquer tipo de ônus empregado a CONTRATANTE, devendo estes, ser obrigatoriamente de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas específicas e complementares, resguardado o direito de recusa pela CONTRATANTE, caso inobservadas as exigências;

5.40.5. Responsabilizar-se-á por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes, seguros e combustível necessário para realização das entregas, desde a origem até o seu destino;

6. DO ABASTECIMENTO

6.1. No abastecimento dos Gases Medicinais a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, exceto em casos de emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas à partir de sua solicitação;

6.2. No momento do abastecimento do tanque criogênico, um funcionário indicado pela CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar em planilha específica, todos os dados conferidos

6.2.1. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida e ao final, o funcionário da CONTRATANTE deve atestar se o volume abastecido corresponde com o que foi informado no romaneio, contendo a data do abastecimento, as quantidades dos gases fornecidos, o nome, o cargo e a matrícula do servidor que acompanhou o abastecimento.

7. DO TRANSPORTE DOS GASES

7.1. Todos os Gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, identificados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, regularmente em conformidade com a documentação de transporte (classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT);

7.2. A marcação de cada tanque e o rótulo de classe de risco deve estar em local de fácil visibilidade e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante ao da superfície externa do tanque e de estar localizada distante de outras marcações existentes;

7.2.1. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

7.3. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco, além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume;

7.4. O transporte dos equipamentos (cilindros) e dos gases deverá ser realizado invariavelmente pela CONTRATADA em caminhões especiais para esse fim, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18 de Maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

8.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pela guarda e proteção dos equipamentos locados e obriga-se a devolvê-los a CONTRATADA em perfeitas condições, em virtude do término da vigência ou rescisão antecipada deste CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ficar o CONTRATANTE constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extra, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-lo ao adimplemento de sua obrigação

- 8.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;
- 8.4.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, dentro do prazo estabelecido neste contrato, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 8.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 8.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 8.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 8.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 8.9.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 8.10.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 8.11.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

- 9.1** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.
- 9.1.1** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.
- 9.1.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

9.2 O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, devendo a Contratada encaminhar a contratante as certidões de regularidade emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e pela PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, referentes a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (CND), além da certidão negativa de débitos relativos a FGTS e Justiça do Trabalho com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

9.2.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável (durante o período do contrato, ou seja, 90 dias), constante da proposta da CONTRATADA, sendo que, havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa, juros, correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR, através de "Notas de Débito", sem prejuízos da possibilidade de exigir o pagamento antecipado para os novos fornecimentos, caso em que 50% (cinquenta por cento) do valor pago será utilizado para abatimento da dívida, com o que expressamente concorda o COMPRADOR, bem como de rescindir o contrato, com a devolução dos equipamentos locados.

9.2.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

9.2.3 Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

9.2.4 A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada à entrega dos documentos mencionados no item 9.2.

9.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletronicamente, nos endereços ana.maria@chmscs.org.br e notafiscal@chmscs.org.br e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014- 17:

Endereços Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220

9.4 A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será de até 90 (noventa) dias consecutivos.

10.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que o atendimento no Hospital de Campanha, motivo que ensejou a presente contratação, esteja ainda em funcionamento, e desde que em comum acordo entre as partes;

10.2. Dar-se-á rescisão automática do contrato, caso ocorra a rescisão do contrato de Gestão n.º 088/2019, firmado entre a Fundação do ABC e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Tal ocorrência deverá ser imediatamente comunicada a contratada com a comprovação do ato, mediante publicação oficial.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº 0258/2020

EMENTA: Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnico de **Limpeza Hospitalar**, para atendimento no Hospital de Campanha – COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHMSCS)**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-14, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, STEFANIA WLUDARSKI, portadora do RG/SP nº 44.042.812 e devidamente inscrita no CPF/MF nº 329.930.408-98, brasileira, solteira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede a Rua Heitor Peixoto, nº 702, Bairro Cambuci, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.519.603/0001-47, representada por RENATO GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/SP nº 4.256.982-5 e do CPF/MF nº 449.618.558-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0XXX/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços técnico de Limpeza Hospitalar, para atendimento no Hospital de Campanha COVID-19 de São Caetano do Sul, pelo período de 90 (noventa) dias.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará seus serviços na seguinte unidade e endereço:

2.1.1. Hospital de Campanha - COVID-19 - Rua Espírito Santo, 277, Centro;

2.1.2. Deverá a CONTRATADA oferecer o quantitativo mínimo de colaboradores para a realização dos serviços de acordo com a tabela abaixo:

FUNÇÃO	ESCALA	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	12x36 - Diurno - 12hs (07/19hs)	08
Auxiliar de Serviços Gerais	12x36 - Noturno - 12hs (19/07hs)	04

2.2. Não constituem objeto da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar os serviços de controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), jardinagem, plantio e poda/corte de grama, coleta externa de resíduos e limpeza de caixas d'água, por serem estes prestados por empresas especializadas, com licenças e alvarás de funcionamento específicos.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas ao cumprimento do presente contrato, à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

3.1.1. Quanto à Mão de Obra Alocada para a Prestação dos Serviços:

3.1.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.1.1.2. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente a Limpeza Hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no manual "Segurança

do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” da Anvisa (2012).

- 3.2. A capacitação técnica e preventiva deve ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados;
- 3.3. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;
- 3.4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem ao gestor/fiscal do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade;
- 3.5. Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, indivíduos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.6. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 3.7. Fornecer todos os equipamentos de higiene e de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32;
- 3.8. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 3.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 3.10. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.
- 3.11. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
- 3.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

3.13. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a Prestação dos Serviços de Limpeza Hospitalar.

3.14. Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

3.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.16. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

3.17. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.18. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

3.19. A CONTRATADA deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

3.20. Quanto à Execução dos Serviços:

3.20.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para a manutenção de limpeza das áreas requeridas.

3.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, atentando-se para as seguintes observações:

3.21.1. Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, de acordo com o disposto na NBR 9191/2008 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

3.21.2. Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, e ser resistente ao tombamento;

3.21.3. Recipientes para coleta de perfurocortantes;

- 3.22. Todos os utensílios e equipamentos deverão ter a quantidade, a qualidade e a tecnologia adequada para a boa execução dos serviços.
- 3.23. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos.
- 3.24. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível.
- 3.25. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 3.26. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 3.27. Distribuir nos sanitários papéis higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.
- 3.28. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.
- 3.29. Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.
- 3.30. Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da unidade CONTRATANTE.
- 3.31. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas observarão o disposto na Portaria nº 2.616, de 12/05/1998, do Ministério da Saúde, no Manual de Procedimento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde (1994) e no Manual de Controle de Infecção Hospitalar do Ministério da Saúde (1985).
- 3.32. As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos do serviço de saúde deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.
- 3.33. Todos os materiais, equipamentos e produtos químicos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços, exceto os itens de higiene pessoal.
- 3.34. A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), principalmente no que diz respeito a treinamento,

reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.

3.35. Quanto aos Produtos Utilizados:

3.35.1. No início de cada mês fornecer ao CONTRATANTE todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato.

3.35.2. Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC nº 15/MS/SNVS, de 16/08/2010 – Fenólicos, quaternários de amônio, compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo, iodo e derivados, álcoois e glicóis, biguanidas.

3.35.3. Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.35.4. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.

3.35.5. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

3.35.6. Utilizar produtos somente após a devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e autorização do gestor/fiscal do CONTRATANTE.

3.35.7. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar.

3.36. Seguir os seguintes cuidados em relação ao uso de produtos químicos:

3.36.1. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;

3.36.2. Adquirir somente produtos com notificação e registro deferidos no Ministério da Saúde;

3.36.3. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;

3.36.4. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);

3.36.5. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

3.37. Quanto aos Equipamentos e Utensílios:

3.37.1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

3.37.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

3.37.3. Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento e os carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

3.37.4. Manter conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar.

3.38. Dos Resíduos:

3.38.1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade CONTRATANTE e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/2006; dos Decretos Estaduais nº 54.645, de 5/8/2009, e nº 55.565, de 15/3/2010; da Resolução RDC nº 306, de 7/12/2004, da Resolução do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 358, de 29/4/2005, e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/1998, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.

3.39. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.40. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do CONTRATANTE, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E) e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/2006, no Decreto Estadual nº 54.645, de 5/8/2009, na Resolução RDC nº 306, de 7/12/2004, da ANVISA, na Resolução MMA nº 358, de 29/4/2005, e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/1998.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

3.40.1. Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do CONTRATANTE:

Símbolo	Definição
GRUPO A 	Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, e materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria, e animais mortos a bordo dos meios de transporte.
GRUPO B 	Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: a) Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; b) Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); c) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
GRUPO C 	Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.
GRUPO D 	Resíduos comuns: são todos os que não se enquadram nos grupos A, B e C, descritos anteriormente.
GRUPO E 	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.40.2. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II, da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 6.360/1976, e possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto.

3.40.3. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente e o utilizando até o limite de 80% de sua capacidade.

3.40.4. Utilizar obrigatoriamente paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento.

3.40.5. Utilizar, durante a coleta e o transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura e identificado com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído.

3.40.6. Os contêineres com mais de 400l de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério da Economia.

3.40.7. Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND (Serviço de Nutrição e Dietética), lavanderia e transporte de pacientes.

3.40.8. Armazenar o resíduo devidamente embalado no depósito de resíduos indicado pelo CONTRATANTE.

3.40.9. Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final.

3.40.10. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

3.41. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais:

3.41.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.41.2. Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

3.41.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado, que poderá ser fornecido pelo CONTRATANTE.

3.41.4. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar à CONTRATANTE o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado.

3.41.5. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- 3.41.5.1. Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;
- 3.41.5.2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- 3.41.5.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- 3.41.5.4. Tomadas e espelhos soltos;
- 3.41.5.5. Fios desencapados;
- 3.41.5.6. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- 3.41.5.7. Carpete solto, entre outras.

3.42. Uso Racional da Água:

3.42.1. A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela SABESP em seu site na internet. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

3.42.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício da água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07/10/2003.

3.42.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

3.42.4. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação das vantagens e desvantagens pelo CONTRATANTE. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

3.42.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

3.43. Uso Racional de Energia Elétrica:

3.43.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

3.43.2. Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

3.43.3. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

3.43.4. Sugerir ao CONTRATANTE ou diretamente à CIRE (Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia) locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação,

instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

3.43.5. Ao remover o pó de cortinas e persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

3.43.6. Verificar o sistema de proteção elétrica, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras etc. e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza.

3.43.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

3.43.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

3.44. Redução de Produção de Resíduos Sólidos:

3.44.1. Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008.

3.44.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

3.44.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010.

3.44.4. Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

3.45. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



3.45.1. Materiais Não Recicláveis;

3.45.1.1. Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros, como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

3.45.2. Materiais Recicláveis;

3.45.2.1. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

3.46. Quando implantadas pelo CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

3.47. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.

3.48. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

3.49. Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo nº 14.973/2009 e o Decreto Municipal nº 51.907/2010 quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

3.50. Saneantes Domissanitários:

3.50.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010.

3.50.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.

3.50.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.

3.50.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do Artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Artigo 67 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II – 3.42 – Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

3.50.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

3.50.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria nº 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal nº 12.236, de 29 de dezembro de 2015.

3.51. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

3.51.1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microrganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

3.51.2. O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

3.51.3. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

3.51.4. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico

hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

3.52. Ficam terminantemente proibidos na Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

3.52.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

3.52.2. Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo Art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

3.52.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;

3.52.4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC (International Agency Research on Cancer), agência de pesquisa referenciada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

3.52.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

3.53. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

3.54. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

3.55. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

3.56. Poluição Sonora:

3.56.1. Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB(A) —, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e

mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

3.57. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados.

3.58. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados aos munícipes decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

3.59. A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC No 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

3.60. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

3.61. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.62. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.63. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.64. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.65. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.66. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.67. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.68. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.69. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.70. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.71. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.72. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.73. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.74. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.75. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

3.76. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.77. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.78. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.79. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840. 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.80. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.81. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.82. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.83. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.84. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.85. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, indenizações de qualquer natureza, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.86. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.87. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



3.88. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.89. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 06 (seis) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato.

3.90. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto à unidade usuária, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.91. A CONTRATADA emitirá obrigatoriamente no último dia de cada mês, um relatório mensal completo com todos os serviços realizados naquele período. No relatório constará o nome de cada funcionário, qual unidade presta serviço, carga horária, porcentagem de frequência e cargo, bem como relato de quaisquer ocorrências durante a execução dos serviços. Este documento terá de ser enviado para a Coordenação de cada unidade que analisará os dados e, estando de acordo, informará a CONTRATANTE.

3.92. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las.

3.93. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.

3.94. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável da CONTRATANTE pela gestão do presente contrato, para a atualização do cadastro.

3.95. É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

3.96. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

3.97. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



3.98. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

3.99. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

3.100. A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.

3.101. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

3.102. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado;

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços e produtos que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço e fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados/ produtos e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840. 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



[Assinatura]
[Assinatura]

- 4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.11. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 4.13. Relacionar as dependências das instalações físicas bem como os bens de sua propriedade, quando for o caso, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 4.14. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.
- 4.15. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção.
- 4.16. Identificar os locais de geração de resíduos por grupo, assinalando em planta baixa, escala 1:100, bem como o fluxo daqueles resíduos, conforme simbologia a seguir:

Identificação de locais de geração de resíduos por grupo

Unidade	Simbologia
Unidade que gera resíduos Grupo A	GA
Unidade que gera resíduos Grupo B	GB
Unidade que gera resíduos Grupo C	GC
Unidade que gera resíduos Grupo D	GD
Unidade que gera resíduos Grupo E	GE
Fluxo dos resíduos Grupo A	➡ (seta na cor vermelha)

Fluxo dos resíduos Grupo B	(seta na cor verde)
Fluxo dos resíduos Grupo C	(seta na cor amarela)
Fluxo dos resíduos Grupo D	(seta na cor preta)
Fluxo dos resíduos Grupo E	(seta na cor laranja)

4.17. Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

5. DA FISCALIZAÇÃO / DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

5.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo e correção de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

5.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da CONTRATADA para comprovar o registro de função profissional;

5.1.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer funcionário, produto, material, utensílio, equipamentos ou instalações cuja atuação ou uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences ou que não atendam às necessidades;

5.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

5.1.6. Efetuar a avaliação da qualidade dos serviços através do Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, utilizando-se da metodologia necessária e de pleno conhecimento das partes quando da assinatura do contrato;

5.1.7. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento e para apontar ajustes se for necessário.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória

dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela não executada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota

fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

7.2.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.2.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

7.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletrônica para notafiscal@chmscs.org.br;

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

8.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

9.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

9.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

9.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



10.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

11. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 (dezois) de abril de 2020 e findando em 14 (quatorze) de julho de 2020.

12.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o motivo que ensejou tal contrato permaneça;

12.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

12.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE.

13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor mensal estimado de R\$ 77.103,60 (setenta e sete mil, cento e três reais e sessenta centavos), perfazendo o total estimado no período contratual de R\$ 231.310,80 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta centavos).

14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



Preços.

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

16.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 17 de Abril de 2020.



STEFANIA WLUDARSKI

Diretora Geral

**FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**



RENATO GUIMARÃES

GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

1-Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

2- Nome: _____ **CPF** _____ **Ass** _____

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMSCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisitado pelo setor competente, em virtude da escolha do Hospital São Caetano como um local para atendimento exclusivo à pacientes do coronavírus, a área crítica do hospital que antes era de 7.173,39 m² passou para 8.891,47 m² e a área que não era considerada crítica (2.219,53 m²) passou a ser considerada semi-crítica.

Desta forma, há a necessidade de contratação de empresa especializada em limpeza técnica hospitalar para adequar o serviço prestado em virtude da atual realidade e necessidade.

No mais, sabemos que para se evitar a contaminação e o contágio da COVID-19, há a necessidade de limpezas terminais mais frequentes e limpeza dos equipamentos e locais de circulação de pessoas com cuidados redobrados.

2. OBJETO

2.1. Contratação Emergencial pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) de empresa especializada na prestação de serviços técnico de **Limpeza Hospitalar**, para atendimento no Hospital de Campanha – COVID-19, pelo período de 90 (noventa) dias.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. A prestação de serviço de Limpeza Hospitalar consiste na limpeza, desinfecção e conservação das superfícies fixas e dos equipamentos permanentes das diferentes áreas, cuja finalidade é preparar o ambiente para suas atividades, mantendo a ordem e conservando equipamentos e instalações, de modo a evitar principalmente a disseminação de microrganismos responsáveis por infecções relacionadas à saúde (Adaptado de: Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Brasília: Anvisa, 2012).

3.2. A limpeza consiste na remoção da sujeira e do mau odor por meios físicos, químicos e/ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana no ambiente hospitalar e promover o bem-estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes. Como exemplo, citamos:

3.2.1. A limpeza de paredes/divisórias, corredores, pisos, tetos, janelas, portas e visores deve ser feita com água e detergente, a menos que haja respingo ou deposição de matéria orgânica;

3.2.2. Havendo presença de matéria orgânica (descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico), deverá ser realizada, primeiramente, a desinfecção da superfície afetada e, em seguida, a limpeza.

3.3. Princípios Básicos de Limpeza

3.3.1. Os procedimentos de limpeza deverão observar a prática da boa técnica e as normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar, destacando:

3.3.1.1. Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não críticas.

3.3.1.2. Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido.

3.3.1.3. Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho.

3.3.1.4. Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas.

3.3.1.5. Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza.

3.3.1.6. Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para a frente e de dentro para fora.

3.3.1.7. Realizar a coleta do lixo pelo menos 3 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura.

3.3.1.8. Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento.

3.3.1.9. Usar técnica de 2 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue.

3.3.1.10. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade contratante, diariamente ou sempre que utilizados em locais contaminados.

3.3.1.11. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

3.3.1.12. Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e laudos específicos.

3.4. Tipos de Limpeza Preconizados:

3.4.1. Limpeza concorrente ou diária: é o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene;

3.4.2. Limpeza terminal: é o processo de limpeza e/ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene, e a ser realizado sempre que necessário.

3.5. Métodos e Equipamentos de Limpeza de Superfícies:

3.5.1. Limpeza úmida: consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico;

3.5.2. Limpeza com jatos de vapor de água: trata de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamentos de jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a limpeza terminal. Sua utilização será precedida de avaliação das vantagens e desvantagens, a ser realizada pelo Contratante;

3.5.3. Limpeza molhada: consiste na utilização de água abundante como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal;

3.5.4. Limpeza seca: consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água. Obs.: A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

3.6. Técnicas de Desinfecção

3.6.1. A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes com a finalidade de eliminar microrganismos na forma vegetativa, não garantida a eliminação total dos esporos bacterianos. Este processo pode ser realizado por meio de processos químicos ou físicos. A desinfecção consiste em:

3.6.1.1. Retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente, utilizando luvas apropriadas;

3.6.1.2. Expurgar o papel em sacos plásticos de lixo;

3.6.1.3. Proceder à limpeza da superfície com água e sabão.

3.6.1.4. Opcionalmente, a critério da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), poderá ser aplicado sobre a área afetada desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado após o tempo recomendado.

3.7. Produtos Utilizados

3.7.1. Germicidas: são agentes químicos que inibem ou destroem os microrganismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos;

3.7.1.1. Obs.: Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, suscetibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos);

3.7.2. Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo;

3.7.2.1. Detergentes de baixo nível (sanificantes): são aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade;

3.7.2.2. Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;

3.7.2.3. Hipoclorito de sódio: atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármore devido sua ação corrosiva;

3.7.2.4. Cloro orgânico: o dicloroisocianurato de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, pode ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado em concentração de 3%;

3.7.2.5. Álcoois: o mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contraindicado, pois estes materiais podem ser danificados.

3.8. Considerações a Respeito de Produtos de Limpeza em Superfícies Fixas:

3.8.1. A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), às recomendações dos órgãos públicos de saúde, e às especificidades apresentadas pelos fabricantes.

3.8.2. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies deverão ser considerados:

3.8.2.1. Quanto às superfícies, equipamentos e ambientes;

3.8.2.1.1. Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;

3.8.2.1.2. Tipo e grau de sujidade;

3.8.2.1.3. Tipo de contaminação;

3.8.2.1.4. Qualidade da água;

3.8.2.1.5. Método de limpeza;

3.8.2.1.6. Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

3.8.2.2. Quanto ao tipo de germicida.

- 3.8.2.2.1. Tipo de agente químico e concentração;
- 3.8.2.2.2. Tempo de contato para ação;
- 3.8.2.2.3. Influência da luz, temperatura e pH;
- 3.8.2.2.4. Interação com íons;
- 3.8.2.2.5. Toxicidade;
- 3.8.2.2.6. Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
- 3.8.2.2.7. Estabilidade;
- 3.8.2.2.8. Prazo de validade para uso;
- 3.8.2.2.9. Condições para uso seguro;
- 3.8.2.2.10. Necessidade de retirar resíduos do desinfetante após utilização.

3.9. Equipamentos de Proteção a serem Utilizados:

3.9.1. Equipamento de Proteção Individual (EPI): tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas e outros.

3.9.2. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

3.10. Não constituem objeto da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar os serviços de controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), jardinagem, plantio e poda/corte de grama, coleta externa de resíduos e limpeza de caixas d'água, por serem estes prestados por empresas especializadas, com licenças e alvarás de funcionamento específicos.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

4.1.1. Quanto à Mão de Obra Alocada para a Prestação dos Serviços:

4.1.1.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.1.2. Não selecionar funcionários que estejam dentro do grupo de risco no que refere-se à COVID-19.

4.1.1.3. Oferecer todos os EPIs necessários para a proteção de seu funcionário frente à pandemia e para a realização dos serviços com toda segurança.

4.1.1.4. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente a Limpeza Hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, o qual deve abordar todas as técnicas de forma teórica e

prática, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, em conformidade com os dispostos no manual “Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies” da Anvisa (2012).

4.1.1.5. A capacitação técnica e preventiva deve ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar em documento comprobatório: data, carga horária, conteúdo programático, nome e formação ou capacitação do instrutor, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

4.1.1.6. Indicar o profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos.

4.1.1.7. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem ao gestor/fiscal do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes, quando houver necessidade.

4.1.1.8. Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, indivíduos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.1.1.9. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

4.1.1.10. todos os equipamentos de higiene e de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32.

4.1.1.11. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

4.1.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.

4.1.1.13. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.

4.1.1.14. Manter a disciplina entre os seus funcionários.

4.1.1.15. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

4.1.1.16. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a Prestação dos Serviços de Limpeza Hospitalar.

4.1.1.17. Manter o controle de vacinação dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.1.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.1.1.19. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

4.1.1.20. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.1.1.21. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

4.1.1.22. A CONTRATADA deve estar alinhada com a Resolução do Comitê Diretivo nº 2, de 30 de agosto de 2016, atualizada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, a qual determinou o cronograma de implantação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

4.2. Quanto à Execução dos Serviços:

4.2.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para a manutenção de limpeza das áreas requeridas.

4.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, atentando-se para as seguintes observações:

4.2.2.1. Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, de acordo com o disposto na NBR 9191/2008 da ABNT, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

4.2.2.2. Os sacos devem ficar contidos em recipiente de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, e ser resistente ao tombamento;

4.2.2.3. Recipientes para coleta de perfurocortantes;

4.2.2.4. Todos os utensílios e equipamentos deverão ter a quantidade, a qualidade e a tecnologia adequada para a boa execução dos serviços.

4.2.2.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços, inclusive no que tange à correta segregação dos resíduos.

4.2.2.6. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível.

4.2.2.7. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

4.2.2.8. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

4.2.2.9. Distribuir nos sanitários papéis higiênico, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.

4.2.2.10. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

4.3. Quanto aos Produtos Utilizados

4.3.1. No início de cada mês fornecer ao CONTRATANTE todos os produtos necessários para a execução dos serviços de limpeza no período em quantidade e qualidade adequadas, para a aprovação pela fiscalização do contrato.

4.3.2. Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC nº 15/MS/SNVS, de 16/08/2010 – Fenólicos, quaternários de amônio, compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo, iodo e derivados, álcoois e glicóis, biguanidas.

4.3.3. Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.4. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.

4.3.5. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

4.3.6. Utilizar produtos somente após a devida aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e autorização do gestor/fiscal do CONTRATANTE.

4.3.7. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar.

4.3.8. Seguir os seguintes cuidados em relação ao uso de produtos químicos:

4.3.8.1. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;

4.3.8.2. Adquirir somente produtos com notificação e registro deferidos no Ministério da Saúde;

4.3.8.3. Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;

4.3.8.4. Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);

4.3.8.5. Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

4.4. Quanto aos Equipamentos e Utensílios

4.4.1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de resíduos, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

4.4.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.4.3. Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento e os carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500, que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

4.4.4. Manter conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações, objeto da Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar.

4.5. Dos Resíduos

4.5.1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme a legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade CONTRATANTE e demais exigências legais nos termos da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/2006; dos Decretos Estaduais nº 54.645, de 5/8/2009, e nº 55.565, de 15/3/2010; da Resolução RDC nº 306, de 7/12/2004, da Resolução do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 358, de 29/4/2005, e da Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/1998, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente, realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfurocortantes.

4.5.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento e transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a legislação vigente.

4.5.2.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do CONTRATANTE, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E) e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/2006, no Decreto Estadual nº 54.645, de 5/8/2009, na Resolução RDC nº 306, de 7/12/2004, da ANVISA, na Resolução MMA nº 358, de 29/4/2005, e na Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29/6/1998.

Consideram-se os conceitos a seguir, cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondente fluxo é de responsabilidade do CONTRATANTE:

Símbolo	Definição
GRUPO A 	Resíduos que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; animais usados em experimentação, e materiais que tenham entrado em contato com os mesmos; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos advindos de área de isolamento; restos alimentares de unidade de isolamento; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; resíduos de sanitários de unidade de internação e de enfermaria, e animais mortos a bordo dos meios de transporte.
GRUPO B 	Resíduos que apresentem risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: a) Drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; b) Resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados); c) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da norma NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
GRUPO C 	Rejeitos radioativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.
GRUPO D 	Resíduos comuns: são todos os que não se enquadram nos grupos A, B e C, descritos anteriormente.
GRUPO E 	Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.6. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II, da norma NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo). O fabricante do saco deverá deter o registro no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 6.360/1976, e possuir comprovante de registro ou certificado de isenção do produto.

4.7. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente e o utilizando até o limite de 80% de sua capacidade.

4.8. Utilizar obrigatoriamente paramentação, incluindo bota e luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento.

4.9. Utilizar, durante a coleta e o transporte de resíduo interno, carrinho próprio para o grupo de resíduo, fechado com tampa, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, com cantos e bordas arredondados, sem emenda na estrutura e identificado com o símbolo correspondente ao risco do resíduo nele contido. Deve ser provido de rodas revestidas de material que reduza o ruído.

4.9.1. Os contêineres com mais de 400l de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério da Economia.

4.10. Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND (Serviço de Nutrição e Dietética), lavanderia e transporte de pacientes.

4.11. Armazenar o resíduo devidamente embalado no depósito de resíduos indicado pelo CONTRATANTE.

4.11.1. Os resíduos, uma vez coletados no ponto de geração, devem permanecer no mesmo recipiente até o armazenamento externo, antes da coleta final.

4.12. Proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

4.13. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais

4.13.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus profissionais, visando a redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.13.2. Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

4.13.3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar à CONTRATANTE o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado.

4.13.4. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

4.13.4.1. Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros;

4.13.4.2. Saboneteiras e toalheiros quebrados;

4.13.4.3. Lâmpadas queimadas ou piscando;

4.13.4.4. Tomadas e espelhos soltos;

- 4.13.4.5.** Fios desencapados;
- 4.13.4.6.** Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- 4.13.4.7.** Carpete solto, entre outras.

4.14. Uso Racional da Água:

4.14.1. A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela SABESP em seu site na internet. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores.

4.14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício da água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 07/10/2003.

4.14.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.

4.14.4. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica, cuja utilização será precedida de avaliação das vantagens e desvantagens pelo CONTRATANTE. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

4.14.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

4.15. Uso Racional de Energia Elétrica

4.15.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.15.2. Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

4.15.3. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

4.15.4. Ao remover o pó de cortinas e persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.

4.15.5. Verificar o sistema de proteção elétrica, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras etc. e se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza.

4.15.6. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.15.7. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

4.16. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

4.16.1. Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 5/11/2008.

4.16.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

4.16.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e à Instrução Normativa do IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010.

4.16.4. Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

4.16.5. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

4.16.5.1. Materiais Não Recicláveis:

4.16.5.1.1. Materiais denominados “rejeitos”, para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros, como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

4.16.5.2. Materiais Recicláveis:

4.16.5.2.1. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

4.16.6. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos.

4.16.7. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

4.16.8. Observar, quando pertinente, as disposições da Lei Municipal de São Paulo nº 14.973/2009 e o Decreto Municipal nº 51.907/2010 quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

4.17. Saneantes Domissanitários

4.17.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Resolução RDC nº 35, de 16 de agosto de 2010.

4.17.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.

4.17.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.

4.17.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do Artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do Artigo 67 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 1, de 5 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Tipos/Categorias de produtos de limpeza e afins; ANEXO II – 3.42 – Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

4.17.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, conforme disposto no Decreto

Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4.17.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto de 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria nº 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o Artigo 4 da Lei Federal nº 12.236, de 29 de dezembro de 2015.

4.17.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

4.17.7.1. Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microrganismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

4.17.7.2. O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais;

4.17.7.3. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

4.17.8. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

4.17.9. Ficam terminantemente proibidos na Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

4.17.9.1. Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

4.17.9.2. Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo Art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;

4.17.9.3. Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;

4.17.9.4. Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC (International Agency Research on Cancer), agência de pesquisa referenciada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;

4.17.9.5. Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

4.17.10. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA: <http://www.anvisa.gov.br/saneantes/banco.htm>.

4.17.11. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

4.17.12. A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA ou com terceiros.

4.18. Poluição Sonora:

4.18.1. Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel — dB(A) —, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

4.19. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE, caso deseje, acompanhe os serviços executados.

4.20. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados aos munícipes decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

4.21. A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC No 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.22. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

4.23. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.24. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa.

4.25. A CONTRATADA deverá substituir ou sanar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, manutenção ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.26. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.27. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.28. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.29. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.30. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.31. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.32. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.33. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

4.34. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.35. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.36. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.37. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.38. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.39. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.40. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.41. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.42. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.43. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

4.44. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.45. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.46. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

4.47. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.48. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.49. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.50. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

4.51. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4.52. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 06 (seis) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato.

5. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos Serviços de Limpeza, deverão ser observadas a localização, a classificação, a frequência e os horários de limpeza;

5.2. Os horários de execução dos serviços para cada área deverão ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente. Vale ressaltar que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos Serviços de Limpeza, que não necessariamente deverão ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Classificação DAS ÁREAS:

6.1.1. Áreas críticas: são áreas hospitalares que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou, ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microrganismos patogênicos. São elas: Centro Cirúrgico e Obstétrico, Recuperação pós-anestésica, Central de Material Esterilizado, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Isolamento, Unidade de Transplantes, Unidade de Hemodiálise, Pronto Socorro, Berçário, Expurgo, Laboratórios de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Biologia Molecular, Banco de Sangue, áreas de preparo e manipulação de alimentos e dietas, sala de preparo de nutrição parenteral, sala de preparo de quimioterapia, sala de procedimentos invasivos, farmácia de manipulação, área suja da lavanderia, necrotério e similares.

6.1.2. Áreas semicríticas: são áreas hospitalares ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São elas: Unidade de Internação, Unidade de Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, Centro de Radiodiagnóstico e similares.

6.1.3. Áreas não críticas: são todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção. São elas: refeitório, área limpa da lavanderia e similares.

6.1.4. Áreas administrativas: são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

6.1.5. Áreas externas: são todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações. São elas: estacionamentos, pátios, passeios etc.

6.1.6. Vidros externos: são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

6.2. Áreas Hospitalares Críticas e Semicríticas

6.2.1. Limpeza Concorrente:

6.2.1.1. Trata-se da limpeza realizada diariamente, de forma a manter e conservar os ambientes isentos de sujeira e risco de contaminação. Nas salas cirúrgicas, a limpeza concorrente será realizada imediatamente após cada cirurgia e sempre que necessário.

6.2.1.2. Equipamentos

6.2.1.2.1. Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

6.2.1.3. Método:

6.2.1.3.1. Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa;

6.2.1.3.2. Limpeza molhada para banheiro;

6.2.1.3.3. Desinfecção na presença de matéria orgânica.

6.2.1.4. Técnica:

6.2.1.4.1. Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja;

6.2.1.4.2. Utilizar movimento único de limpeza.

6.2.1.5. Etapas:

6.2.1.5.1. Reunir todo o material necessário em carrinho de limpeza;

6.2.1.5.2. Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

6.2.1.5.3. Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;

6.2.1.5.4. Efetuar, quando necessário, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;

6.2.1.5.5. Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente, depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;

6.2.1.5.6. Realizar a remoção de migalhas, papéis, cabelos e outros;

6.2.1.5.7. Iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujeira, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;

6.2.1.5.8. Proceder à limpeza de porta, visor e maçaneta com solução detergente e em seguida enxaguar;

6.2.1.5.9. Proceder à limpeza do piso com solução detergente;

6.2.1.5.10. Realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, box, vaso sanitário e, por fim, piso;

6.2.1.5.11. Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;

- 6.2.1.5.12. Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- 6.2.1.5.13. Retirar as luvas e lavar as mãos;
- 6.2.1.5.14. Repor os sacos de lixo;
- 6.2.1.5.15. Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

6.2.2. Limpeza Terminal:

6.2.2.1. Em Unidades de Internação de Pacientes, a limpeza terminal é realizada a qualquer momento, após alta, transferência, óbito ou em períodos programados.

6.2.2.2. Nas salas cirúrgicas, a limpeza terminal será realizada ao término da programação cirúrgica, diária ou semanal, de acordo com a definição do CONTRATANTE.

6.2.2.2.1. Equipamentos: Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

6.2.2.3. Método:

- 6.2.2.3.1. Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa;
- 6.2.2.3.2. Limpeza molhada para banheiro;
- 6.2.2.3.3. Desinfecção na presença de matéria orgânica.

6.2.2.4. Técnica:

- 6.2.2.4.1. Iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja;
- 6.2.2.4.2. Utilizar movimento único de limpeza.

6.2.2.5. Etapas:

- 6.2.2.5.1. Reunir todo o material necessário em carrinho de limpeza;
- 6.2.2.5.2. Colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- 6.2.2.5.3. Colocar os EPIs necessários para a realização da limpeza;
- 6.2.2.5.4. Efetuar, quando necessário, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- 6.2.2.5.5. Recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco hamper do carrinho de limpeza;
- 6.2.2.5.6. Iniciar a limpeza interna e externa do mobiliário da unidade com solução detergente para remoção da sujeira; proceder ao enxágue e, ao final, friccionar com álcool 70%;

- 6.2.2.5.7. Executar a limpeza de teto, luminárias, janelas, paredes/divisórias, grades de ar-condicionado e/ou exaustor, portas, visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;
- 6.2.2.5.8. Proceder à lavagem do piso com solução detergente e preferencialmente com máquinas;
- 6.2.2.5.9. Realizar a lavagem do banheiro e a limpeza de teto, paredes, pia (inclusive torneiras), box, vaso sanitário e, por fim, piso;
- 6.2.2.5.10. Despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pelo CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- 6.2.2.5.11. Proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente e em local específico;
- 6.2.2.5.12. Retirar as luvas e lavar as mãos;
- 6.2.2.5.13. Repor os sacos de lixo nos respectivos recipientes limpos;
- 6.2.2.5.14. Repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

6.3. Exemplos de Tipos de Limpeza e Frequência de Execução:

6.3.1. A periodicidade e a frequência de limpeza concorrente nos ambientes específicos serão determinadas pelo responsável da higienização de cada unidade de assistência à saúde, em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

6.3.2. Em virtude do local que será para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19, as limpezas terão de ser frequentes e de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

6.4. Periodicidade e Frequência de Limpeza:

6.4.1. A seguir, encontram-se relacionados exemplos de periodicidade e frequência de limpeza concorrente e terminal dos principais ambientes médico-hospitalares.

6.4.1.1. Unidades de Internação e Enfermarias:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário*	–
	Faces interna e externa	–	Quinzenal e na saída do paciente
Balcão e bancadas		1 vez ao dia e sempre que necessário	Quinzenal e na saída do paciente
Macas e cadeiras de rodas		–	Sempre que necessário
Mobiliários sem pacientes		–	Na saída do paciente
Mobiliários com pacientes		1 vez ao dia e sempre que necessário	Quinzenal
Luminária e similares		–	Quinzenal e na saída do paciente

Janelas	Face interna	–	Quinzenal, na saída do paciente e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		Sempre que necessário	Quinzenal e na saída do paciente
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Quinzenal e na saída do paciente
Banheiros (pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios)		2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
Banheiro completo		–	Semanal e na saída do paciente
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro do banheiro		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Sempre que acabar o papel

Obs.: Em casos de isolamento, deverão ser adotadas as frequências definidas na tabela da Unidade de Terapia Intensiva.

6.4.1.2. Unidades de Terapia Intensiva e Berçários:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Mobiliários sem pacientes		–	Na saída do paciente
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal, na saída do paciente e sempre que necessário
Pisos em geral		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e na saída do paciente
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores do lavatório	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro do lavatório	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

Banheiros (pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios)		2 vezes ao dia e sempre que necessário	
Banheiro completo		–	Semanal e na saída do paciente
Saboneteiras e dispensadores do banheiro	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro do banheiro		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Sempre que acabar o papel

6.4.1.3. Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico (Limpeza Geral):

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		Após cada procedimento	Semanal e sempre que necessário
Dispensadores e porta-escovas		–	Ao final da última cirurgia e sempre que necessário
Maca de transferência		–	Semanal e sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		Após cada procedimento	Semanal e sempre que necessário
Lavatório		Após cada procedimento e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	Após cada procedimento e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	Após cada procedimento e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.4. Salas Específicas do Centro Cirúrgico/Obstétrico:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Salas pré-operatório/pré-parto		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Salas operatórias		Antes do início da primeira cirurgia e após cada cirurgia	1 vez ao dia
Reanimação do recém-nascido		3 vezes ao dia e sempre que necessário	1 vez ao dia
Recuperação pós-anestésica		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.5. Pronto Socorro/Atendimento (Limpeza Geral):

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Mobiliários sem pacientes		–	Na saída do paciente e sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário

Pisos em geral		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.6. Salas de Pronto Socorro/Atendimento:

Ambiente/Superfície	Frequência	
	Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Consultórios	3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Sala de eletro	1 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal
Sala de sutura	Sempre que necessário	Semanal
Sala de parada	Sempre que necessário	Semanal
Sala de procedimento	Sempre que necessário	Semanal

Sala de inalação e medicação		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.7. Ambulatórios:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal
Balcão e bancadas		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Quinzenal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Quinzenal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Luminárias e similares		–	Quinzenal e sempre que necessário
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Quinzenal e sempre que necessário
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Consultórios e triagem		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal

Salas de curativos		Sempre que necessário	Semanal
Salas de medicação e inalação		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Salas de vacinação		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Salas de procedimentos especiais (endoscopias, colonoscopias e similares)		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Salas de pequenas cirurgias		Após cada procedimento	Após o final do expediente
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.8. Salas de Exames:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Procedimentos não invasivos		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Procedimentos invasivos		Após cada procedimento	1 vez ao dia, ao final do expediente
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Face interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.9. Central de Material:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–

	Faces interna e externa	–	Semanal
Balcão e bancadas		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.10. Farmácia:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		1 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal

Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal, na saída do paciente e sempre que necessário
Pisos em geral		1 vez ao dia, ao final do expediente e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.11. Banco de Sangue:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Mobiliários sem paciente/doador		–	Na saída do paciente/doador
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal

Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Sala de triagem		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Sala de coleta		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Pisos em geral		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.12. Necrotério / SVO / IML:

Ambiente/Superfície	Frequência	
	Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Balcão e bancadas*	1 vez ao dia, sempre que necessário e após o término de cada procedimento	Semanal, sempre que necessário e após o término de cada procedimento
Luminárias e similares	–	Semanal e sempre que necessário
Sala de necropsia	Após o término de cada procedimento e/ou saída do corpo e sempre que necessário	Após saída do corpo e sempre que necessário
Câmara fria	Sempre que necessário	Após saída do corpo e sempre que necessário

Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		3 vezes ao dia, após o término de cada procedimento e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Lápide		–	Após a saída do corpo
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.13. Laboratórios:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		1 vez ao dia e sempre que necessário	Diária
Mobiliários (cadeiras, mesas)		–	1 vez ao dia e sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Mensal e sempre que necessário

Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		1 vez ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.14. Diálise / Hemodiálise:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		1 vez ao dia e sempre que necessário	Mensal e sempre que necessário
Mobiliários sem pacientes		–	Na saída do paciente
Luminárias e similares		–	Mensal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal

Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal, na saída do paciente e sempre que necessário
Pisos em geral		Após cada sessão	Semanal
Consultórios		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Sala de reuso		2 vezes ao dia e sempre que necessário	Diária, ao final do expediente
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.15. Lavanderia – Área Suja:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal e sempre que necessário
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		3 vezes ao dia	Semanal
Máquinas e equipamentos	Parte externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–

6.4.1.16. Serviço de Nutrição e Dietética – COPA:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Mensal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Mobiliário e eletrodomésticos	Parte externa	Após cada uso e sempre que necessário	Semanal
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.17. Serviço de Nutrição e Dietética – LACTÁRIO E DIETÉTICA:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		Após cada preparo e sempre que necessário	Semanal
Freezer/geladeira	Parte externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Partes interna e externa	–	Sempre que necessário

Mobiliário e eletrodomésticos	Parte externa	Após cada uso e sempre que necessário	Semanal
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
Janelas	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário
	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral		Após cada preparo e sempre que necessário	Semanal
Pias e torneiras		Após cada preparo e sempre que necessário	–
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Faces interna e Externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.18. Serviço de Nutrição e Dietética – COZINHA:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Armários	Face externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Semanal e sempre que necessário
Balcão e bancadas		Após cada preparo e sempre que necessário	Semanal
Coifa		1 vez ao dia	–
Freezer /geladeira	Parte externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa		Sempre que necessário
Mobiliário e eletrodomésticos	Parte externa	Após cada uso e sempre que necessário	Semanal
Luminárias e similares		–	Semanal e sempre que necessário
	Face interna	–	Semanal e sempre que necessário

Janelas	Face externa	–	Mensal
Paredes/divisórias, teto e portas/visores		–	Semanal e sempre que necessário
Pisos em geral e estrados		Após cada preparo	Semanal
Pias e torneiras		Após cada preparo e sempre que necessário	–
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	Após cada preparo	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	Após cada preparo e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.19. Ambulâncias:

Ambiente/Superfície	Frequência	
Parte interna (exceto cabine)	Semanal e sempre que necessário	Semanal e na saída do paciente

6.4.1.20. Mobiliários em Geral:

Ambiente/Superfície	Frequência	
	Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Mobiliários	2 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal

6.4.1.21. Banheiros em Geral:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Pisos, área de banho, vasos, pias, torneiras e acessórios		2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
anheiro completo		–	Semanal e na saída do paciente
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Face interna	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	2 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.22. Lavatórios em Geral:

	Frequência
--	------------

Ambiente/Superfície		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Lavatório		3 vezes ao dia e sempre que necessário	Semanal
Saboneteiras e dispensadores	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o sabão
Toalheiro	Face externa	3 vezes ao dia e sempre que necessário	–
	Faces interna e externa	–	Sempre que acabar o papel

6.4.1.23. Freezer/Geladeira em Geral:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Freezer/geladeira	Parte externa	1 vez ao dia e sempre que necessário	–
	Partes interna e externa	–	Mensal

6.4.1.24. Macas e Cadeira de Rodas:

Ambiente/Superfície		Frequência	
		Limpeza Concorrente	Limpeza Terminal
Macas e cadeiras de rodas		–	Sempre que necessário e sempre que solicitado

6.4.2. Elevadores:

6.4.2.1. A utilização dos elevadores, definida quanto à sua destinação, caracterizará as frequências de limpeza.

Ambiente/Superfície	Frequência
---------------------	------------

Destinação Exclusiva como elevador social	Frequência diária e sempre que necessário: ▪ Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; ▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; ▪ Limpar teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo-o em condições de higiene; ▪ Remover manchas; ▪ Passar pano úmido e polir o piso; • Executar demais serviços que se façam necessários.
Destinação como elevador de serviços	Após cada tipo de operação (transporte de resíduos de serviços de saúde e infecto contagiantes: cadáveres, roupas etc.): ▪ Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; ▪ Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; ▪ Limpar teto, paredes, botões, painéis e porta com produto adequado, mantendo-o em condições de higiene; ▪ Remover manchas; ▪ Passar pano úmido e polir o piso; ▪ Executar demais serviços que se façam necessários.

6.4.3. Áreas Hospitalares não Críticas e Áreas Administrativas:

6.4.3.1. Todas as demais áreas das unidades de assistência à saúde, não ocupadas por pacientes e que ofereçam risco mínimo de transmissão de infecção, são consideradas como áreas hospitalares não críticas. São elas: áreas destinadas a refeitórios, área limpa de lavanderia, entre outras. As especificações técnicas e os procedimentos dos serviços de limpeza para essas áreas serão, no presente trabalho, tratados analogamente às áreas administrativas, a seguir descritas.

6.4.3.2. Etapas e Frequência de Limpeza:

6.4.3.2.1. Áreas Internas – Pisos Acarpetados: São consideradas como áreas internas – pisos acarpetados – aquelas revestidas de forração ou carpete.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, incluindo os demais móveis existentes, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.; - Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Remover móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os em suas posições originais; - Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado; - Encerar/lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar telefones com produto adequado; - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras; - Retirar pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar e remover manchas de tetos, forros, paredes/divisórias e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
Anual	- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

6.4.3.3. Áreas Internas Pisos Frios:

6.4.3.3.1. São consideradas como áreas internas – pisos frios aquelas constituídas e revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, granilite e similares, inclusive os sanitários.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, incluindo os demais móveis existentes, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.; - Limpar telefones com produto adequado; - Limpar a parte externa dos equipamentos com produto adequado; - Remover os resíduos existentes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Limpar os pisos com pano úmido; - Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira; - Limpar os elevadores com produto adequado; - Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Remover os móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais; - Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado; - Encerar e lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado; - Encerar/lustrar os pisos; - Retirar pó e resíduos dos quadros em geral; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar e remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

6.4.3.4. Áreas Internas – Almoxarifados/Galpões:

6.4.3.4.1. São consideradas como áreas internas – almoxarifados/galpões as áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda de materiais diversos.

Frequência	Etapas e Atividades
Áreas Administrativas dos Almoxarifados	
Diária	- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, incluindo os demais móveis existentes, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.; - Limpar e lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; - Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Passar pano úmido e polir os pisos; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Remover os móveis, armários e arquivos para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais; - Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado; - Encerar/lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado; - Limpar e lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização; - Limpar telefones com produto adequado; - Limpar a parte externa dos equipamentos com produto adequado; - Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas etc.; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar e remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; - Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
Áreas Operacionais de Almoxarifados/galpões	
Diária	- Retirar os detritos dos cestos 2 vezes por dia, removendo-os para local indicado pelo Contratante; - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas etc.; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Quinzenal	- Remover o pó de prateleiras, bancadas e armários, incluindo os demais móveis existentes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

6.4.3.5. Áreas Internas - Oficinas:

6.4.3.5.1. São consideradas como áreas internas – oficinas aquelas destinadas à execução de serviços de reparos, manutenção de equipamentos/materiais etc.

Frequência	Etapas e Atividades
------------	---------------------

Áreas Administrativas da Oficina	
Diária	- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, incluindo os demais móveis existentes, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.; - Limpar e lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares; - Varrer pisos removendo os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Limpar atrás de móveis, armários e arquivos; - Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado; - Encerar/lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado; - Limpar/lavar os azulejos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Limpar telefones com produto adequado; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar e remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
Áreas Operacionais da Oficina	
Diária	- Retirar os resíduos dos cestos 2 vezes por dia, removendo-os para local indicado pelo Contratante; - Varrer pisos removendo os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Limpar e remover poças e manchas de óleo dos pisos, quando solicitado pelo Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semestral	- Lavar o piso com solução desengraxante, usando equipamento apropriado; - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semestral.

6.4.3.6. Áreas Internas com Espaços Livres – Saguão/Hall/Salão:

6.4.3.6.1. São consideradas áreas internas com espaços livres – saguão/hall/salão corredores, rampas, escadas internas e externas revestidas com pisos frios ou acarpetados.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó dos peitoris e caixilhos das janelas, incluindo bancos, cadeiras e demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.; - Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira; - Passar pano úmido e polir os pisos; - Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Limpar portas/visores, barras e batentes com produto adequado; - Encerar/lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado; - Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado; - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado; - Limpar telefones com produto adequado; - Encerar/lustrar pisos; - Retirar pó e resíduos dos quadros em geral; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar e remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

6.4.3.7. Áreas Internas: Sanitários de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação:

6.4.3.7.1. Atividades de limpeza e higienização de forma permanente e efetiva, em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e em locais de âmbito interno.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	- Limpar e lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; - Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; - Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Remover o pó de mesas, armários, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, incluindo os móveis existentes, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.; - Remover os resíduos existentes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Limpar os pisos com pano úmido; - Remover manchas; - Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Limpar e lavar os azulejos dos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso; - Remover móveis e armários para a limpeza completa das partes externas, recolocando-os nas posições originais; - Limpar divisórias, portas/visores, barras e batentes com produto adequado; - Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc., com produto adequado; - Encerar/lustrar os pisos; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar e remover manchas de forros, paredes/divisórias e rodapés; - Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; - Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

6.4.3.8. Áreas Externas – Pisos Pavimentados Adjacentes ou Contíguos às Edificações:

6.4.3.8.1. Áreas circundantes aos prédios, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, entre outros.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Limpar e remover o pó de capachos; - Remover os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	- Lavar os pisos; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

6.4.3.9. Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arruamentos:

6.4.3.9.1. Características: áreas destinadas a estacionamentos, passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do CONTRATANTE.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante; - Varrer as áreas pavimentadas, removendo os resíduos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo Contratante; - Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

6.4.3.10. Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes:

6.4.3.10.1. Características: áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	- Retirar os resíduos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pelo Contratante; - Coletar papéis, resíduos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.4.3.11. Vidros Externos

6.4.3.11.1. Características:

6.4.3.11.1.1. Vidros externos são aqueles localizados nas fachadas das edificações;

6.4.3.11.1.2. Vidros externos com exposição à situação de risco são somente aqueles existentes em áreas consideradas de risco, necessitando, para a execução dos serviços de limpeza, da utilização de balancins manuais ou mecânicos, ou, ainda, andaimes;

6.4.3.11.1.3. Os vidros externos são compostos por face externa e face interna. Dessa maneira, na quantificação da área dos vidros deverá ser considerada somente a metragem de uma de suas faces;

6.4.3.11.1.4. A frequência de limpeza deve ser definida de forma a atender às especificidades e necessidades características da unidade CONTRATANTE.

Frequência	Etapas e Atividades
Face Externa	
Trimestral	Limpar todos os vidros externos – face externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes
Mensal	Limpar todos os vidros externos – face externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes
Face Interna	
Quinzenal	Limpar todos os vidros externos – face interna, aplicando-lhes produtos antiembaçantes
Semanal	Limpar todos os vidros externos – face interna, aplicando-lhes produtos antiembaçantes

FUNDAÇÃO DO ABC

LOCAL, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, E A CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS E MEDIDAS APÓS A COVID-19

Locais	Endereço	Nº	Bairro	Situação	Horário	Terreno em m²	Construído m²	Crítica m²	Semi Crítica m²	Não Crítica m²	Vidros m²	Pavimentos
Hospital São Caetano Hospital de Campanha COVID-19	Rua Espírito Santo	277	Santo Antônio	Normal	24h	5968	11111	8891,47	2219,53	0	990,08	7

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nº 0259/20

Contratação Emergencial de
Empresa Especializada na
prestação de SERVIÇOS MÉDICOS
para atender demanda de até 100
leitos de enfermaria, 24 horas por
dia, em regime de plantão 12x36,
para o Hospital De Campanha
Covid-19 De São Caetano Do Sul,
pelo período de 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, **STEFÂNIA WLUDARSKI**, brasileira, solteira, administradora pública, portadora do RG nº 44.042.812 e do CPF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA**, com sede a Rua Coronel Cardoso de Siqueira, 1180, Bairro Vila Oliveira, Município de Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.941.817/0001-34, CNES nº 7997523, representada por **PABLO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA**, portador do RG Nº 28.734.453-8 e portador do CPF/MF nº 271.036.268-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **0259/20**, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ATÉ 100 LEITOS DE ENFERMARIA, 24 HORAS POR DIA, EM REGIME DE PLANTÃO 12X36, PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE SÃO CAETANO DO SUL**, pelo período de 90 (noventa) dias.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

1.1.2. O quantitativo abaixo é o máximo de profissionais previstos para este contrato, tendo como referência o atendimento à 100 leitos de enfermaria:

Plantonistas período diurno	Plantonistas período noturno	Diaristas 12h
3	3	6

1.1.3. O pagamento deste contrato será de acordo com o serviço solicitado, iniciando com uma equipe para atendimento de 30 leitos de enfermaria, podendo alcançar o máximo previsto de 100 leitos.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA poderá prestar seus serviços em quaisquer unidades abaixo de acordo com critério da CONTRATANTE:

Unidade	Endereços
Hospital São Caetano Hospital de Campanha COVID-19	Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santa Paula, SCS - SP

2.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

2.3. Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e respectiva qualificação dos responsáveis técnicos, juntando os seguintes documentos comprobatórios da equipe médica devidamente autenticados: registro no Conselho de Classe, do Diploma de Graduação de Médico, Título de Especialização ou Comprovação de Capacidade Técnica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina demonstrando que o profissional tem expertise para atuar na área pertinente ao objeto deste contrato e "curriculum vitae";

2.4. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda;

2.5. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

2.5.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

2.5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.6. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

2.7. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

2.8. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 1 dia a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

2.9. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

2.10. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado

para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

2.11. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), EPIs, uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestações dos serviços ou dos equipamentos ora fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus

funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de medicina;

3.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

3.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.18. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.19. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;

3.21. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.22. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.23. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

3.24. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.25. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.26. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las;

3.27. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a contratante a lista de funcionários que atuarão nas unidades, informando CPF e escala de trabalho;

3.28. A CONTRATADA deverá fixar mensalmente a escala dos colaboradores em local visível nas unidades/departamentos de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.11. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de

reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa

calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

6.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e realizar o envio da nota fiscal eletronicamente para o endereço notafiscal@chmscs.org.br;

6.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, ou antes, os relatórios de execução dos serviços para conferência e ateste do gestor da CONTRATANTE, no relatório deverá constar descrição dos serviços prestados, inclusive as quantidades contratadas e executadas, coberturas de plantão durante o mês, profissionais envolvidos devidamente identificados, como relato de quaisquer outras ocorrências percebidas durante a prestação dos serviços ou informações que achar necessário, o relatório deverá ser em papel timbrado da empresa e estar assinado pelo gestor da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

6.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme prevê a legislação federal específica de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

11.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá fazê-lo previamente.

11.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 1.756.800,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), sendo:

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 90 DIAS.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 100 LEITOS DE ENFERMARIA, 24 HORAS POR DIA, EM REGIME DE PLANTÃO 12X36 PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE SÃO CAETANO DO SUL	R\$ 585.600,00	R\$ 1.756.800,00

12.2. O valor acima trata-se de mera estimativa, não obrigando-se a CONTRATANTE a atingí-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro

sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 17 de Abril de 2020.



Stefânia Wludarski
Diretora Geral

**FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**



Pablo Henrique De Souza Bezerra

**CLÍNICA MÉDICA SÃO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES LTDA
21.941.817/0001-34**

Testemunhas:

Nome:

CPF: _____ Ass. _____

Nome:

CPF: _____ Ass. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul criou o Hospital de Campanha com previsão para atendimento de 100 leitos de enfermaria.

Diante disso é necessária a contratação de mão de obra especializada e qualificada para atuar nestes leitos, vez que, somado à questão estrutural e tecnológica, os melhores resultados para a população certamente serão atingidos.

Observado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada no fornecimento desta mão de obra em caráter emergencial se faz necessária e urgente.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação Emergencial de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ATÉ 100 LEITOS DE ENFERMARIA, 24 HORAS POR DIA, EM REGIME DE PLANTÃO 12X36, PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 DE SÃO CAETANO DO SUL, pelo período de 90 (noventa) dias.

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2.1.2. O quantitativo abaixo é o máximo de profissionais previstos para este contrato, tendo como referência o atendimento à 100 leitos de enfermaria:

Plantonistas período diurno	Plantonistas período noturno	Diaristas 12h
3	3	6

2.1.3. O pagamento deste contrato será de acordo com o serviço solicitado, iniciando com uma equipe para atendimento de 30 leitos de enfermaria, podendo alcançar o máximo previsto de 100 leitos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA poderá prestar seus serviços em quaisquer unidades abaixo de acordo com critério da CONTRATANTE:

Unidade	Endereços
Hospital São Caetano Hospital de Campanha COVID-19	Rua Espírito Santo, 277, Bairro Santa Paula, SCS - SP

3.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

3.3. Antes do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e respectiva qualificação dos responsáveis técnicos, juntando os seguintes documentos comprobatórios da equipe médica devidamente autenticados: registro no Conselho de Classe, do Diploma de Graduação de Médico, Título de Especialização ou Comprovação de Capacidade Técnica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina demonstrando que o profissional tem expertise para atuar na área pertinente ao objeto deste contrato e “curriculum vitae”;

3.4. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda;

3.5. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

3.5.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.5.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não será permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

3.7. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.8. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 1 dia a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

3.9. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

3.10. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

3.11. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), EPIs, uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos equipamentos ora fornecidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

4.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de medicina;

4.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

- 4.16.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 4.17.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 4.18.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 4.19.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.20.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE;
- 4.21.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 4.22.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 4.23.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.
- 4.24.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.25.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;
- 4.26.** A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las;

4.27. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a contratante a lista de funcionários que atuarão nas unidades, informando CPF e escala de trabalho;

4.28. A CONTRATADA deverá fixar mensalmente a escala dos colaboradores em local visível nas unidades/departamentos de trabalho.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

5.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

5.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

5.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarce a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

5.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

5.11. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: **Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

7.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e realizar o envio da nota fiscal eletronicamente para o endereço notafiscal@chmscs.org.br;

7.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, ou antes, os relatórios de execução dos serviços para conferência e ateste do gestor da CONTRATANTE, no relatório deverá constar descrição dos serviços prestados, inclusive as quantidades contratadas e executadas, coberturas de plantão durante o mês, profissionais envolvidos devidamente identificados, como relato de quaisquer outras ocorrências percebidas durante a prestação dos serviços ou informações que achar necessário, o relatório deverá ser em papel timbrado da empresa e estar assinado pelo gestor da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

8.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (trezentos e sessenta) dias, desde que o motivo que o ensejou permaneça presente.

8.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

8.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá fazê-lo previamente.

8.1.3.1. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA e caso o motivo que ensejou a contratação emergencial esteja presente.

9. DO VALOR

9.1. O valor contratual trata-se de mera estimativa, não obrigando-se a CONTRATANTE à atingi-lo, vez que o serviço será pago de acordo com a utilização da mão de obra atestada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas e qualificadas, de um lado Expansom Promoções e Eventos Ltda - CNPJ.: 67.181.578 / 0001- 62, isenta da inscrição estadual, sito a Rua Doutor Fernando Costa 568, Vila Emilio, Mauá, SP, neste ato representada pelo sócio Manuel Francisco De Ponte De Jesus, RNE W 360371-M, CPF 060.881.428-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA e de outro :

NOME / RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DO ABC
CPF. / CNPJ.: 57.571.275/0014-17
ENDEREÇO : Rua do Niquiel, nº 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP
CEP: 09550-490
TELEFONE: 11 2666-5400 / 2666-5432
REPRESENTADA POR: STEFÂNIA WLUDARSKI
RG: 44042812
CPF: 329.930.408-98

doravante denominada CONTRATANTE, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

1ª. OBJETO: O contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

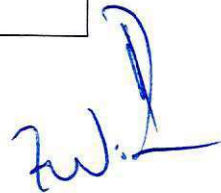
DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
Tenda medindo 5.00m x 5.00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas	2	4.200,00
Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura	1	700,00
Tenda medindo 5.00m x 5.00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas - Incluso transporte, instalação e mão de obra	3	7.150,00
Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura - Incluso transporte, instalação e mão de obra	1	800,00
VALOR TOTAL R\$		12.850,00

A) DATA ou período da prestação dos serviços:

Montagem dia 16/04/2020 - Desmontagem 18/05/2020
--

B) LOCAL: Endereço que serão realizados os serviços supra mencionados:

02 tendas 5m x 5m com piso: Endereço : Rua Saldanho Marinho Local : Hospital De Emergência Albert Sabin e 03 tendas 5m x 5m com piso: Avenida Vital Brasil Filho, nº 55 - Santa Paula (Montagem no Complexo Hospitalar Municipal)
--



2ª. VALOR TOTAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela apresentação-supra, as partes ajustam e ratificam o valor de:

R\$ 12.850,00 (Doze mil oitocentos e cinquenta reais)

A) Para garantia do presente contrato, o CONTRATANTE deposita neste ato, 50% do valor acima descrito, em depósito bancário, **no Banco do Brasil AG 3248-4 CC 9064-6, em nome de Expansom Promoções e Eventos LTDA**, sendo este no valor de:

B) A liquidação total deverá ser efetuada obrigatória e impreterivelmente até o dia **18/05/2020** em depósito bancário; **no Banco do Brasil AG 3248-4 9064-6, em nome de Expansom Promoções e Eventos LTDA**

C) O depósito mencionado no parágrafo A, bem como os demais pagamentos sucessivos, somente serão reconhecidos quando feitos diretamente ao representante;

D) Fica o representante autorizado, a sacar no todo ou em parte, por meio de emissão de duplicatas ou letras de câmbio, o valor dos pagamentos convencionados, documentos estes que o CONTRATANTE desde já considera como plenamente aceitos com vencimento à vista e válidos para todos os fins e efeito de direito.

E) Sob pena de cancelamento de presente contrato e a perda do sinal ou princípio de pagamento, sem direito a devolução do valor já pago ou pedido de compensação pelo contratante, os equipamentos só serão montados e postos em funcionamento após observadas e cumpridas todas as condições dispostas no item supra mencionado.

3ª. OUTRAS DESPESAS:

A) Todas as despesas referentes a obtenção de alvarás, segurança em geral, recolhimento de tributos autorais, exigências do poder público e outros determinados para o regular funcionamento do evento, serão de inteira responsabilidade da contratante.

B) A não realização do evento por falta de qualquer documentação descrita no item "A", não exime a contratante do pagamento integral do valor do contrato.

4ª. SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL:

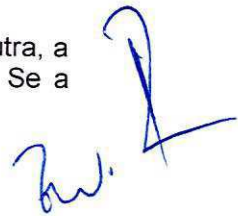
A) É de total responsabilidade da contratante a segurança pessoal e patrimonial dos funcionários e equipamentos da contratada destinados ao evento, desde a sua chegada ao local do evento, até a desmontagem e retirada total dos equipamentos.

B) Eventuais danos que venham a ser causados aos equipamentos da contratada, pelo público em geral, organizadores e seus prepostos ou problemas estruturais no local do evento, será de responsabilidade única da contratante, respondendo ela pelos danos materiais, lucros cessantes, indenizações, etc..

5ª. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A contratada não será responsabilizada por casos fortuitos ou de força maior que, impeçam, causarem atraso ou interrupção temporária ou definitiva do evento, pelo que, renuncia, desde já, a pedidos de indenização sob qualquer título ou compensação.

6ª. SOLIDARIEDADE: As pessoas físicas que assinam o presente contrato, por si, prepostos ou representantes de terceiros, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste contrato.

7ª. RESCISÃO: Na hipótese de rescisão do presente contrato, a parte que o fizer, pagará a outra, a título de cláusula penal, o valor de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato. Se a



rescisão se der com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias da data do evento, a cláusula penal será de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor total do contrato.

8ª. INADIMPLEMENTO: No caso de inadimplemento das parcelas contratadas e descritas no item 2ª, estas sofrerão o acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária e honorários advocatícios também no importe de 20% sobre o valor em atraso, ocasião em que a cobrança será remetida ao Departamento Jurídico da Contratada.

9ª. FORO COMPETENTE: A critério da contratada, fica eleito o foro da Comarca de Mauá, ou o do domicílio da contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Mauá, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE:


STEFÂNIA WLUDARSKI

TESTEMUNHA:



CONTRATADA:

TESTEMUNHA:

Manuel Francisco De Ponte De Jesus

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul ampliou seus serviços em áreas externas de suas unidades de saúde para evitar contaminação cruzada da COVID-19 entre usuários e colaboradores, tudo em busca do melhor atendimento para o munícipe.

Essa medida se faz necessária diante do cenário atual.

Desta forma, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada na locação deste tipo de aparato, se faz necessária pelo período de 60 dias.

2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a instalação, desinstalação e locação dos seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Tenda medindo 5 x 5 metros (tipo chapéu de bruxa), com piso e acopladas, incluindo transporte, instalação, mão de obra e desinstalação posterior	3
2	Piso medindo 3mx2mx0,10 de altura – incluso transporte, instalação e mão de obra	1
3	Tenda medindo 5 x 5 metros (tipo chapéu de bruxa), com piso e acopladas	2
4	Piso medindo 3mx2mx0,10 de altura	1

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA será parte integrante do Contrato.

3. DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. O presente contrato tem o prazo de 60 dias, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente apenas de forma motivada.

3.2. O local de instalação é o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, o Hospital de Emergências Albert Sabin na rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul permanecerá com a Tenda que já está em utilização.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, deixando em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da locatária preparar previamente o local e as instalações adequadas, para esse fim, atendendo as especificações técnicas solicitadas pela CONTRATADA.

4.1.1. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

4.1.2. A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furto ou qualquer outro extravio, obrigando indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ante a impossibilidade de conserto do equipamento;

4.1.3. Fica a CONTRATANTE obrigada a dar ciência a CONTRATADA mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre os equipamentos;

4.1.4. A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

5.2. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

5.2.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

5.2.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.2.3. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

5.3.1. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br;

5.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

5.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº 0268/2020

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CAMPANHA – COVID 19 DE SÃO CAETANO DO SUL, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

CONTRATADA: LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, STEFÂNIA WLUDARSKI, brasileira, solteira, administradora pública, portadora do RG nº 44.042.812 e do CPF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas CONTRATANTEe, de outro lado, a empresa **LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA**, com sede a Rua Arbenésia, n.º 488, 1º andar, bairro Santa Maria, Santo André/SP, CEP 09070-100, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 66.786.047/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, GUILHERME DA SILVA BONADIO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de indentidade RG nº 35.544.38-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 364.297.148-29, com seu endereço comercial estabelecido a Rua Abernésia, n.º 488, bairro Santa Maria, Santo André/SP, CEP: 09070-100, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0268/2020, tem como justo e acordado o que segue:

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

Página 1 | 15



1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CAMPANHA – COVID 19 DE SÃO CAETANO DO SUL, pelo período de 90 (noventa) dias.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Hospital São Caetano Hospital de Campanha COVID-19	• Rua Espírito Santo, 277, Centro, São Caetano do Sul

2.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

2.3. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo;

2.4. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

2.4.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

2.4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização

necessárias.

- 2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não sendo permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 2.6. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.7. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA compromete-se no prazo de 30 (trinta) dias a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;
- 2.8. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à esta, otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;
- 2.9. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;
- 2.10. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, reciclagem, CNV etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes das prestações contratadas ou dos equipamentos necessários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade

verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1 Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5 A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7 A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.8 A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

3.8.1 A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de Nutricionistas;

3.10 A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de

terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.11 A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.12 A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidentes no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

3.13 A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.14 A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.15 A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.16 Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.17 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.18 A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.19 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.20 A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional + de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde, como também do Conselho Regional de Nutricionistas;

3.21 A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.22 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.23 A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

3.24 A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.25 A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.26 A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las;

3.27 A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a contratante a lista de funcionários que atuarão na unidade, informando CPF e escala de trabalho;

3.28 A CONTRATADA deverá fixar a escala dos colaboradores em local visível na unidade de trabalho em painel próprio;

3.29 A CONTRATADA se obriga a garantir que o objeto deste contrato, seja realizado por colaboradores ou pessoas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, para tanto a CONTRATADA deverá criar controles das refeições servidas de modo que possibilite a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta prerrogativa, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATADA;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste

Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertida a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.11. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato, os serviços e bens/utensílios, objeto do Contrato;

4.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além de outras sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do

serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos daqueles.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a Municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados,

exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que a legislação determine, incidindo sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

6.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e realizar o envio da nota fiscal eletronicamente para o endereço notafiscal@chmscs.org.br;

6.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, ou antes, os relatórios de fechamento com as quantidades de consumo apuradas e tabuladas, ou

seja, permitindo que se precifiquem as quantidades consumidas, para conferência, ateste do gestor e pagamento por parte da CONTRATANTE; no relatório deverá constar breve descrição dos serviços prestados, com relato de quaisquer ocorrências percebidas durante a prestação dos serviços; o relatório deverá estar assinado pelo gestor da CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão da saúde e demais unidades de saúde deste município.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/19.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

6.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, com início de sua vigência a partir de 17 (dezessete) de Abril de 2020 até 15 (quinze) de julho de 2020.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias;

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

11.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá fazê-lo com proposta em até 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento.

11.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta a ser apresentada pela CONTRATADA.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total mensal estimado de R\$ 197.502,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e dois reais), perfazendo o total contratual estimado de R\$ 592.506,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e seis reais).

12.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, a CONTRATANTE pagará de acordo com o consumido, tendo referência os valores tabelados apresentados na proposta, não se obrigando de forma alguma, a atingi-lo.

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido com fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a

CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 17 de Abril de 2020.



STEFÂNIA WLUDARSKI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL



GUILHERME DA SILVA BONADIO

Representante Legal

LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMSCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisitado pelo setor competente, em virtude da abertura do Hospital de Campanha, estão previstos atendimentos para até 100 leitos de enfermaria, deste modo, há a necessidade de adequar a infraestrutura do local em todos os sentidos e a alimentação hospitalar é uma delas.

Deste modo, a contratação emergencial de empresa especializada, pelo período de 90 dias, se faz necessária.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para atender a demanda do hospital de campanha – covid 19 de São Caetano do Sul, pelo período de 90 (Noventa) dias.

2.1.1 A Proposta Comercial da CONTRATADA deve prevê-lo valor para utilização máxima do serviço para atendimento de até 100 leitos de pacientes, e no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, será parte integrante do Contrato.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Hospital São Caetano Hospital de Campanha COVID-19	Rua Espírito Santo, 277, Centro, São Caetano do Sul

3.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos de trabalho a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação dos serviços, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

3.3. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo;

3.4. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir a mão de obra;

3.4.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.4.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar que toda mão de obra que cometer falta disciplinar grave, seja substituída no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo ocorra a formalização do ocorrido, não sendo permitido manter o profissional no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

3.6. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.7. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA compromete-se no prazo de 30 (trinta) dias a repor o quadro efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

3.8. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à esta, otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

3.9. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de colaboradores, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

3.10. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, reciclagem, CNV etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes das prestações contratadas ou dos equipamentos necessários, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

4.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

4.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

4.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

4.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

4.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

4.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho, como também normas do conselho regional de Nutricionistas;

4.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e

impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

4.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidentes no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

4.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

4.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

4.18. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

4.19. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.20. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional + de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde, como também do Conselho Regional de Nutricionistas;

4.21. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.22. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

4.23. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

4.24. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.25. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

4.26. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e segui-las;

4.27. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente a contratante a lista de funcionários que atuarão na unidade, informando CPF e escala de trabalho;

4.28. A CONTRATADA deverá fixar a escala dos colaboradores em local visível na unidade de trabalho em painel próprio;

4.29. A CONTRATADA se obriga a garantir que o objeto deste contrato, seja realizado por colaboradores ou pessoas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, para tanto a CONTRATADA deverá criar controles das refeições servidas de modo que possibilite a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado.

5.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do

Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

5.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta prerrogativa, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATADA;

5.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

5.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

5.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

5.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertida a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

5.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

5.11. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato, os serviços e bens/utensílios, objeto do Contrato;

5.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da

ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além de outras sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos daqueles.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a Municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. Só serão pagos os valores dos serviços comprovadamente realizados e atestados.

7.1.2. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que a legislação determine, incidindo sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços: Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550
Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

7.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e realizar o envio da nota fiscal eletronicamente para o endereço notafiscal@chmscs.org.br;

7.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, ou antes, os relatórios de fechamento com as quantidades de consumo apuradas e tabuladas, ou seja, permitindo que se precifiquem as quantidades consumidas, para conferência, ateste do gestor e pagamento por parte da CONTRATANTE; no relatório deverá constar breve descrição dos serviços prestados, com relato de quaisquer ocorrências percebidas durante a prestação dos serviços; o relatório deverá estar assinado pelo gestor da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de

São Caetano do Sul, para a gestão da saúde e demais unidades de saúde deste município.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste Termo.

7.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias.

8.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o motivo que o ensejou permaneça presente;

8.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

8.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta a ser apresentada pela CONTRATADA.

9. DO VALOR

9.1. O valor se trata de mera estimativa, a CONTRATANTE pagará de acordo com o consumido, tendo referência os valores tabelados apresentados na proposta, não se obrigando de forma alguma, a atingi-lo.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHM SCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que terá início a testagem em massa, de forma gradativa, para detecção da COVID-19 na população do Município de São Caetano do Sul.

O local determinado e adaptado para a realização desta testagem (Drive Thru – COVID-19) é a Garagem Municipal de São Caetano do Sul na Avenida Presidente Kennedy, 2100.

Como no local terão insumos, equipamentos e toda infraestrutura de alto custo para a realização das testagens, será necessária a vigilância armada 24 horas do local.

Diante disso, para garantir a realização das testagens, é de suma importância a segurança do local e de seus usuários.

Deste modo, verificado o estado de necessidade, a instalação de um posto de vigilância armada 24 horas por dia de segunda à segunda se faz necessária.

Importante ressaltar que trata-se de uma contratação inicial de 30 (trinta) dias, que poderá ser rescindida a qualquer tempo pela CONTRATANTE e apenas será prorrogada se comprovada a permanência do estado de necessidade que a ensejou.

2. DO OBJETO E EXECUÇÃO

2.1. Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Vigilância Patrimonial Armada para 01 posto 24h no Drive Thru de detecção do COVID-19, inicialmente por 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

Unidade	Endereço	Postos
Garagem Municipal de São Caetano do Sul Drive Thru de Testagem COVID-19	Avenida Presidente Kennedy. Nº 2.100. Bairro: Olímpico.	1

2.1. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra no posto contratado a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída;

2.2. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, na totalidade dos postos estipulados, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada através de revezamento interno com um dos postos de ronda, não descobrindo as portarias durante o período;

2.3. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 03 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir o Vigilante, sendo que para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o Vigilante somente poderão deixar seu posto após sua efetiva rendição;

2.3.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

2.3.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.3.3. Comunicar A CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.3.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.3.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas, que entender como oportunas;

2.3.6. Permitir a entrada nas instalações da unidade, somente pessoas previamente autorizadas e identificadas, anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna do Galpão, mantendo sempre os portões fechados;

- 2.4.** A CONTRATADA deverá efetuar reposição do Vigilante nos postos, de no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho em dobro;
- 2.5.** A CONTRATADA deverá assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo a formalização do ocorrido, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 2.6.** A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 2.7.** Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete em repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;
- 2.8.** A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;
- 2.9.** A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, cópia da ficha de registro de funcionários, RG, CPF para os vigilantes e atestado de antecedentes criminais, cópia da ficha de registro de funcionários, RG, CPF, CNV, Certificado do Curso de formação de Vigilantes e curso de reciclagem para os vigilantes de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações;
- 2.10.** Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;
- 2.11.** A CONTRATADA deverá assegurar que toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações (vigilantes) na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 2.11.1.** Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 - 2.11.2.** Ter idade mínima de vinte e um anos;
 - 2.11.3.** Ter instrução correspondente ao 2º Grau Completo;
 - 2.11.4.** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

2.11.5. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

2.11.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

2.11.7. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

2.11.8. Não fazer parte do considerado grupo de risco para o COVID-19 segundo orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde).

2.12. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, CNV etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, EPs, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

- 3.6.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.
- 3.8.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.9.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.
- 3.10.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.11.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.12.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.13.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.14.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.15.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

- 3.16.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.17.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.18.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.19.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.20.** A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;
- 3.21.** A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;
- 3.22.** A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 3.23.** A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 3.24.** A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 3.25.** A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.26. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho e cumpri-las.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio do gestor designado.
- 4.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;
- 4.3.** A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;
- 4.4.** Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 4.5.** A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;
- 4.6.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 4.7.** A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.
- 4.8.** A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.11.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.12.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

6.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar a nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

6.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal, relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, lembrando que caso a CONTRATANTE opte pela rescisão antecipada, pagará à CONTRATADA o valor proporcional pelos serviços prestados.

7.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, apenas se a causa que o motivou permaneça, comprovando seu estado de necessidade.

7.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0285/2020
Processo nº 0285/2020

Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Vigilância Patrimonial Armada para 01 posto 24 horas no Drive Thru de detecção do COVID-19 localizado na Garagem Municipal de São Caetano do Sul, pelo período de 30 (trinta) dias.

CONTRATADA: BELLATOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, **STEFÂNIA WLUDARSKI**, brasileira, solteira, administradora pública, portadora do RG nº 44.042.812 e do CPF nº 329.930.408-98, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BELLATOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede a Rua Marcelino Champagnat, 534, Jardim da Glória, São Paulo, CEP 04114-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.341.488/0001-86, representada por **RENATA MARIA ASSIS MENDONÇA ZEGGIO**, portadora do RG/UF nº 52.371.558 SSP/SP e do CPF/MF nº 026.092.146-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0285/2020, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação Emergencial de Empresa Especializada em Vigilância Patrimonial Armada para 01 posto 24h no Drive Thru de detecção do COVID-19, inicialmente por 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**.

1.1.1. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-220 tel: (11) 4227-8700



fw



2.1. A CONTRATADA prestará o serviço no seguinte endereço:

Unidade	Endereço	Postos
Garagem Municipal de São Caetano do Sul Drive Thru de Testagem COVID-19	Avenida Presidente Kennedy, Nº 2.100. Bairro: Olímpico.	1

2.2. Deverá a CONTRATADA implantar a mão de obra nos postos contratados a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída;

2.3. A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, na totalidade dos postos estipulados, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada através de revezamento interno com um dos postos de ronda, não descobrindo as portarias durante o período;

2.4. Em caso de falta ou atraso, a CONTRATADA se compromete no prazo de 03 (três) horas a contar do conhecimento do fato, a substituir o Vigilante, sendo que para os postos de 24 (vinte e quatro) horas o Vigilante somente poderão deixar seu posto após sua efetiva rendição;

2.4.1. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

2.4.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.4.3. Comunicar A CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.4.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.4.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas, que entender como oportunas;

2.4.6. Permitir a entrada nas instalações da unidade, somente pessoas previamente autorizadas e identificadas, anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna do Galpão, mantendo sempre os portões fechados;

2.5. A CONTRATADA deverá efetuar reposição do Vigilante nos postos, de no prazo de 3 (três) horas a contar do conhecimento do fato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho em dobro;

2.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo a formalização do ocorrido, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;

2.7. A CONTRATADA deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

2.8. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete em repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA;

2.9. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante;

2.10. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes criminais, cópia da ficha de registro de funcionários, RG, CPF para os vigilantes e atestado de antecedentes criminais, cópia da ficha de registro de funcionários, RG, CPF, CNV, Certificado do Curso de formação de Vigilantes e curso de reciclagem para os vigilantes de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações;

2.11. Caberá a CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com alimentação e locomoção do pessoal;

2.12. A CONTRATADA deverá assegurar que toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações (vigilantes) na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

2.12.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

2.12.2. Ter idade mínima de vinte e um anos;

2.12.3. Ter instrução correspondente ao 2º Grau Completo;

2.12.4. Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

2.12.5. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em Inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça

Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

2.12.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

2.12.7. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

2.12.8. Não fazer parte do considerado grupo de risco para o COVID-19 segundo orientação da OMS (Organização Mundial de Saúde).

2.13. Todos os custos com administração de pessoal (recrutamento, seleção, treinamento, substituições, dispensas, férias, 13º salário, Reciclagem, CNV etc.), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos e taxas, EPs, transporte PCMSO, PPRA, PPP (NR- 07), uniformes, serão de responsabilidade exclusiva da prestadora de serviços.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do

Contrato.

3.8. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedecem aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados.

3.8.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

3.10. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.11. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.12. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

3.13. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.

3.14. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.15. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.16. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.18. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.19. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.21. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.22. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.23. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.24. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.25. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.26. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de medicina e segurança do trabalho ANEXO IV e cumpri-los.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio do gestor designado.

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste

Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.11. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

4.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

5.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

5.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

5.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

5.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

5.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

5.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

5.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente,

agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços:

Fatura: Rua do Niquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-100

6.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar a nota fiscal eletronicamente para notafiscal@chmscs.org.br.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

6.7. Deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal,

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-220, tel: (11) 4227-8700



Assinatura

relatório da execução da prestação dos serviços, relatando o cumprimento das obrigações aqui assumidas, como também quaisquer anormalidades ocorridas na execução do objeto do contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo portanto cumprir com todas suas obrigações frente à CONTRATADA até a data da rescisão.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de 24 de abril de 2020, com o valor de R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), lembrando que caso a CONTRATANTE

opte pela rescisão antecipada, pagará à CONTRATADA o valor proporcional pelos serviços prestados.

10.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, apenas se a causa que o motivou permaneça, comprovando sua necessidade.

10.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato.

11. DO VALOR

11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), sendo

LOCAL	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR 30 DIAS
Garagem Municipal de São Caetano do Sul Drive Thru de Testagem COVID-19	01 posto (24 horas de Segunda a Domingo)	R\$ 20.880,00

12. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

12.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

14.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

14.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

14.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

14.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, 24 de Abril de 2020



STEFÂNIA WLUDARSKI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



RENATA MARIA ASSIS MENDONÇA ZEGGIO

BELLATOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP

18.341.488/0001-86

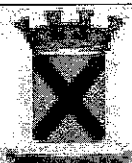
Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA		Número da NFS-e 33061																																																											
Data de Emissão		07/04/2020 14:29:42		Data de Recebimento		7/4/2020																																																									
Número da RPS				Local de Emissão		SANTO ANDRE - SP																																																									
Razão Social		FUNDACAO DO ABC																																																													
Nome Fantasia		FUNDACAO DO ABC FACULDADE DE MEDICINA DO ABC																																																													
CNPJ		57.571.275/0007-98		Inscrição Municipal		175407																																																									
Município		SANTO ANDRE - SP																																																													
Endereço		AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821 - VILA PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060-650																																																													
Complemento		E AV. L.		Telefone		49935418																																																									
CNPJ		COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL																																																													
CNPJ		57.571.275/0014-17		Inscrição Municipal		SAO CAETANO DO SUL - SP																																																									
Endereço		RUA NÍQUEL, 251 - PROSPERIDADE CEP: 09551-340																																																													
E-mail		notafiscal@chmcs.org.br																																																													
Prestação de Serviços na realização de Análises Clínicas referente ao mês de Março/20.																																																															
Centro de Custo: 0100210000 Vencimento: 05/05/2020 Agência 0110 Conta Corrente: 13.007.151-6 Banco Santander																																																															
Inscrição Municipal 175.407 - Instituição Imune/Isenta do IR, ISS, PIS (faturamento) e COFINS, Conforme art. 150, VI, "c" da CF/88; art. 15 da Lei nº 9532/97; arts 13, inciso III e IV e 14, inciso X, da Medida Provisória 2158-35/1.																																																															
4.03 / 4.03 / 863050200 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES																																																															
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">Valor do Serviço - R\$</td> <td colspan="2">9.120,00</td> <td colspan="2">Valor do Serviço - R\$</td> <td colspan="2">9.120,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor do Imposto - R\$</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">1-Tributação no município</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor do Imposto - R\$</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">2-Tributação Especial</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor do Imposto - R\$</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">0-Nenhum</td> <td colspan="2">9.120,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor do Imposto - R\$</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">2 - Não</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor do Imposto - R\$</td> <td colspan="2">0,00</td> <td colspan="2">2 - Não</td> <td colspan="2">() Sim (X) Não</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Valor do Imposto - R\$</td> <td colspan="2">9.120,00</td> <td colspan="2">2-Não</td> <td colspan="2">0,00</td> </tr> </table>								Valor do Serviço - R\$		9.120,00		Valor do Serviço - R\$		9.120,00		Valor do Imposto - R\$		0,00		1-Tributação no município		0,00		Valor do Imposto - R\$		0,00		2-Tributação Especial		0,00		Valor do Imposto - R\$		0,00		0-Nenhum		9.120,00		Valor do Imposto - R\$		0,00		2 - Não		0,00		Valor do Imposto - R\$		0,00		2 - Não		() Sim (X) Não		Valor do Imposto - R\$		9.120,00		2-Não		0,00	
Valor do Serviço - R\$		9.120,00		Valor do Serviço - R\$		9.120,00																																																									
Valor do Imposto - R\$		0,00		1-Tributação no município		0,00																																																									
Valor do Imposto - R\$		0,00		2-Tributação Especial		0,00																																																									
Valor do Imposto - R\$		0,00		0-Nenhum		9.120,00																																																									
Valor do Imposto - R\$		0,00		2 - Não		0,00																																																									
Valor do Imposto - R\$		0,00		2 - Não		() Sim (X) Não																																																									
Valor do Imposto - R\$		9.120,00		2-Não		0,00																																																									
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.																																																															
Avisos																																																															

7C 134/20
 dh
 lançado TOTVS


	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 33125						
Data e Hora da Emissão		06/05/2020 09:01:32		Competência		6/5/2020		Código de Verificação		XX70VGGVN	
Número da RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		SANTO ANDRE - SP	
Razão Social/Nome		FUNDACAO DO ABC									
Nome Fantasia		FUNDACAO DO ABC FACULDADE DE MEDICINA DO ABC									
CNPJ/CPF		57.571.275/0007-98		Inscrição Municipal		175407		Município		SANTO ANDRE - SP	
Endereço e CEP		AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES ,821 - VILA PRÍNCIPE DE GALES CEP: 09060-650									
Complemento		E AV. L.		Telefone		49935418		E-mail			
Razão Social/Nome		COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL									
CNPJ/CPF		57.571.275/0014-17		Inscrição Municipal				Município		SAO CAETANO DO SUL - SP	
Endereço e CEP		RUA NÍQUEL ,251 - PROSPERIDADE CEP: 09551-340									
Complemento				Telefone				E-mail		notafiscal@chmscs.org.br	
Exames laboratoriais referente ao mês de Abril/2020. Centro de Custo: 0100210000 Vencimento: 20/05/2020											
Inscrição Municipal 175.407 - Instituição Imune/Isenta do IR, ISS, PIS (faturamento) e COFINS,Conforme art. 150, VI, ""c"" da CF/88; art.15 da Lei nº 9532/97;arts 13, inciso III e IV e 14, inciso X, da Medida Provisória 2158-35/1.											
4.03 / 4.03 / 863050200 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES											
Código da Atividade						Código ART					
B/S (R\$)				COFINS (R\$)				IR (R\$)			
Valor do Serviço (R\$)		66.676,00		Natureza Operação		Valor do Serviço (R\$)				66.676,00	
() Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		() Descontos Permitidos em Lei				0,00	
() Desconto Incondicionado		0,00		Regime Especial Tributação		() Desconto Incondicionado				0,00	
() Referências Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo				66.676,00	
() Outros Benefícios		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota (%)				0,00	
() ISSQN a Pagar		0,00		2 - Não		ISSQN a Receber				() Sim (X) Não	
() Valor do ISSQN a Pagar		66.676,00		Incentivador Cultural		() Valor do ISSQN a Receber				0,00	
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.									

2 134/20

95

lançado TOTVS

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024349		22/04/2020	9.120,00

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075149

Dados do Favorecido**Nome**

FUNDACAO DO ABC

CNPJ/CPF

57.571.275/0001-00

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0110	13 000105-6	CC

Número do Documento

900024349

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8F8191579781A4931E

[imprimir](#)

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025225	0000010515	04/06/2020	66.676,00

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075118

Dados do Favorecido**Nome**

FUNDACAO DO ABC

CNPJ/CPF

000.000.000-00

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0110	13 000105-6	CC

Número do Documento

900025225

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8F38610D297C665E68

[imprimir](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
3320



Data e Hora da Emissão	16/04/2020 12:48:38	Competência	16/4/2020	Código de Verificação	YPZOKOJOJ
Número do RPS		Nº da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP

Razão Social / Nome	EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ / CEF	67.181.578/0001-62	Inscrição Municipal	12332	Município	MAUA - SP
Endereço - Cep	RUA DOUTOR FERNANDO COSTA ,568 - VILA EMÍLIO CEP: 09310-250				
Complemento		Telefone	(11)4543-6590	E-mail	expansom@expansom.com.br

Razão Social / Nome	FUNDAÇÃO DO ABC				
CNPJ / CEF	57.571.275/0014-17	Inscrição Municipal		Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço - Cep	RUA DO NIQUEL ,251 - PROSPERIDADE CEP: 09550-490				
Complemento		Telefone	(11)2666-5400	E-mail	ricardo.adm@chmscs.org.br

Referente à prestação de serviços de montagem de:
- 02 Tendas medindo 5,00m x 5,00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas.
- 01 Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura

LOCAL: Hospital De Emergência Albert Sabin - São Caetano do Sul - SP
PERÍODO: 18/03/2020 A 18/04/2020.

DADOS PARA DEPÓSITO Banco do Brasil AG 3248-4 CC 9064-6
RETENÇÃO pela FUNDAÇÃO DO ABC: ISS DE 5%
VENCIMENTO: 17/04/2020

3.05 / 2199 - CESSAO DE PALCOS E SIMILARES

Código de Origem		Código / ART	
------------------	--	--------------	--

PIS		COFINS		IRPJ		INSS-RS		CSLL-RS	
-----	--	--------	--	------	--	---------	--	---------	--

Valor dos Serviços - R\$	5.300,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços - R\$	5.300,00
(1) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	Desconto de Impostos e Tributos	
(1) Desconto Condicionado		Regime Especial Tributação	(1) Desconto Incondicionado	
(2) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Bases de Cálculo	5.300,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	Alíquota	5,00
(3) ISS Retido	265,00	2 - Não	ISS a Pagar	(X) Sim () Não
(4) Valor Adicionado - R\$	5.035,00	Incentivo não Cumula	Valor do ISS - R\$	265,00
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, maua.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

2 138/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
3321



Data de Emissão	16/04/2020 12:56:17	Competência	16/4/2020	Código de Verificação	00GTWMX5C
Número do NFS-e		Nº da NFS-e Substituída		Localidade Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP

Razão Social Nome	EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	67.181.578/0001-62	Inscrição Municipal	12332	Município	MAUA - SP
Endereço e Cep	RUA DOUTOR FERNANDO COSTA ,568 - VILA EMÍLIO CEP: 09310-250				
Complemento		Telefone	(11)4543-6590	e-mail	expansom@expansom.com.br

Razão Social Nome	FUNDAÇÃO DO ABC				
CNPJ/CPF	57.571.275/0014-17	Inscrição Municipal		Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e Cep	RUA DO NÍQUEL ,251 - PROSPERIDADE CEP: 09550-490				
Complemento		Telefone	(11)2666-5400	e-mail	ricardo.adm@chmscs.org.br

Referente à prestação de serviços de montagem de:

- 02 Tendas medindo 5,00m x 5,00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas.
- 01 Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura
- 03 Tendas medindo 5,00m x 5,00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas
- 01 Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura

LOCAIS: Hospital De Emergência Albert Sabin - São Caetano do Sul - SP e Avenida Vital Brasil Filho, nº 55 - Santa Paula (Montagem no Complexo Hospitalar Municipal)
PERÍODO: 16/04/2020 A 18/05/2020.

DADOS PARA DEPÓSITO Banco do Brasil AG 3248-4 CC 9064-6
RETENÇÃO pela FUNDAÇÃO DO ABC: ISS DE 5%
VENCIMENTO: 17/04/2020

3.05 / 2199 - CESSAO DE PALCOS E SIMILARES

Código da Nota		Código AR	
PIS		COFINS	
IRPJ		IRMS	
CSLL		CSLL	

Valor dos Serviços - R\$	12.850,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços - R\$	12.850,00
Desconto incondicionado		2-Tributação fora do município	Descontos permitidos em lei	
Desconto municipal		Regime especial tributação	Desconto incondicionado	
Desconto estadual	0,00	0-Nenhum	Caso de Cabula	12.850,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	Atividade	5,00
ISS Retido	642,50	2 - Não	SS anexo	(X) Sim () Não
Valor Total	12.207,50	Incentivos e outras	Valor em ISS - R\$	642,50
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, maua.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

R 26/1/20

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024354		22/04/2020	17.242,50

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI		57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	22/04/2020	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
EXPANSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA	67.181.578/0001-62

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	3248	90646	17.242,50

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8FD8844511F22BAB53

[imprimir](#)



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024802		15/05/2020	907,50

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	15/05/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	59.307.595/0001-75

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
10498.27643 20000.100048 00269.467932 9 825600000090750

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
907,50	0,00	0,00	907,50

Autenticação Bancária
0D68B8FE4F00F51CDF91EAF

AGILE MED EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Rua Universal (Jd. Hollywood), 243 Bairro Anchieta - CEP 09608-000 São Bernardo do Campo - SP - Fone: (11) 2758-0438 CNPJ: 14.769.402/0001-60	Data 15/04/2020	Número 2438
NOTA DE DÉBITO		
CLIENTE		
Razão/Denominação Social		CNPJ
FUNDACAO DO ABC		57.571.275/0014-17
Rua/Av	Número	Bairro
RUA DO NIQUEL	251	PROSPERIDADE
Cidade	UF	Telefone
São Caetano do Sul	SP	(11)42278700
A/C de		Contas a pagar
Descrição dos Serviços/Atividades		Qtde.
		Unitário
		Valor R\$
		Total
OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-60		4,000
		93,343
		373,370
OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-50		2,000
		70,000
		140,000
ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL		2,000
		163,320
		326,640
DEFIBRILADOR LIFESHOCK PRO		3,000
		303,330
		909,990
Total dos Serviços		R\$ 1.750,000

Observações:		
COBRANÇA PARCIAL REFERENTE AO PERÍODO DE 23/03/2020 À 31/03/2020 CONTRATO:0154/2020 VENCIMENTO:20/04/2020 PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO - BANCO SANTANDER AG 2047 C/C: 13001746-3		
Recibo emitido para serviços e/ou atividades isentas, imunes ou não incidentes do ISSQN		
Os valores acima discriminados deverão ser pagos através de boleto bancário como segue:		
Vencimento	Valor R\$	Observações
20/04/2020	R\$ 1.750,000	
Pagaremos por este RECIBO, emitida para cobertura e cobrança dos serviços e/ou atividades discriminadas, executadas pelo emitente, por nossa ordem, nos prazos e faturas acima indicados.		

lançado
TOTS

PC 154/20
gh

 AGILE MED EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES	AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Rua Universal (Jd. Hollywood), 243 Bairro Anchieta - CEP 09608-000 São Bernardo do Campo - SP - Fone: (11) 2758-0438 CNPJ: 14.769.402/0001-60	Data 08/05/2020	Número 2492
	NOTA DE DÉBITO		
CLIENTE			
Razão/Denominação Social		CNPJ	
FUNDAÇÃO DO ABC		57.571.275/0014-17	
RUA DO NIQUEL		251	PROSPERIDADE
São Caetano do Sul	SP	(11)42278700	
Contas a pagar			
Descrição dos Serviços/Atividades	Qtd	Valor R\$	
		Unitário	Total
OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-60	4,000	400,000	1.600,000
OXIMETRO DE PULSO MINDRAY PM-50	2,000	300,000	600,000
ASPIRADOR CIRURGICO PORTATIL	2,000	700,000	1.400,000
DESFIBRILADOR LIFESHOCK PRO	3,000	1.300,000	3.900,000
		Valor Total	R\$ 7.500.000

Observações:						
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REFERENTE AO PERÍODO DE 01/04/2020 À 30/04/2020 CONTRATO:0154/2020 VENCIMENTO:15/05/2020 PAGAMENTO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO - BANCO SANTANDER AG 2047 C/C: 13001746-3						
PC 154/20 gh Jancado TOTTSP						
Recibo emitido para serviços e/ou atividades isentas, imunes ou não incidentes do ISSQN						
Os valores acima discriminados deverão ser pagos através de boleto bancário como segue:						
<table><tr><td>Vencimento</td><td>Valor R\$</td><td>Observações</td></tr><tr><td>15/05/2020</td><td>R\$ 7.500,000</td><td></td></tr></table>	Vencimento	Valor R\$	Observações	15/05/2020	R\$ 7.500,000	
Vencimento	Valor R\$	Observações				
15/05/2020	R\$ 7.500,000					
Pagaremos por este RECIBO, emitida para cobertura e cobrança dos serviços e/ou atividades discriminadas, executadas pelo emitente, por nossa ordem, nos prazos e faturas acima indicados.						

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024348		22/04/2020	1.750,00

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075132

Dados do Favorecido**Nome**

AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ/CPF

14.769.402/0001-60

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	2047	13 001746-3	CC

Número do Documento

900024348

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8FA2EF7DE84801A75B

[imprimir](#)

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025223	0000010513	04/06/2020	7.500,00

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075118

Dados do Favorecido**Nome**

AGILE MED IMPORTACAO E EXPORTA

CNPJ/CPF

000.000.000-00

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	2047	13 001746-3	CC

Número do Documento

900025223

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8FC8599B490A01CF4B

[imprimir](#)



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

213

Data Emissão:

13/04/2020

Chave:

PVYM-LSOA

CLINICA MED SAO FRANCISCO M CRUZES LTDA

R CEL CARDOSO DE SIQUEIRA, 1180 - CENTRO

MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08795020

CNPJ/CPF: 21941817000134

Inscr. Estadual/RG:

Email:

Telefone:

CCM 78771

Inscr. Municipal: 78771

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO CNAE: 8610-1/02

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2020

Atividade: 04.01 - Medicina e biomedicina.

Dados do Tomador de Serviço

FUNDAÇÃO DO ABC

RUA DO NIQUEL - 251 - PROSPERIDADE

São Caetano do Sul - SP - CEP: 09551-490

CNPJ/CPF: 57.571.275/0014-17

Inscrição

ISENTO

Inscrição

E-mail:

End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição

Inscrição

- - - - CEP:

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor

Valor Total

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - MARÇO DE 2020 - CONTRATO N° 0156/20

84.700,00

84.700,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 13314.84 (15.72%)

Observação:

Total dos Serviços 84.700,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 3,00% 2.541,00

Desc. Incondicionado 0,00

Desc. Condicionado 0,00

Total da Nota

84.700,00

RETENÇÕES

ISS

0,00

IRRF

1.270,50

PIS

550,55

COFINS

2.541,00

CSLL

847,00

INSS

0,00

OUTROS

0,00

Total Liquido

79.490,95

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.mogidascruzes.sp.gov.br

PC 156 / 20

gh

lançado totus

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número RPS:

Número Nota

231

Data

13/05/2020

Chave:

XTNW-LJRE

CLINICA MED SAO FRANCISCO M CRUZES LTDA

R CEL CARDOSO DE SIQUEIRA, 1180 - CENTRO

MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08795020

CNPJ/CPF: 21941817000134

Inscr. Estadual/RG:

Email:

Telefone:

CCM 78771

Inscr. Municipal: 78771

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO CNAE: 8610-1/02

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Competência: 05/2020

Atividade: 04.01 - Medicina e biomedicina.

Dados do Tomador do Serviço**FUNDAÇÃO DO ABC**

RUA DO NÍQUEL - 251 - BAIRRO PROSPERIDADE

SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09550-490

CNPJ/CPF: 57.571.275/0014-17

Inscrição

ISENTO

Inscrição

E-mail:

End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:

Inscrição

Inscrição

- - - - CEP:

Detalhamento dos ServiçosPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - 04/2020 - COMPLEXO HOSP. MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL - CONTRATO N° 0156/20

Valor

Valor Total

381.900,00

381.900,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 60034.68 (15.72%)

2156/20
9

Lançado TOTUSP

Observação:

Total dos Serviços 381.900,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 3,00% 11.457,00

Desc. Incondicionado 0,00

Desc. Condicionado 0,00

Total da Nota

381.900,00

RETENÇÕES

ISS

0,00

IRRF

5.728,50

PIS

2.482,35

COFINS

11.457,00

CSLL

3.819,00

INSS

0,00

OUTROS

0,00

Total Líquido 358.413,15

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.mogidascruzes.sp.gov.br

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024336		20/04/2020	79.490,95

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDAÇÃO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075149

Dados do Favorecido**Nome**

CLINICA MEDICA SAO FRANCISCO MOGI DAS CRUZES

CNPJ/CPF

21.941.817/0001-34

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	4415	13 002426-8	CC

Número do Documento

900024336

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8FDE3083063B8C6837

[imprimir](#)

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024983	0000010449	25/05/2020	358.413,15

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075125

Dados do Favorecido**Nome**

CLINICA MEDICA SAO FRANCISO MO

CNPJ/CPF

000.000.000-00

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	4415	13 002426-8	CC

Número do Documento

900024983

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8FC5DF4967B58FD9C3

imprimir



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 20/05/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	30/04/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	20/05/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	37.207,23
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	37.207,23

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F9011ED4F9A2870F1



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	124.067,82
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	124.067,82

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F9F07CE95FDF8C5D4



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 20/05/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	30/04/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	20/05/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	115.342,41
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	115.342,41

ATENÇÃO

**Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A.,
autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como
comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando
solicitado.**

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FA58C90CE7E87CBDC



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	368.740,68
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	368.740,68

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FD39A314D8643FE18



RECIBO

Recebemos da FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede em Rua do Níquel, 251, Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ: 57.571.275/0014-17, a importância de **R\$ 33.100,00 (Trinta e três mil e cem reais)**, referente a:

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

EQUIPAMENTO	VLR MENSAL	PERÍODO: 04 MESES
01 CONTAINER FRIGORÍFICO 20 pés	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00
01 TRANSFORMADOR	R\$ 200,00	R\$ 800,00
TOTAL LOCAÇÃO		R\$ 28.800,00

DESPESAS EXTRAS:

MUNCK PARA MOVIMENTAÇÃO DO CONTAINER	R\$ 1.500,00
TAXA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 500,00
INSTALAÇÃO	R\$ 500,00
*FRETE ENTREGA	R\$ 1.800,00
TOTAL DESPESAS EXTRAS	R\$ 4.300,00
TOTAL GERAL	R\$ 33.100,00

PERÍODO DE LOCAÇÃO: 04 (quatro) meses – DE 25/03/2020 A 22/07/2020

São Caetano do Sul, 25 de Março de 2020.


GRADUAL MULTISERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 14.127.208/0001-80

22/03/20
[Signature]



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024011		26/03/2020	33.100,00

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	26/03/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
GRADUAL MULTISERVICOS EIRELI	14.127.208/0001-80

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0104/00360305	3212	16158	33.100,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS

Autenticação Bancária

0D68B8FAC00BC806BB3BD65

São Caetano do Sul, 26 de março de 2020

GAD - PA - nº 25 / 2020

Assunto: Solicitação de Pagamento a pronta entrega.

À Gerencia Financeira,
Sra. Patricia Fernandes de Souza Florêncio

Solicitamos o pagamento a pronta entrega, conforme dados abaixo:

DADOS DO FORNECEDOR	
CÓD. FORNECEDOR:	14127208
RAZÃO SOCIAL:	Gradual Multiserviços Eireli
CNPJ/CPF:	14.127.208/0001-80
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO:	0171/20
PRODUTO/SERVIÇO:	Locação de Equipamento Frigorífico
DADOS PARA PAGAMENTO	
DOCUMENTO FISCAL:	e-mail
VALOR:	33.100,00
MODO DE PAGAMENTO:	☐ Boleto ☒ Transferência Bancária
Banco:	Caixa Econômica Federal
Agência:	3212
Tipo de Conta Bancária:	☐ Poupança ☐ Conta Corrente ☐ Outros
Conta Bancária:	00001615-8
DADOS DO SETOR FINANCEIRO	
DATA DO PAGAMENTO:	26/03/2020
CONTA BANCÁRIA:	3300 7532 5
NATUREZA:	2503005
OBSERVAÇÕES GERAIS	

Luciano Augusto Bartelt da Silva
Gerente Administrativo
FUABC - CHM SCS

CIENTE

Patricia Fernandes de Souza Florêncio
Gerente Financeira/Contábil
FUABC - CHM SCS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20200504u22457412000198

Número da Nota

00000380

Data e Hora de Emissão

04/05/2020 10:03:04

Código de Verificação

D4UU-MTJK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.457.412/0001-98Inscrição Municipal: 5.258.841-6

Nome/Razão Social: ACAPULCO TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: R DO ACRE 00533, SALA 1 - VILA BERTIOGA - CEP: 03181-100

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUABC - COMPLEXO HOSP MUNICIPAL DE SAO CAETANO

CPF/CNPJ: 57.571.275/0014-17Inscrição Municipal: ---

Endereço: R do Niquel 251 - Prosperidade - CEP: 09550-490

Município: São Caetano do SulUF: SPE-mail: NOTAFISCAL@CHMSCS.ORG.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de controle de acesso e portaria.

Hospital São Caetano

Contrato - 0173/2019

Faturamento referente ao Período de 01/04/2020 até 30/04/2020

TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 52.855,65

RETENÇÕES

INSS11,00% R\$ 5.814,12

ISS5,00% R\$ 2.642,78

IR1,00% R\$ 528,56

CSLL1,00% R\$ 528,56

PIS0,65% R\$ 343,56

COFINS3,00% R\$ 1.585,67

VALOR LÍQUIDO.....R\$ 41.412,40

VENCIMENTO.....20/05/2020

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO BRASIL

AG 1190-8CONTA: 138.815-0

RECURSO RECEBIDO

CONTRATO DE GESTÃO

N.º 88/2019

PMSCS

FUABC - CHMSCS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 52.855,65

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
5.814,12	528,56	528,56	1.585,67	343,56

Código do Serviço

06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	52.855,65	5,00%	2.642,78	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
São Caetano do Sul - SP	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

RECURSO RECEBIDO

CONTRATO DE GESTÃO

N.º 88/2019

PMSCS

FUABC - CHMSCS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
Serviço prestado em 04/05/2020

Número da Nota
00000384

Data e Hora de Emissão
04/05/2020 10:28:55

Código de Verificação
LRCE-7UPJ

20200604022457412000198

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **22.457.412/0001-98** Inscrição Municipal: **5.258.841-6**
Nome/Razão Social: **ACAPULCO TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**
Endereço: **R DO ACRE 00533, SALA 1 - VILA BERTIOGA - CEP: 03181-100**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **FUABC - COMPLEXO HOSP MUNICIPAL DE SAO CAETANO**
CPF/CNPJ: **57.571.275/0014-17** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **R do Niquel 251 - Prosperidade - CEP: 09560-490**
Município: **São Caetano do Sul** UF: **SP** E-mail: **NOTAFISCAL@CHMSCS.ORG.BR**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **---** Nome/Razão Social: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Prestação de serviços contínuos de controle de acesso e portaria.
Fundação do ABC - Hospital de Emergências Albert Sabin
Contrato - 0173/2019

Faturamento referente ao Período de 01/04/2020 até 30/04/2020

TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 158.566,95
RETENÇÕES
INSS11,00% R\$ 17.442,36
ISS5,00% R\$ 7.928,34
IRL1,00% R\$ 1.585,67
CSLL1,00% R\$ 1.585,67
PIS0,65% R\$ 1.030,69
COFINS3,00% R\$ 4.757,01
VALOR LIQUIDO.....R\$ 124.237,21

VENCIMENTO.....20/05/2020

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
BANCO BRASIL
AG 1190-8 CONTA: 138.815-0

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 158.566,95

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
17.442,36	1.585,67	1.585,67	4.757,01	1.030,69

Código do Serviço
06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	158.566,95	5,00%	7.928,34	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
São Caetano do Sul - SP	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço; (5) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 383;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e
Serviço prestado em 04/05/2020

Número da Nota
00000385
Data e Hora de Emissão
04/05/2020 10:30:49
Código de Verificação
FVJV-BTJW

20200504u22457412000198

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **22.457.412/0001-98** Inscrição Municipal: **5.258.841-6**
Nome/Razão Social: **ACAPULCO TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**
Endereço: **R DO ACRE 00533, SALA 1 - VILA BERTIOGA - CEP: 03191-100**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **FUABC - COMPLEXO HOSP MUNICIPAL DE SAO CAETANO**
CPF/CNPJ: **57.571.275/0014-17** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **R do Niquel 251 - Prosperidade - CEP: 09550-490**
Município: **São Caetano do Sul** UF: **SP** E-mail: **NOTAFISCAL@CHMSCS.ORG.BR**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **---** Nome/Razão Social: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Prestação de serviços contínuos de controle de acesso e portaria.
Fundação do ABC - Complexo Hospitalar
Contrato - 0173/2019

Faturamento referente ao Período de 01/04/2020 até 30/04/2020

TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 158.566,95
RETENÇÕES
INSS11,00% R\$ 17.442,36
ISS5,00% R\$ 7.928,34
IRL1,00% R\$ 1.585,67
CSLL1,00% R\$ 1.585,67
PIS0,65% R\$ 1.030,69
COFINS3,00% R\$ 4.757,01
VALOR LIQUIDO.....R\$ 124.237,21

VENCIMENTO.....20/05/2020

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
BANCO BRASIL
AG 1190-8 CONTA: 138.815-0

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 158.566,95

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
17.442,36	1.585,67	1.585,67	4.757,01	1.030,69

Código do Serviço
06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	158.566,95	5,00%	7.928,34	0,00

Município da Prestação do Serviço São Caetano do Sul - SP	Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -
---	--------------------------------------	---

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço; (5) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 382;

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?nf=385&inscricao=52588416&retumurl=substituicao1.aspx>

1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20200601u22457412000198

Número da Nota

00000402

Data e Hora de Emissão

01/06/2020 10:33:01

Código de Verificação

ZNGI-PPYS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.457.412/0001-98Inscrição Municipal: 5.258.841-6

Nome/Razão Social: ACAPULCO TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: R DO ACRE 00533, SALA 1 - VILA BERTIOGA - CEP: 03181-100

Município: São PauloUF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUABC - COMPLEXO HOSP MUNICIPAL DE SAO CAETANO

CPF/CNPJ: 57.571.275/0014-17Inscrição Municipal: ---

Endereço: R do Niquel 251 - Prosperidade - CEP: 09550-490

Município: São Caetano do SulUF: SPE-mail: NOTAFISCAL@CHMSCS.ORG.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---Nome/Razão Social: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de controle de acesso e portaria.

Fundação do ABC - Hospital São Caetano

Contrato - 0173/2019

Faturamento referente ao Período de 01/05/2020 até 31/05/2020

TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 52.855,65

INSS11,00% R\$ 5.814,12

ISS5,00% R\$ 2.642,78

IR1,00% R\$ 528,56

CSLL1,00% R\$ 528,56

PIS0,65% R\$ 343,56

COFINS3,00% R\$ 1.585,67

VALOR LIQUIDO.....R\$ 41.412,40

VENCIMENTO.....20/06/2020

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO BRASIL

AG 1190-8CONTA: 138.815-0

RECURSO RECEBIDO

CONTRATO DE GESTÃO

N.º 88/2019

PMSCS

FUABC - CHMSCS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 52.855,65

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
5.814,12	528,56	528,56	1.585,67	343,56

Código do Serviço

06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	52.855,65	5,00%	2.642,78	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
São Caetano do Sul - SP	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

PC 173/19
ch
lançado TOTUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000400

Data e Hora de Emissão

01/06/2020 10:22:32

Código de Verificação

QCTM-UP1T

20200601u22457412000198

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.457.412/0001-98

Inscrição Municipal: 5.258.841-6

Nome/Razão Social: ACAPULCO TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: R DO ACRE 00533, SALA 1 - VILA BERTIOGA - CEP: 03181-100

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUABC - COMPLEXO HOSP MUNICIPAL DE SAO CAETANO

CPF/CNPJ: 57.571.275/0014-17

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R do Niquel 251 - Prosperidade - CEP: 09550-490

Município: São Caetano do Sul

UF: SP

E-mail: NOTAFISCAL@CHMSCS.ORG.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de controle de acesso e portaria.

Fundação do ABC - Hospital de Emergências Albert Sabin

Contrato - 0173/2019

Faturamento referente ao Período de 01/05/2020 até 31/05/2020

TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 158.566,95

RETENÇÕES

INSS11,00% R\$ 17.442,36

ISS5,00% R\$ 7.928,34

IR11,00% R\$ 1.585,67

CSLL1,00% R\$ 1.585,67

PIS0,65% R\$ 1.030,69

COFINS3,00% R\$ 4.757,01

VALOR LIQUIDO.....R\$ 124.237,21

VENCIMENTO.....20/06/2020

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO BRASIL

AG 1190-8

CONTA: 138.815-0

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 158.566,95

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
17.442,36	1.585,67	1.585,67	4.757,01	1.030,69

Código do Serviço

06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	158.566,95	5,00%	7.928,34	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
São Caetano do Sul - SP	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS

PC 173/19
gh
Lamado TOTUSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

00000401

Data e Hora de Emissão

01/06/2020 10:27:03

Código de Verificação

JIMQ-Z75S

20200601u22457412000198

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.457.412/0001-98

Inscrição Municipal: 5.258.841-6

Nome/Razão Social: ACAPULCO TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Endereço: R DO ACRE 00533, SALA 1 - VILA BERTIOGA - CEP: 03181-100

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUABC - COMPLEXO HOSP MUNICIPAL DE SAO CAETANO

CPF/CNPJ: 57.571.275/0014-17

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R do Níquel 251 - Prosperidade - CEP: 09550-490

Município: São Caetano do Sul

UF: SP

E-mail: NOTAFISCAL@CHMSCS.ORG.BR

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços contínuos de controle de acesso e portaria.

Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul

Contrato - 0173/2019

Faturamento referente ao Período de 01/05/2020 até 31/05/2020

TOTAL DOS SERVIÇOS.....R\$ 158.566,95

INSS11,00% R\$ 17.442,36

ISS5,00% R\$ 7.928,34

IRL1,00% R\$ 1.585,67

CSLL1,00% R\$ 1.585,67

PIS0,65% R\$ 1.030,69

COFINS3,00% R\$ 4.757,01

VALOR LIQUIDO.....R\$ 124.237,21

VENCIMENTO.....20/06/2020

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO BRASIL

AG 1190-8

CONTA: 138.815-0

RECURSO RECEBIDO

CONTRATO DE GESTÃO

N.º 88/2019

PMSCS

FUABC - CHMSCS

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 158.566,95

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
17.442,36	1.585,67	1.585,67	4.757,01	1.030,69

Código do Serviço

06491 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, de empregados ou trabalhadores.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	158.566,95	5,00%	7.928,34	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
São Caetano do Sul - SP	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

70 173/19
9h
lançado TO TUS

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO Nº 0173/2019**

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA PARA A FUNDAÇÃO DO ABC (COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

CONTRATADA: ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, n.º 251, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, **STEFÂNIA WLUDARSKI**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede a Rua do Acre n.º 533, Sala 01 (um), bairro da Mooca, São Paulo – SP, CEP 03181-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.457.412/0001-98, representada neste ato por seu representante legal **ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG/UF n.º 16.756.773-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 094.492.158-20, residente e domiciliada a Rua Rio Grande do Sul, n.º 618, Bairro Santo Antonio, São Caetano do Sul, SP, CEP: 09510-021, doravante

denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0173/2019, tem como justo e acordado o que segue:

– **Cláusula Primeira** – Fica aditado o presente contrato, com a finalidade de ampliar os postos de trabalho, com as seguintes especificações:

Unidade	Endereço	Quantidade de Postos
Hospital São Caetano	Rua Espírito Santo nº 277- Bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul – SP , CEP 09530-905	3
Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA – Unidade de Pronto Atendimento Eng.º Julio Marcucci Sobrinho	R. Aurélia, 101 - Santa Paula, São Caetano do Sul - SP, 09551-340 Praça São Lucas, s/n.º	1

– **Cláusula Segunda** – A contratada prestará serviço 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, na totalidade dos postos estipulados, de modo que a rendição dos postos nos horários de almoço/jantar será realizada, não descobrindo as portarias durante o período;

– **Cláusula Terceira**– Dessa forma, passarão a ser prestados os serviços nos novos postos a partir de 01 de abril de 2020, com o valor mensal de R\$ 70.474,20 (setenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) mensais, totalizando o montante do período de R\$ 211.422,60 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);

– **Cláusula Quarta** - A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não

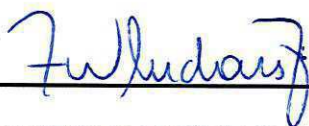
ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 088/2019;

- **Cláusula Quinta** - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o dispositivo nas cláusulas terceira e quarta deste aditivo;

- **Cláusula Sexta** – Ficam mantidas as demais condições contratuais, não conflitantes com a alteração ora estabelecida;

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Caetano do Sul, 31 de março de 2020.



FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
STEFÂNIA WLUDARSKI



ACAPULCO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP
ADRIANA BARBOSA PERINA DANTAS

Testemunhas: _____

FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua São Paulo nº1840 – 4º Andar – São Caetano do Sul
CEP 09541-100 – Tel: 4227-8700





PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025342		15/06/2020	85.489,19

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	15/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	59.307.595/0001-75

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
10498.27643 20000.100048 00270.387939 1 82870008548919

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
85.489,19	0,00	0,00	85.489,19

Autenticação Bancária
0D68B8FCEFD503001D31341



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024723	0000010391	08/05/2020	41.412,40

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	08/05/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVI	22.457.412/0001-98

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	1190	1388150	41.412,40

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F7FE437BCFA964E54



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024724	0000010392	08/05/2020	124.237,21

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	08/05/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVI	22.457.412/0001-98
Tipo de Conta	
Conta Corrente	
Banco/ISPB	Agência
0001/	1190
	Conta Corrente
	1388150
	Valor
	124.237,21

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F0C9A8938F299D1C0



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024725	0000010393	08/05/2020	124.237,21

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	08/05/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVI	22.457.412/0001-98
Tipo de Conta	
Conta Corrente	
Banco/ISPB	Agência
0001/	1190
	Conta Corrente
	1388150
	Valor
	124.237,21

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F6F4FB61E516DC808



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025234	0000010533	04/06/2020	124.237,21

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	04/06/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVI	22.457.412/0001-98

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	1190	1388150	124.237,21

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F7F97B6B0A454ADA7



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025235	0000010534	04/06/2020	124.237,21

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	04/06/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVI	22.457.412/0001-98

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	1190	1388150	124.237,21

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FFDCBDF7CEBB5A624



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025236	0000010535	04/06/2020	41.412,40

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	04/06/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
ACAPULCO TERCERIZACAO DE SERVI	22.457.412/0001-98

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/	1190	1388150	41.412,40

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F45A718DC0F655E62



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente Debitada: 0110 - 13 007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390
Data de Pagamento: 18/06/2020

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Guia da Previdência Social GPS		03	Código de Pagamento	2631
		04	Competência	05/2020
		05	Identificador	22.457.412/0001-98
		06	Valor do INSS	40.698,84
01	Nome ou Razão Social / Fone / Endereço	07		
	ACAPULCO TERC DE SERV / /	08		
02	Vencimento (uso exclusivo do INSS)	09	Valor de Outras Entidades	0,00
		10	ATM/Multa e Juros	0,00
		11	Total	40.698,84

GPS recolhida através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F0301E05A9B9330E9



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	124.067,82
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	124.067,82

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F9F07CE95FDF8C5D4



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	368.740,68
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	368.740,68

ATENÇÃO

**Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A.,
autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como
comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando
solicitado.**

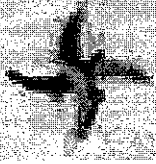
Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FD39A314D8643FE18

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL SECRETARIA DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 1016					
Data e Hora da Emissão		04/05/2020 15:24:29		Competência		4/5/2020		Código de Verificação		BR8YV0EKG	
Município de Emissão				Nota de NFS-E substituída				Município de Destinação		SAO CAETANO DO SUL - SP	
		Razão Social/Nome		LIBRA MULTISERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI							
		Nome Fantasia									
CNPJ/CPF		12.481.080/0001-23		Inscrição Municipal		80881		Município		SAO CAETANO DO SUL - SP	
Endereço		RUA BARALDI,907 - CENTRO CEP: 09510-010									
Complemento		APTO. 06		Telefone		4224-6859		E-mail			
Razão Social/Nome		FUNDAÇÃO DO ABC - Complexo Hospitalar Municipal de SCS									
CNPJ/CPF		57.571.275/0014-17		Inscrição Municipal		81819		Município		SAO CAETANO DO SUL - SP	
Endereço		Rua São Paulo,1840 - Santa Paula CEP: 09541-220									
Complemento		4 andar		Telefone		(11)4227-8700		E-mail		notafiscal@chmscs.org.br	
Prestação de Serviços de Controle de Acesso, no Centro Odontológico Municipal. Contrato nº 0181/2020 (período de 28/03 à 30/04)											
Percentual dos tributos à descontar: INSS 11,0% ISSQN 3,52%											
11.02 / 3670010 - SERVICOS DE SEGURANCA											
Código da Operação				RFB				INSS (R\$)		2.200,36	
								CSLL (R\$)			
Valor do Serviço		20.003,33		Regime de Tributação		Regime de Tributação		Valor do Serviço		20.003,33	
Valor do Imposto Municipal		0,00		1-Tributação no município		Produção de Renda - Sim/Não		Valor do Imposto Municipal		0,00	
Valor do Imposto Estadual		0,00		Regime Especial Tributação		Código de Tributação		Valor do Imposto Estadual		0,00	
Valor do Imposto Federal		2.200,36		0-Nenhum		Base de Cálculo		Valor do Imposto Federal		20.003,33	
		0,00		Código de Situação Tributária		Código de Situação Tributária				3,52	
		704,12		1 - Sim						(X) Sim () Não	
		17.098,85		2-Não						704,12	
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://saocaetano.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.									

lançado TOTUS
22/05/20
gh

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025262		05/06/2020	17.098,85

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI		57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	05/06/2020	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
LIBRA MULTISERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI	12.481.080/0001-23

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/60746948	0122	1855514	17.098,85

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

NF 1016

Autenticação Bancária

0D68B8FA4B58FD1B91D83ED

[imprimir](#)

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Recibo de Pagamento**Emissão 2ª Via****Nome:** FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI**Convênio:** 0033-0110-004900491390**Conta Corrente Debitada:** 0110 - 13 007512-5**Data de Pagamento:** 18/06/2020

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS**
Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Guia da Previdência Social
GPS

01 Nome ou Razão Social / Fone / Endereço

LIBRA MULTISERVICOS / /

02 Vencimento (uso exclusivo do INSS)**03** Código de Pagamento 2631**04** Competência 05/2020**05** Identificador 12.481.080/0001-23**06** Valor do INSS 2.200,37**07****08****09** Valor de Outras Entidades 0,00**10** ATM/Multa e Juros 0,00**11** Total 2.200,37

GPS recolhida através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F0634AD0EBB2E41A7

[imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:
<<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>>

Data Emissão

03/04/2020

Hora Emissão

08:11

Código Autenticidade

175Q.0792.2019.6428199-U

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE
SERVICOS E FATURA

Número da Nota Série da Nota

001136

Número RPS Série RPS Data RPS

Prestador de Serviços

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

ALAMEDA JUARI, 255
CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE
CEP 06460-090 - BARUERI - SP

CNPJ/CPF 28.966.389/0001-43

Telefone

Inscrição Municipal

4.85077-8

e-mail

Nome Tomador de Serviços

FUNDAÇÃO DO ABC COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

CPF/CNPJ

57.571.275/0014-17

Endereço

RUA DO NIQUEL, 251

Complemento

CEP

09550-490

Bairro

PROSPERIDADE

Cidade

SÃO CAETANO DO SUL

UF

SP

E-mail

notafiscal@chmscs.org.br

Qtde

1

Descrição do Serviço

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Código Serviço

040310217

Alíquota

2,00

Valor Unitário

1.195.500,00

Valor Total

1.195.500,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

7.500 TESTES PARA DIAGNÓSTICO COVID-19, PARA A FUNDAÇÃO ABC
BANCO BRADESCO S/A
AG:1286 C/C:140.888-7

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS

R\$ 0,00

Observações

ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF

17.932,50

PIS/PASEP

7.770,75

COFINS

35.865,00

CSLL

11.955,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.195.500,00

Fatura Nº

1053

Valor da Fatura R\$

R\$ 1.121.976,75

Forma Pagamento

03/04/2020

Valor por Extensão

um milhão, cento e vinte e um mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>

Código Autenticidade

175Q.0792.2019.6428199-U

RECEBEMOS DA EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA L OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Número da Nota

001136

Série da Nota

001136

Local

Data

Assinatura

Amado
TOTUS
PC 19/2/20
gh



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>		Data Emissão 27/04/2020		Hora Emissão 14:31		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
Código Autenticidade 133R.9572.8421.5541799-S		Número da Nota 001242		Série da Nota			
Número RPS 0000001529		Série RPS 1		Data RPS 27/04/2020			
Prestador de Serviços BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA ALAMEDA JUARI, 255 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-090 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 28.966.389/0001-43 Telefone Inscrição Municipal 4.85077-8 e-mail							
Nome Tomador de Serviços FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO CAETANO						CPF/CNPJ 57.571.275/0014-17	
Endereço RUA NIQUEL, 251						Complemento	
CEP 09550-490	Bairro PROSPERIDADE			Cidade SAO CAETANO		UF SP	
E-mail notafiscal@chmscs.org.br							
Qtde 1	Descrição do Serviço LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS			Código Serviço 040310217	Alíquota 2,00	Valor Unitário 395.312,00	Valor Total 395.312,00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES 2.480 TESTES PARA DIAGNOSTICO COVID-19, PARA A FUNDACAO ABC BANCO BRADESCO S/A AG:1286 C/C:140.888-7							
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00				Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP			
IRRF 5.929,68	PIS/PASEP 2.569,53	COFINS 11.859,36	CSLL 3.953,12				
VALOR TOTAL DA NOTA						395.312,00	
Fatura Nº 001529	Valor da Fatura R\$ R\$ 371.000,31		Forma Pagamento 27/04/2020				
Valor por Extenso trezentos e setenta e um mil reais e trinta e um centavos							
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe				Código Autenticidade 133R.9572.8421.5541799-S			
RECEBEMOS DA EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA L OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS						Número da Nota 001242	
Local		Data		Assinatura			

lançado TOTVS
PC 19/2/20
A

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI SECRETARIA DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >		Data Emissão 27/04/2020 Hora Emissão 14:31 Código Autenticidade 879Q.2997.2317.4118999-Y	
		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA Número da Nota 001243 Série da Nota Número RPS 0000001531 Série RPS 1 Data RPS 27/04/2020	
Prestador de Serviços BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA ALAMEDA JUARI , 255 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-090 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 28.966.389/0001-43 Telefone Inscrição Municipal e-mail 4.85077-8			
Nome Tomador de Serviços FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO CAETANO		CPF/CNPJ 57.571.275/0014-17	
Endereço RUA NIQUEL, 251		Complemento	
CEP 09550-490	Bairro PROSPERIDADE	Cidade SAO CAETANO	UF SP
E-mail notafiscal@chmscs.org.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS	Código Serviço 040310217	Aliquota 2,00 Valor Unitário 1.200.282,00 Valor Total 1.200.282,00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES 7.530 TESTES PARA DIAGNOSTICO COVID-19,PARA A FUNDACAO ABC BANCO BRADESCO S/A AG:1286 C/C:140.888-7			
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00		Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP	
IRRF 18.004,23	PIS/PASEP 7.801,83	COFINS 36.008,46	CSLL 12.002,82
VALOR TOTAL DA NOTA 1.200.282,00			
Fatura Nº 001531	Valor da Fatura R\$ R\$ 1.126.464,66	Forma Pagamento 27/04/2020	
Valor por Extenso um milhão, cento e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos			
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Código Autenticidade 879Q.2997.2317.4118999-Y	
RECEBEMOS DA EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA L OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 001243 Série da Nota	
Local	Data	Assinatura	

cancelado

TOTVS

R 192/20

X



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >		Data Emissão 14/05/2020		Hora Emissão 18:27		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
		Código Autenticidade 759T.7290.1141.2085299-O		Número da Nota 001348		Série da Nota	
				Número RPS		Série RPS	
				Data RPS			
Prestador de Serviços BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA ALAMEDA JUARI , 255 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-090 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 28.966.389/0001-43 Telefone Inscrição Municipal 4.85077-8 e-mail							
Nome Tomador de Serviços FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO CAETANO						CPF/CNPJ 57.571.275/0014-17	
Endereço RUA DO NIQUEL, 251				Complemento			
CEP 09550-490	Bairro PROSPERIDADE			Cidade SAO CAETANO DO SUL		UF SP	
E-mail stefaniawlu@gmail.com							
Qtde 1	Descrição do Serviço LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS			Código Serviço 040310217	Aliquota 2,00	Valor Unitário 1.592.406,00	Valor Total 1.592.406,00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES 9.990 TESTES PARA DIAGNOSTICO COVID-19, PARA A FUNDACAO ABC BANCO BRADESCO S/A AG:1286 C/C:140.888-7							
VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00				Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP			
IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL				
23.886,09	10.350,64	47.772,18	15.924,06				
VALOR TOTAL DA NOTA						1.592.406,00	
Fatura N° 1673	Valor da Fatura R\$ R\$ 1.494.473,03	Forma Pagamento 15/05/2020					
Valor por Extenso um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e três centavos							
A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe				Código Autenticidade 759T.7290.1141.2085299-O			
RECEBEMOS DA EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA L OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS						Número da Nota 001348	
Local Data Assinatura						Série da Nota 001348 <i>192/20</i> <i>gh</i>	

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poder ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS E FATURA	
	10/06/2020	13:12	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade		001682	
	1830.3852.2591.0208199-S		Número RPS	Série RPS
			0000002149	1
			Data RPS	
			10/06/2020	

Prestador de Serviços	BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA ALAMEDA JUARI, 255 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-090 - BARUERI - SP CNPJ / CPF 28.966.389/0001-43 Telefone				Inscrição Municipal	4.85077-8
					e-mail	

Nome Tomador de Servi ^o			CPF/CNPJ		
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SAO CAETANO			57.571.275/0014-17		
Endere ^o			Complemento		
RUA NIQUEL, 251					
CEP	Bairro	Cidade			UF
09550-490	PROSPERIDADE	SAO CAETANO			SP
E-mail					
notafiscal@chmcs.org.br					
Qtde	Descri ^o do Servi ^o	Codi ^{go} Servi ^o	Ali ^{quota}	Valor Unit ^{ario}	Valor Total
1	LABORAT ^{ORIO} DE ANALISES CLINICAS	040310217	2,00	3.188.000,00	3.188.000,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES					
20.000 TESTES PARA DIAGNOSTICO COVID-19, PARA A FUNDACAO ABC-SAO CAETANO BANCO BRADESCO S/A AG:1286 C/C:140.888-7 VENCIMENTOS: R\$1.062.666,67 -10/06/2020 R\$1.062.666,67 -30/06/2020 R\$1.062.666,67 -20/07/2020					

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	R\$ 0,00	Observações
		ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
47.820,00	20.722,00	95.640,00	31.880,00

VALOR TOTAL DA NOTA	3.188.000,00
----------------------------	---------------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
002149	R\$ 2.991.938,00	10/06/2020
Valor por Extensão		
dois milhões, novecentos e noventa e um mil novecentos e trinta e oito reais		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poder ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Código Autenticidade	
		1830.3852.2591.0208199-S	
RECEBEMOS DA EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA L OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS			Número da Nota 001682
Local	Data	Assinatura	

Prestador de Serviços

BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

CNPJ/CPF 28.966.389/0001-43

Inscrição Municipal 485077

CARTA CORREÇÃO

Data Emissão
15/06/2020

Prezado(s) Senhor(es)

REF.: CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL E COMUNICAÇÃO DE INCORREÇÕES
NOTA FISCAL Nº 1682/2020 de 10/06/2020

Em face do que determina a legislação fiscal vigente, vimos pela presente comunicar-lhe(s) que a Nota Fiscal em referência contém a(s) incorreção(s) que abaixo apontamos.

Especificação	Retificação
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VENCIMENTOS: R\$997.312,66 -10/06/2020 R\$997.312,66 -30/06/2020 R\$997.312,68 -20/07/2020

Você, deve imprimir esta carta de correção e solicitar ao tomador que assine e carimbe. Esta deve ser arquivada juntamente com uma via impressa da nota fiscal eletrônica. Esta será válida com assinatura e carimbo do CNPJ. Fica pessoa física dispensada do carimbo.

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <<http://www.barueri.sp.gov.br>>
Documento expedido gratuitamente.

Código de Autenticidade :
1830.3852.2591.0208199-S

(Local e Data)

Carimbo e Assinatura

Prestador de Serviços

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ/CPF 28.966.389/0001-43

Inscrição Municipal 485077

CARTA CORREÇÃO

Data Emissão
15/06/2020

Prezado(s) Senhor(es)

REF.: CONFIRMAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL E COMUNICAÇÃO DE INCORREÇÕES
NOTA FISCAL Nº 1682/2020 de 10/06/2020

Em face do que determina a legislação fiscal vigente, vimos pela presente comunicar-lhe(s) que a Nota Fiscal em referência contém a(s) incorreção(s) que abaixo apontamos.

Especificação	Retificação
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VENCIMENTOS: 1 - R\$ 997.312,67 - 10/06/2020 2 - R\$ 997.312,67- 30/06/2020 3 - R\$ 997.312,67 - 20/07/2020

Você, deve imprimir esta carta de correção e solicitar ao tomador que assine e carimbe. Esta deve ser arquivada juntamente com uma via impressa da nota fiscal eletrônica. Esta será válida com assinatura e carimbo do CNPJ. Fica pessoa física dispensada do carimbo.

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <<http://www.barueri.sp.gov.br>>
Documento expedido gratuitamente.

Código de Autenticidade :
1830.3852.2591.0208199-S

(Local e Data)

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão 12/06/2020	Hora Emissão 11:57	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA	
	Código Autenticidade 151M.0681.9972.0627199-Q		Número da Nota 001695	Série da Nota
			Número RPS 000002204	Série RPS 1

Prestador de Serviços BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA ALAMEDA JUARI, 255 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-090 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 28.966.389/0001-43 Telefone	Inscrição Municipal 4.85077-8 e-mail
---	---

Nome Tomador de Serviços FUNDAÇÃO DO ABC COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO		CPF/CNPJ 57.571.275/0014-17			
Endereço RUA NIQUEL, 251		Complemento			
CEP 09550-490	Bairro PROSPERIDADE	Cidade SÃO CAETANO	UF SP		
E-mail stefaniawlu@gmail.com					
Qtde 1	Descrição do Serviço LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Código Serviço 040310217	Alíquota 2,00	Valor Unitário 2.391.000,00	Valor Total 2.391.000,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

15.000 TESTES PARA DIAGNÓSTICO COVID-19, PARA A FUNDAÇÃO ABC-SÃO CAETANO BANCO BRADESCO S/A
AG:1286 C/C:140.888-7
VENCIMENTOS:
1 - R\$ 797.000,00 - 12/06/2020
2 - R\$ 797.000,00 - 30/06/2020
3 - R\$ 797.000,00 - 20/07/2020

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
---	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
35.865,00	15.541,50	71.730,00	23.910,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.391.000,00

Fatura Nº 002204	Valor da Fatura R\$ R\$ 2.243.953,50	Forma Pagamento 12/06/2020
Valor por Extensão dois milhões, duzentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 151M.0681.9972.0627199-Q	
RECEBEMOS DA EMPRESA BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA L OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 001695 Série da Nota 192/20 <i>gh</i>	
Local	Data	Assinatura <i>1904 gh</i>



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024410	0000010302	23/04/2020	1.121.976,75

Dados do Remetente

Nome

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Data da Solicitação

23/04/2020

Agência/Conta Corrente

0110 / 13 007514-9

Dados do Destinatário

Nome

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICOS

CNPJ/CPF

28.966.389/0001-43

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB

0237/

Agência

1286

Conta Corrente

408883

Valor

1.121.976,75

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FECD50AA335A918CF



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024079		03/04/2020	1.121.975,75

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	03/04/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007513-2

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICOS LTDA	28.966.389/0001-43

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/60746948	1286	1408887	1.121.975,75

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FADF51EB1284469EC



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024539		27/04/2020	371.000,31

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	27/04/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA	28.966.389/0001-43

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/60746948	1286	1408887	371.000,31

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F051AA0504F86DFDB



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024540		27/04/2020	1.126.464,66

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	27/04/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007514-9

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA	28.966.389/0001-43

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/60746948	1286	1408887	1.126.464,66

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F03019BBF1161C069



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024563		30/04/2020	1,00

Dados do Remetente

Nome

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Data da Solicitação

30/04/2020

Agência/Conta Corrente

0110 / 13 007514-9

Dados do Destinatário

Nome

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA

CNPJ/CPF

28.966.389/0001-43

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB

0237/60746948

Agência

1286

Conta Corrente

408883

Valor

1,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

NF 1136

Autenticação Bancária

0D68B8FDBBE50E2FF1F73D5



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024818		15/05/2020	1.494.473,03

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI		57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	15/05/2020	0110 / 13 007511-8

Dados do Destinatário

Nome		CNPJ/CPF	
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA		28.966.389/0001-43	
Tipo de Conta			
Conta Corrente			
Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/60746948	1286	1408887	1.494.473,03

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FCBBB3DC51CCBB6FF

imprimir



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025303	0000010562	10/06/2020	997.312,68

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI		57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	10/06/2020	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome		CNPJ/CPF	
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICOS		28.966.389/0001-43	
Tipo de Conta			
Conta Corrente			
Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/	1286	408883	997.312,68

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Crédito em Conta

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FFFAFBD567CC038E2

imprimir

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025334		12/06/2020	649.953,50

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI		57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	12/06/2020	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA	28.966.389/0001-43

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0237/60746948	1286	1408887	649.953,50

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8F789F3A64A3AD5165

[imprimir](#)



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 20/05/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação do Sistema
Integrado de Pagamento de Impostos e
Contribuições das Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte

DARF

		02	Período de Apuração:	30/04/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	20/05/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:			
	FUNDACAO DO ABC /	07	Valor do Principal:	50.263,73
		08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	50.263,73

ATENÇÃO

**Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A.,
autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como
comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando
solicitado.**

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FFBA2A778ADD7C501



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 20/05/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	30/04/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	20/05/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	120.615,49
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	120.615,49

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F25FD4EA15620985E



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 20/05/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	30/04/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	20/05/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	37.207,23
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	37.207,23

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F9011ED4F9A2870F1



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 20/05/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	30/04/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	20/05/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	115.342,41
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	115.342,41

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FA58C90CE7E87CBDC



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	368.740,68
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	368.740,68

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FD39A314D8643FE18



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	124.067,82
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	124.067,82

ATENÇÃO

**Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A.,
autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como
comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando
solicitado.**

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

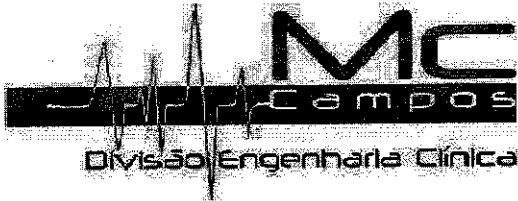
0D68B8F9F07CE95FDF8C5D4



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS: Número Nota Fiscal: 3768 Data Emissão: 08/04/2020 Chave: CUET-JLHG

MC CAMPOS COM E MANUT DE EQUIP MED HOSP

R BR DE JACEGUAÍ, 1159 - CENTRO
MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08780100
CNPJ/CPF: 01332092000170 Inscr. Estadual/RG: 454151010117
Email: fiscal@mccampos.com.br
Telefone: (11)4726-1470 CCM 27901 Inscr. Municipal: 27901

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO CNAE: 3312-1/03

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2020
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Nota Fiscal Fatura Fatura Nro 3768 Valor R\$ 80.000,00 Vencimento A vista

Dados do Tomador de Serviço

Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua do Niquel, 251 - Prosperidade
São Caetano do Sul - SP - Brasil - CEP: 09550490
CNPJ/CPF: 57571275001417 Inscrição
E-mail:
End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF: Inscrição Inscrição
- - - - CEP:

Valor por extenso OITENTA MIL REAIS

Descrição dos Serviços - Emissão		Valor	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva em 2 ventiladores K.Takaoka Smart	80.000,00	80.000,00
Valor Aprox. Tributos: R\$ 14440.00 (18.05%)			

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS



20/04/20

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Observação: Depósito: Banco do Brasil - Ag 3568-8 - CC 20.307-6

Forma de Pagamento: À vista

Total dos Serviços	80.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,40% 2.720,00
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

RETENCÕES										Total Emitido
80.000,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	OUTROS 0,00			80.000,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.mogidascruzes.sp.gov.br



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	3769	13/04/2020	IHZH-TMIG

MC CAMPOS COM E MANUT DE EQUIP MED HOSP

R BR DE JACEGUAÍ, 1159 - CENTRO
MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08780100
CNPJ/CPF:01332092000170 Inscr. Estadual/RG: 454151010117
Email: fiscal@mccampos.com.br
Telefone: (11)4726-1470 CCM 27901 Inscr. Municipal: 27901

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO CNAE: 3312-1/03

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2020
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Nota Fiscal Fatura	Fatura Nro	3769	Valor R\$	160.000,00	Vencimento	À vista
--------------------	------------	------	-----------	------------	------------	---------

Dados do Tomador do Serviço	
Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul	
Rua do Niquel, 251 - Prosperidade	
São Caetano do Sul - SP - Brasil - CEP: 09550490	
CNPJ/CPF: 57571275001417	Inscrição
E-mail:	
End. Cobrança:	

Dados do Intermediário	
CNPJ/CPF:	Inscrição
- - - - CEP:	Inscrição

Valor por extenso	CENTO E SESSENTA MIL REAIS
-------------------	----------------------------

Item	Descrição dos Serviços	Valor	Valor Total
1	manutenção preventiva e corretiva em 04 ventiladores K. Takaoka Smart	160.000,00	160.000,00
Valor Aprox. Tributos: R\$ 28880.00 (18.05%)			

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS



26/04/2020
gh

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Observação: Pagamento à vista, via depósito bancário: Banco do Brasil Ag 3568-8 CC 20.307-6

Forma de Pagamento: À vista

Total dos Serviços	160.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,40% 5.440,00
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

160.000,00	ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	160.000,00
------------	-----	------	------	------	-----	------	--------	------	------	------	------	------	--------	------	------------

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.mogidascruzes.sp.gov.br



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES
08780-900 - AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES - CENTRO CIVICO - MOGI DAS CRUZES - SP
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	3771	14/04/2020	JKF-IIDA

MC CAMPOS COM E MANUT DE EQUIP MED HOSP

R BR DE JACEGUAÍ, 1159 - CENTRO
MOGI DAS CRUZES - SP - CEP: 08780100
CNPJ/CPF: 01332092000170 Inscr. Estadual/RG: 454151010117
Email: fiscal@mccampos.com.br
Telefone: (11)4726-1470 CCM 27901 Inscr. Municipal: 27901

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO CNAE: 3312-1/03

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 04/2020
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Nota Fiscal Fatura	Fatura Nro	3771	Valor R\$	172.000,00	Vencimento	À vista
--------------------	------------	------	-----------	------------	------------	---------

Dados do Tomador do Serviço

Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul
Rua do Níquel, 251 - Prosperidade
São Caetano do Sul - SP - Brasil - CEP: 09550490
CNPJ/CPF: 57.571.275/0014-17 Inscrição
E-mail:
End. Cobrança:

Dados do Intermediário

CNPJ/CPF:	Inscrição	Inscrição
- - - - CEP:		

Valor por extenso	CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS
-------------------	----------------------------------

Qtd	Un	Descrição dos Serviços	Valor	Valor Total
1		manutenção preventiva e corretiva em 04 ventiladores pulmonar K Takaoka, modelo Color	172.000,00	172.000,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 31046.00 (18.05%)

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
N.º 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMSCS

20/04/20
g

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Observação: Pagamento via depósito bancário: Banco do Brasil Ag 3568-8 CC 20.307-6

Forma de Pagamento: À vista

Total dos Serviços	172.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	3,40% 5.848,00
Desc. Incondicionado	0,00
Desc. Condicionado	0,00

Valor Total	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	OUTROS	Total Líquido
172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.000,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Powered by NFePHP®



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024072		01/04/2020	172.000,00

Agência

Dados do Remetente

Nome

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075125

Dados do Favorecido

Nome

MC CAMPOS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENT

CNPJ/CPF

01.332.092/0001-70

Conta Creditada

Banco

0033

Agência

4542

Conta

13 000344-8

Forma de Pagamento

CC

Número do Documento

900024072

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGTO PROC 0201/20

Autenticação Bancária

0D68B8F1DC5163F53D26D75



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024168		09/04/2020	80.000,00

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	09/04/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007513-2

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
MC CAMPOS COM E MAN DE EQUIP MEDICO	01.332.092/0001-70

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	3568	203076	80.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGTO PROC 0201/20

Autenticação Bancária

0D68B8F6A6E7D8BF710A879



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024169		09/04/2020	42.500,00

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	09/04/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007513-2

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
MC CAMPOS COM E MAN DE EQUIP MEDICO	01.332.092/0001-70

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	3568	203076	42.500,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

PAGTO PROC 0201/20

Autenticação Bancária

0D68B8F8D0D3ECBBFFBBCFB



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024212		15/04/2020	160.000,00

Dados do Remetente

Nome	CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação
0033-0110-004900491390	15/04/2020
	Agência/Conta Corrente
	0110 / 13 007511-8

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
MC CAMPOS COMERCIO E MAN EQUIP MED HOSP	01.332.092/0001-70

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	3568	203076	160.000,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FF81346BEA999DD86



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20200507u08930337000100

Número da Nota
00002566

Data e Hora de Emissão
07/05/2020 18:01:52

Código de Verificação
VQX7-EBSC



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08.930.337/0001-00
Nome/Razão Social: ATESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE
Endereço: R BANCO DAS PALMAS 00093 - Santana - CEP: 02016-020
Município: São Paulo

Inscrição Municipal: 3.655.803-6
UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: FUNDACAO DO ABC
CPF/CNPJ: 57.571.275/0014-17
Endereço: RUA DO NIQUEL 251 - PROPERIDADE - CEP: 09550-490
Município: São Caetano do Sul
Inscrição Municipal: ----
UF: SP E-mail: ----

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: ----
Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA COOPERATIVO
PROCESSO3946
VENCIMENTO: 11/05/2020
SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 32.877,13
OUTRAS DESPESAS R\$ 13.939,58VT/VR/AC

IRRF - BASE CALCULO ART 652 DO RIR/99 - SERVIÇOS PRESTADOS
PIS/COFINS - RETENÇÕES ART. 30 E 31, Lei 10833/03 e Lei 13137/15
IRRF =R\$ 493,16
COFINS=R\$ 1.404,50
PIS=R\$ 304,31

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 46.816,17

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	493,16	-	1.404,50	304,31

Código do Serviço
04316 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	46.816,17	2,00%	936,32	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2020;

PC 211/20
gh
Lanado TOTUS

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20200609008930337000100	Número da Nota 00002595 Data e Hora de Emissão 09/06/2020 10:22:34 Código de Verificação L7PC-CBHU										
PRESTADOR DE SERVIÇOS  CPF/CNPJ: 08.930.337/0001-00 Nome/Razão Social: ATESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE Endereço: R BANCO DAS PALMAS 00093 - Santana - CEP: 02016-020 Município: São Paulo UF: SP Inscrição Municipal: 3.655.803-6											
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: FUNDACAO DO ABC CPF/CNPJ: 57.571.275/0014-17 Endereço: RUA DO NIQUEL 251 - PROPERIDADE - CEP: 09550-490 Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: ---- Inscrição Municipal: ----											
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA COOPERATIVO PROCESSO4039 VENCIMENTO: 10/06/2020 SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 69.275,76 OUTRAS DESPESAS R\$ 38.909,95VT/VR/AC IRRF - BASE CALCULO ART 652 DO RIR/99 - SERVIÇOS PRESTADOS PIS/COFINS - RETENÇÕES ART. 30 E 31, Lei 10833/03 e Lei 13137/15 IRRF R\$ 1.039,14 COFINS R\$ 3.245,57 PISR\$ 703,21											
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 108.185,71											
<table><tr><td>INSS (R\$)</td><td>IRRF (R\$)</td><td>CSLL (R\$)</td><td>COFINS (R\$)</td><td>PIS/PASEP (R\$)</td></tr><tr><td>-</td><td>1.039,14</td><td>-</td><td>3.245,57</td><td>703,21</td></tr></table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	1.039,14	-	3.245,57	703,21
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)							
-	1.039,14	-	3.245,57	703,21							
Código do Serviço 04316 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.											
<table><tr><td>Valor Total das Deduções (R\$)</td><td>Base de Cálculo (R\$)</td><td>Alíquota (%)</td><td>Valor do ISS (R\$)</td><td>Crédito (R\$)</td></tr><tr><td>0,00</td><td>108.185,71</td><td>2,00%</td><td>2.163,71</td><td>0,00</td></tr></table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	108.185,71	2,00%	2.163,71	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)							
0,00	108.185,71	2,00%	2.163,71	0,00							
<table><tr><td>Município da Prestação do Serviço</td><td>Número Inscrição da Obra</td><td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td></tr><tr><td>-</td><td>-</td><td>-</td></tr></table>		Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	-	-	-				
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte									
-	-	-									
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/07/2020;											

Rc 21/20
gh
140x
gh

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

...

Art. 30. Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP. (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)

...

Art. 32. A retenção de que trata o art. 30 não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a:

I – cooperativas, relativamente à CSLL; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

...

ANEXO 1 – MEMORIAL DESCRITIVO DE ATIVIDADES**ATIVIDADE: Auxiliar de Enfermagem (Noturno)**

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 19 as 07 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Adicional noturno R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Auxiliar de Enfermagem (Equipe Diurna)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 07 as 19 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 110,00 (cento e dez reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Técnico de Enfermagem (Noturno)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 19 as 07 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Adicional noturno R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Técnico de Enfermagem (Equipe Diurna)

• **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

• **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 07 as 19 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Enfermeiro

• **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

• **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 07 as 19 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Enfermeiro (Equipe Noturno)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em plantões 12X36.

Horário da prestação de serviços: Das 19 as 07 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por plantão trabalhado.

Ajuda de custo transporte R\$ 10,00 (dez reais), por plantão trabalhado.

Adicional noturno R\$ 40,00 (quarenta reais), por plantão trabalhado.

Insalubridade R\$ 30,00 (trinta reais), por plantão trabalhado.

ATIVIDADE: Enfermeiro (Líder)

- **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Atendimento ao paciente.

- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

De segunda-feira a sexta-feira.

Horário da execução dos serviços das 08:00 as 17:00 horas.

Haverá uma hora para refeição e descanso.

PREÇO DOS SERVIÇOS

Remuneração pelos serviços prestados R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Ajuda de custo R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

Insalubridade R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Incidir taxa de serviços de 25% (vinte e cinco por cento), mais os impostos, conforme cláusula 8.3 do contrato.

Considerando a parceria firmada entre a **CONTRATADA** e empresa especializada em administração e gestão financeira, as partes estabelecem que todos os pagamentos oriundos do presente contrato, serão realizados em conta corrente de titularidade de **J&M CONSULT GESTÃO FINANCEIRA – EIRELI**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ (MF) 21.003.836/0001-10, com sede à Rua Santo Antonio do Pirapetinga, nº 132, Jardim Santa Cruz, São Paulo/SP, que será por sua vez a responsável pela integral gestão financeira da **CONTRATADA**.



O comprovante de depósito efetuado em nome da **J&M CONSULT GESTÃO FINANCEIRA – EIRELI**, servirá de comprovante de quitação para a **CONTRATANTE** no que respeita ao contrato celebrado.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

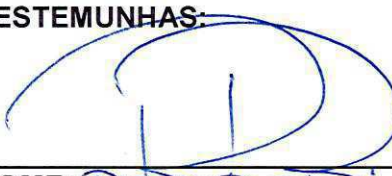
São Paulo, 08 de abril de 2020.

ATESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE



FUNDAÇÃO DO ABC
Stefania Wludarski
Diretora Geral
Fundação do ABC - CHMSCS

TESTEMUNHAS:



NOME: Daniel Dias
RG: 32018845-0

NOME:
RG:

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Emissão de Títulos**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024758		11/05/2020	44.614,74

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	11/05/2020	0110 / 13 007514-9

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
J M C G FINANCEIRA EIRELI ME	21.003.836/0001-10

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
34191.57007 00010.380186 40501.100008 1 82520004461474

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
44.614,74	0,00	0,00	44.614,74

Autenticação Bancária
0D68B8F45F03B0CD628E850

[imprimir](#)

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Emissão de Títulos**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025283		10/06/2020	103.197,79

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	10/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
J M C G FINANCEIRA EIRELI ME	21.003.836/0001-10

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
34191.57007 00017.230186 40501.100008 5 82820010319779

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
103.197,79	0,00	0,00	103.197,79

Autenticação Bancária
0D68B8FCE6E04633FD38C82

[imprimir](#)



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	124.067,82
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	124.067,82

ATENÇÃO

**Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A.,
autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como
comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando
solicitado.**

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F9F07CE95FDF8C5D4



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	368.740,68
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	368.740,68

ATENÇÃO

**Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A.,
autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como
comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando
solicitado.**

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FD39A314D8643FE18

RECIBO DE LOCAÇÃO

Nº



IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

AVENIDA ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 150 - DISTRITO INDUSTRIAL
CEP : 13.213-009 JUNDIAI - SP - BRASIL - FONE (11) 2136-8534 FAX (11) 2136-8533
Nosso Site : www.ibg.com.br E-mail : ibg@ibg.com.br

X

135142

C. N. P. J.
67.423.152/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
407.160.902.118

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSP. MUN.DE SAO CAETANO DO SUL (006091)

C.N.P.J. / C.P.F.
57.571.275/0014-17

DATA DE EMISSÃO
04/05/20

ENDEREÇO
RUA DO NIQUEL 251

BAIRRO
PROSPERIDADE

CEP
09.550-490

DATA DE SAÍDA

MUNICÍPIO
SAO CAETANO DO SUL

FONE / FAX
(11) 2666-5400

U.F.
SP

INSC. ESTADUAL
ISENTO

HORA DA SAÍDA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	END. DE COBRANÇA
135142	20/06/2020	2.370,00	RUA DO NIQUEL 251 - PROSPERIDADE CEP 09.550-490 - SAO CAETANO DO SUL - SP

DADOS DOS PRODUTOS LOCADOS NO CLIENTE

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS LOCADOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
OXIMED1.0	CILINDRO DE OXIGENIO PPU IBG 1.0 M3	PC	4,00	40,0000	160,00
OXIMED10.0	CILINDRO DE OXIGENIO IBG 10 M3	PC	6,00	35,0000	210,00
TAN1500	TANQUE VS 1500 C/ VAP ACOPLADO	UN	1,00	2.000,0000	2.000,00

VALOR TOTAL LOCADO
2.370,00

DADOS ADICIONAIS

Nr.Pedido:468430

ATUAL

ATUAL

"Não Incidência do ICMS Cfe. Art. 7 Inc. IX do RICMS"

"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transport

* Referente ao mês de Abril de 2020

Recebido
Total
R 2.370,00
gh

RECEBI(EMOS) DE IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. AS LOCAÇÕES CONSTANTES DO RECIBO DE LOCAÇÃO INDICADO AO LADO

RECIBO DE LOCAÇÃO

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

135142



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024910		20/05/2020	16.000,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	20/05/2020	0110 / 13 007511-8

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Original	CPF/CNPJ do Pagador Original
FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO HOSP. MUN.DE	57.571.275/0014-17

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Instituição Financeira Favorecida

237 - BANCO BRADESCO S.A.

Código de Barras

23793.36700 90104.000006 65007.070009 2 82610001600000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
16.000,00	0,00	0,00	16.000,00

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F7F6CE30FE25CD221



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024911		20/05/2020	720,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	20/05/2020	0110 / 13 007511-8

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Original	CPF/CNPJ do Pagador Original
FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO HOSP. MUN.DE	57.571.275/0014-17

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Instituição Financeira Favorecida
237 - BANCO BRADESCO S.A.

Código de Barras
23793.36700 90104.000006 36007.070000 5 82610000072000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
720,00	0,00	0,00	720,00

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
0D68B8FD2E146FC3F8450C3



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024912		20/05/2020	22.237,84

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	20/05/2020	0110 / 13 007511-8

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Original	CPF/CNPJ do Pagador Original
FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO HOSP. MUN.DE	57.571.275/0014-17

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Instituição Financeira Favorecida
237 - BANCO BRADESCO S.A.

Código de Barras
23793.36700 90104.000006 37007.070008 1 82430002278195

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
22.781,95	544,11	0,00	22.237,84

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
0D68B8F2C4B557611E75993



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024913		20/05/2020	260,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	20/05/2020	0110 / 13 007511-8

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Original	CPF/CNPJ do Pagador Original
FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO HOSP. MUN.DE	57.571.275/0014-17

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Instituição Financeira Favorecida
237 - BANCO BRADESCO S.A.

Código de Barras
23793.36700 90118.000000 07007.070001 7 82610000026000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
260,00	0,00	0,00	260,00

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
0D68B8F1E50EBD2F60AC800



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025446		18/06/2020	2.370,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	18/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
23793.36700 90125.000027 83007.070002 1 82920000237000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
2.370,00	0,00	0,00	2.370,00

Autenticação Bancária
0D68B8FF4358D5C1DA720C0



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024911		20/05/2020	720,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	20/05/2020	0110 / 13 007511-8

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Original	CPF/CNPJ do Pagador Original
FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO HOSP. MUN.DE	57.571.275/0014-17

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Instituição Financeira Favorecida
237 - BANCO BRADESCO S.A.

Código de Barras
23793.36700 90104.000006 36007.070000 5 82610000072000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
720,00	0,00	0,00	720,00

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
0D68B8FD2E146FC3F8450C3



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024912		20/05/2020	22.237,84

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	20/05/2020	0110 / 13 007511-8

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Original	CPF/CNPJ do Pagador Original
FUNDACAO DO ABC - COMPLEXO HOSP. MUN.DE	57.571.275/0014-17

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Instituição Financeira Favorecida
237 - BANCO BRADESCO S.A.

Código de Barras
23793.36700 90104.000006 37007.070008 1 82430002278195

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
22.781,95	544,11	0,00	22.237,84

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor
Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
0D68B8F2C4B557611E75993



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025451		18/06/2020	260,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	18/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
23793.36700 90133.000001 67007.070005 7 82920000026000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
260,00	0,00	0,00	260,00

Autenticação Bancária
0D68B8F8E65DB980D24638F



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025449		18/06/2020	2.059,20

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	18/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
23793.36700 90129.000007 14007.070007 4 82920000205920

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
2.059,20	0,00	0,00	2.059,20

Autenticação Bancária
0D68B8FFFFBF32EDD2268DD



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025454		18/06/2020	195,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	18/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
23793.36700 90142.000000 19007.070006 1 82920000019500

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
195,00	0,00	0,00	195,00

Autenticação Bancária
0D68B8FEF655AE6C216FEF4



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025451		18/06/2020	260,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	18/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
23793.36700 90133.000001 67007.070005 7 82920000026000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
260,00	0,00	0,00	260,00

Autenticação Bancária
0D68B8F8E65DB980D24638F



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025450		18/06/2020	195,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	18/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
23793.36700 90133.000001 09007.070007 7 82920000019500

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
195,00	0,00	0,00	195,00

Autenticação Bancária
0D68B8F4A903D391E644642

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024982	0000010448	25/05/2020	65.788,85

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075125

Dados do Favorecido**Nome**

CLINICA MEDICA SAO FRANCISO MO

CNPJ/CPF

000.000.000-00

Conta Creditada**Banco**

0033

Agência

4415

Conta

13 002426-8

Forma de Pagamento

CC

Número do Documento

900024982

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8F33E077C93A661ACB

imprimir



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	124.067,82
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	124.067,82

ATENÇÃO

**Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A.,
autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como
comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando
solicitado.**

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F9F07CE95FDF8C5D4



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	5952
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	368.740,68
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	368.740,68

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FD39A314D8643FE18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
3320



Data e Hora da Emissão	16/04/2020 12:48:38	Competência	16/4/2020	Código de Verificação	YPZOKOJOJ
Número do RPS		Nº da NFS-e substituída		Local da Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP

Razão Social / Nome	EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ / CEP	67.181.578/0001-62	Inscrição Municipal	12332	Município	MAUA - SP
Endereço - Cep	RUA DOUTOR FERNANDO COSTA ,568 - VILA EMÍLIO CEP: 09310-250				
Complemento		Telefone	(11)4543-6590	E-mail	expansom@expansom.com.br

Razão Social / Nome	FUNDAÇÃO DO ABC				
CNPJ / CEP	57.571.275/0014-17	Inscrição Municipal		Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço - Cep	RUA DO NIQUEL ,251 - PROSPERIDADE CEP: 09550-490				
Complemento		Telefone	(11)2666-5400	E-mail	ricardo.adm@chmscs.org.br

Referente à prestação de serviços de montagem de:
- 02 Tendas medindo 5,00m x 5,00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas.
- 01 Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura

LOCAL: Hospital De Emergência Albert Sabin - São Caetano do Sul - SP
PERÍODO: 18/03/2020 A 18/04/2020.

DADOS PARA DEPÓSITO Banco do Brasil AG 3248-4 CC 9064-6
RETENÇÃO pela FUNDAÇÃO DO ABC: ISS DE 5%
VENCIMENTO: 17/04/2020

3.05 / 2199 - CESSAO DE PALCOS E SIMILARES

Código de Origem		Código / ART	
------------------	--	--------------	--

PIS		COFINS		IR-EF		INSS-RS		CSL-LR	
-----	--	--------	--	-------	--	---------	--	--------	--

Valor dos Serviços - R\$	5.300,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços - R\$	5.300,00
(1) Desconto Incondicionado		2-Tributação fora do município	Desconto de Impostos e Tributos	
(1) Desconto Condicionado		Regime Especial Tributação	(1) Desconto Incondicionado	
(2) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Bases de Cálculo	5.300,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	Alíquota	5,00
(3) ISS Retido	265,00	2 - Não	ISS a Retir	(X) Sim () Não
(4) Valor Adicionado - R\$	5.035,00	Incentivo não Cumula	Valor do ISS - R\$	265,00
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, maua.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

2 138/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
3321



Data de Emissão	16/04/2020 12:56:17	Competência	16/4/2020	Código de Verificação	00GTWMX5C
Número do NFS-e		Nº da NFS-e Substituída		Localidade Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP

Razão Social Nome	EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	67.181.578/0001-62	Inscrição Municipal	12332	Município	MAUA - SP
Endereço e Cep	RUA DOUTOR FERNANDO COSTA ,568 - VILA EMÍLIO CEP: 09310-250				
Complemento		Telefone	(11)4543-6590	e-mail	expansom@expansom.com.br

Razão Social Nome	FUNDAÇÃO DO ABC				
CNPJ/CPF	57.571.275/0014-17	Inscrição Municipal		Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e Cep	RUA DO NÍQUEL ,251 - PROSPERIDADE CEP: 09550-490				
Complemento		Telefone	(11)2666-5400	e-mail	ricardo.adm@chmscs.org.br

Referente à prestação de serviços de montagem de:

- 02 Tendões medindo 5,00m x 5,00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas.
- 01 Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura
- 03 Tendões medindo 5,00m x 5,00m (tipo chapéu de bruxa) , com piso e acopladas
- 01 Piso medindo 3,00m x 2,00m x 0,10mm altura

LOCAIS: Hospital De Emergência Albert Sabin - São Caetano do Sul - SP e Avenida Vital Brasil Filho, nº 55 - Santa Paula (Montagem no Complexo Hospitalar Municipal)

PERÍODO: 16/04/2020 A 18/05/2020.

DADOS PARA DEPÓSITO Banco do Brasil AG 3248-4 CC 9064-6

RETENÇÃO pela FUNDAÇÃO DO ABC: ISS DE 5%

VENCIMENTO: 17/04/2020

3.05 / 2199 - CESSAO DE PALCOS E SIMILARES

Código da Nota		Código AR	
PIS		COFINS	
IRPJ		IRMEF	
IRRF		IRMEF	
CSLL		CSLL	

Valor dos Serviços - R\$	12.850,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços - R\$	12.850,00
Desconto incondicionado		2-Tributação fora do município	Desconto condicionado	
Desconto municipal		Regime especial tributação	Desconto incondicionado	
Desconto estadual	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	12.850,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	Alíquota	5,00
ISS Retido	642,50	2 - Não	SS Retido	(X) Sim () Não
Valor Total	12.207,50	Incentivos e Outras	Valor do ISS - R\$	642,50
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, maua.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

R 26/1/20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
3330



Data e Hora da Emissão	08/06/2020 11:24:23	Competência	5/6/2020	Código de Verificação	PQWASMQ8
Número da NFS		Nº da NFS-e substituída		Local de Prestação	SAO CAETANO DO SUL - SP

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	EXPANSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	07.181.578/0001-62	Inscrição Municipal	12332	Município	MAUÁ - SP
Endereço e Cidade	RUA DO LITORAL FERNANDO COSTA, 568 - VILA EMILIO CEP: 09210-290				
Contato/telefone		Telefone	(11) 4643-8288	e-mail	expansom@expansom.com.br

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	FUNDAÇÃO DO ABC				
CNPJ/CPF	07.571.275/0014-17	Inscrição Municipal		Município	SAO CAETANO DO SUL - SP
Endereço e CEP	RUA DO NIQUEL, 281 - PROSPERIDADE CEP: 09210-430				
Contato/telefone		Telefone	(11) 2685-5400	e-mail	nfs@fundabc.org.br

Descrição dos Serviços

Prestação de serviços referentes ao Processo Interno nº 0281/2020

Montagem de:

(01) Tenda medida 5,00m x 5,00m (3m chapéu de brim) - com piso

LOCAL: São Caetano do Sul - SP

PERÍODO: 05/06 e 06/06/2020

DADOS PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil Ag 3248-4 CC 5064-8

RETENÇÃO PIS/FUNDAÇÃO DO ABC: ISS DE 5%

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 60% no ato e 40% para 30 dias

Código do Serviço / Atividade

3.05 / 2189 - CESSÃO DE PALCOS E SIMILARES

Determinantes Específicas da Construção C=6

Código do Serviço		Código ART	
Código Fornecedor		Código Cliente	
ISS	COFINS	IRRF	CSLL (IRF)
Determinantes de Imposto - Resposta dos Serviços		Código de 1014-00 de acordo com Município	
Valor dos Serviços - R\$	2.800,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços - R\$
(1) Desconto Irregularidade		2 - tributação fora do município	(1) Descontos permitidos em lei
(2) Desconto Irregularidade		Regime especial tributação	(2) Descontos Irregularidade
(3) Retenção Federal	0,00	0 - Nenhum	Base de Cálculo
(4) Retenção Estadual		Doação Serviços Nacionais	Porcentagem %
(5) ISS Retido	130,00	2 - Não	ISS a reter
(6) Valor Cobrado - R\$	2.470,00	Exercício Cultural	(X) Valor do ISS - R\$
		2 - Não	130,00

1. Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.

2. A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: nfs.fundabc.org.br com a utilização do Código de Verificação.

Assinatura

RECURSO RECEBIDO
CONTRATO DE GESTÃO
Nº 88/2019
PMSCS
FUABC - CHMCS

[Assinatura]

22/06/20
gh

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024354		22/04/2020	17.242,50

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI		57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	22/04/2020	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
EXPANSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA	67.181.578/0001-62

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	3248	90646	17.242,50

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8FD8844511F22BAB53

[imprimir](#)



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024755		11/05/2020	1.235,00

Dados do Remetente

Nome		CNPJ/CPF
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI		57.571.275/0014-17
Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	11/05/2020	0110 / 13 007512-5

Dados do Destinatário

Nome	CNPJ/CPF
EXPANSOM PROMOCOES E EVENTOS LTDA	67.181.578/0001-62

Tipo de Conta

Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	3248	90646	1.235,00

Forma de Pagamento

TED CIP

Finalidade

Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F4EA369F7F05DC1C9



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900024802		15/05/2020	907,50

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	15/05/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	59.307.595/0001-75

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
10498.27643 20000.100048 00269.467932 9 825600000090750

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
907,50	0,00	0,00	907,50

Autenticação Bancária
0D68B8FE4F00F51CDF91EAF



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025344		15/06/2020	130,00

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	15/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	59.307.595/0001-75

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
10498.27643 20000.100048 00270.400468 3 82870000013000

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
130,00	0,00	0,00	130,00

Autenticação Bancária
0D68B8F21BBA8B7CBFD3190

RECEBEMOS DE LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA
AO LADO

NF-e
Nº. 000009121
SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA
RUA ABERNESIA, 488 - ANDAR - SANTA MARIA
SANTO ANDRE - SP - Cep: 09070100
Tel./Fax: (11)4428-1490 / (11)4428-1490
E-mail: contato@lbgs.com.br
Site: www.lbgs.com.br

DANFE

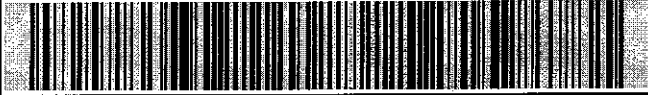
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA

1

Nº000009121-Página 1 de 2

SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
3520.0566.7860.4700.0130.5500.1000.0091.2117.9327.6511

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiro

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

INSCRIÇÃO ESTADUAL
626773703116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
66.786.047/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200372068557 11/05/2020 14:08:36

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ/CPF
57.571.275/0014-17

DATA DA EMISSÃO
11/05/2020

ENDEREÇO
RUA DO NIQUEL, 251

BAIRRO/DISTRITO
PROSPERIDADE

CEP
09550-490

DATA SAÍDA /ENTRADA

MUNICÍPIO
São Caetano do Sul

FONE/FAX

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA DE SAÍDA

FATURA

9121-1 20/05/2020 R\$ 67.249,94

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	67.249,94
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				67.249,94

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS

FRETE POR CONTA
5 - S/ Ocorrência

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF
SP

CNPJ/CPF
66.786.047/0001-30

ENDEREÇO
R.ABERNESIA, 488

MUNICÍPIO
SANTO ANDRE

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
626773703116

QUANTIDADE
0

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CEP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
M1065	DESJEJUM DIETA GERAL ADULTO	21069090	090	5102	UN	120,0000	4,9400	592,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1048	COLACAO DIETA GERAL ADULTO	21069090	090	5102	UN	98,0000	2,3000	225,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1009	ALMOCO DIETA GERAL ADULTO	21069090	090	5102	UN	110,0000	14,9500	1.644,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1143	MERENDA DIETA GERAL ADULTO	21069090	090	5102	UN	100,0000	4,3700	437,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1089	JANTAR DIETA GERAL ADULTO	21069090	090	5102	UN	99,0000	14,9500	1.480,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1028	CEIA DIETA GERAL ADULTO	21069090	090	5102	UN	97,0000	2,8700	278,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1072	DESJEJUM DIETA LEVE ADULTO	21069090	090	5102	UN	55,0000	4,3700	240,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1055	COLACAO DIETA LEVE ADULTO	21069090	090	5102	UN	54,0000	2,3000	124,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1016	ALMOCO DIETA LEVE ADULTO	21069090	090	5102	UN	60,0000	13,2200	793,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1114	MERENDA DIETA LEVE ADULTO	21069090	090	5102	UN	59,0000	4,0200	237,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1096	JANTAR DIETA LEVE ADULTO	21069090	090	5102	UN	55,0000	13,2200	727,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1032	CEIA DIETA LEVE ADULTO	21069090	090	5102	UN	50,0000	3,4500	172,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1075	DESJEJUM DIETA LIQUIDA	21069090	090	5102	UN	20,0000	3,4500	69,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1058	COLACAO DIETA LIQUIDA	21069090	090	5102	UN	21,0000	2,3000	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1019	ALMOCO DIETA LIQUIDA	21069090	090	5102	UN	22,0000	10,3500	227,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1116	MERENDA DIETA LIQUIDA	21069090	090	5102	UN	21,0000	3,4500	72,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1099	JANTAR DIETA LIQUIDA	21069090	090	5102	UN	20,0000	10,3500	207,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1034	CEIA DIETA LIQUIDA	21069090	090	5102	UN	21,0000	2,8700	60,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CRT: 3 - Regime Normal Qrde. Total: 8.197,0000
- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO N 0268/2020 - PERÍODO DE ABRIL / 2020
- HOSPITAL DE CAMPANHA - COVID 19 DE SÃO CAETANO O SUL
- ESTA NF NÃO TRANSFERE CRÉDITO DE ICMS CONF. PORT. CAT 37 DE 05/05/2002.

RESERVADO AO FISCO
PC 268/20

RECEBEMOS DE LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA
AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000009121
SÉRIE 001



LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA
RUA ABERNÉSIA, 488 - ANDAR - SANTA
MARIA
SANTO ANDRE - SP - Cep: 09070100
Tel./Fax: (11)4428-1490 / (11)4428-1490
E-mail: contato@lbgs.com.br
Site: www.lbgs.com.br

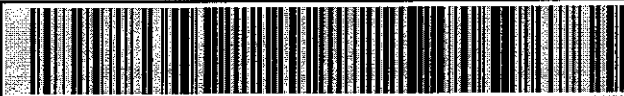
DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA

1

Nº000009121-Página 2 de 2
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

3520.0566.7860.4700.0130.5500.1000.0091.2117.9327.6511

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiro

INSCRIÇÃO ESTADUAL

626773703116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

66.786.047/0001-30

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200372068557 11/05/2020 14:08:36

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
M1176	DESJEJUM	21069090	090	5102	UN	1.895,0000	3,4500	6.537,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1021	ALMOCO FUNC	21069090	090	5102	UN	1.835,0000	12,6500	23.212,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1084	JANTAR FUNC	21069090	090	5102	UN	1.820,0000	12,6500	23.023,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
M1001	AGUA MINERAL (1,5L)	21069090	090	5102	UN	1.565,0000	4,3700	6.839,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº 0268/2020
HOSPITAL DE CAMPANHA – COVID 19 DE SÃO CAETANO O SUL

FATURAMENTO ABRIL / 2020

A - PACIENTE ADULTO

codigo	Tipo de Refeição		Qtde Mensal (1)	Valor Unitário (2)	Valor Mensal (3) = (1x2)
M1065	Desjejum	Refeição	120	R\$ 4,94	R\$ 592,80
M1048	Colação	Refeição	98	R\$ 2,30	R\$ 225,40
M1009	Almoço	Refeição	110	R\$ 14,95	R\$ 1.644,50
M1143	Merenda	Refeição	100	R\$ 4,37	R\$ 437,00
M1089	Jantar	Refeição	99	R\$ 14,95	R\$ 1.480,05
M1028	Ceia	Refeição	97	R\$ 2,87	R\$ 278,39
DIETA LEVE					
M1072	Desjejum	Refeição	55	R\$ 4,37	R\$ 240,35
M1055	Colação	Refeição	54	R\$ 2,30	R\$ 124,20
M1016	Almoço	Refeição	60	R\$ 13,22	R\$ 793,20
M1114	Merenda	Refeição	59	R\$ 4,02	R\$ 237,18
M1096	Jantar	Refeição	55	R\$ 13,22	R\$ 727,10
M1032	Ceia	Refeição	50	R\$ 3,45	R\$ 172,50
DIETA LIQUIDA					
M1075	Desjejum	Refeição	20	R\$ 3,45	R\$ 69,00
M1058	Colação	Refeição	21	R\$ 2,30	R\$ 48,30
M1019	Almoço	Refeição	22	R\$ 10,35	R\$ 227,70
M1116	Merenda	Refeição	21	R\$ 3,45	R\$ 72,45
M1099	Jantar	Refeição	20	R\$ 10,35	R\$ 207,00
M1034	Ceia	Refeição	21	R\$ 2,87	R\$ 60,27

B - FUNCIONÁRIOS HOSPITAL

codigo	Tipo de Refeição		Qtde Mensal (1)	Valor Unitário (2)	Valor Mensal (3) = (1x2)
M1176	Desjejum	Refeição	1.895	R\$ 3,45	R\$ 6.537,75
M1021	Almoço	Refeição	1.835	R\$ 12,65	R\$ 23.212,75
M1084	Jantar	Refeição	1.820	R\$ 12,65	R\$ 23.023,00

C - OUTROS

codigo	Tipo de Refeição		Qtde Mensal (1)	Valor Unitário (2)	Valor Mensal (3) = (1x2)
M1001	Água mineral de 1,5	Unidade	1.565	R\$ 4,37	R\$ 6.839,05

TOTAL GERAL					67.249,94
-------------	--	--	--	--	-----------

Vencimento: 20/05/2020

**PAGAMENTO A FORNECEDORES**
Comprovante de Crédito ao Favorecido**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025227	0000010517	04/06/2020	67.249,94

Agência**Dados do Remetente****Nome**

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075118

Dados do Favorecido**Nome**

LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF

000.000.000-00

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0270	13 001132-8	CC

Número do Documento

900025227

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço**Autenticação Bancária**

0D68B8F3BC000CDAE4ADA78

[imprimir](#)

 20200508u18341498000186	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		Número da Nota 00000629		
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Data e Hora de Emissão 06/05/2020 14:54:28		
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Código de Verificação CC4C-2ISH		
	Serviço prestado em 05/05/2020				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 18.341.488/0001-86		Inscrição Municipal: 5.730.524-2		
	Nome/Razão Social: BELLATOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP				
	Endereço: R Marcelino Champagnat 00534 - Jardim da Glória - CEP: 04114-000				
	Município: São Paulo		UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: FUNDACAO DO ABC					
CPF/CNPJ: 57.571.275/0014-17					
Inscrição Municipal: ---					
Endereço: R R DO NIQUEL 251 - PROSPERIDADE - CEP: 09550-490					
Município: São Caetano do Sul UF: SP E-mail: notafiscal@chmscs.org.br					
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0285/2020 - PROCESSO Nº 0285/2020					
-01 POSTO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA - 24 HRS, ININTERRUPTO - SEGUNDA A DOMINGO					
SITO: DRIVE THRU DE DETECÇÃO DO COVID-19, GARAGEM MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL					
PERÍODO: 24/04/2020 A 30/04/2020					
REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO INSS 50% CONF IN 971 RFB					
VALOR LIQUIDO R\$ 4.311,72					
ISS: R\$ 243,60					
VENCIMENTO 20/05/2020					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO SANTANDER					
AGENCIA 0561					
CONTA 13001463-8					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.872,00					
INSS (R\$)		IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
267,96		48,72	-	-	-
Código do Serviço					
07870 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.					
Valor Total das Deduções (R\$)		Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00		4.872,00	5,00%	243,60	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
São Caetano do Sul - SP		-		-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em São Paulo; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço; (5) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 624;					

3C 085/20
JH

TO TV SP



São Paulo, 04 de maio de 2020.

FUNDAÇÃO DO ABC
COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

REF: **MEDIÇÃO AO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 0285/2020**
PROCESSO Nº 0285/2020
Período dos serviços: **ABRIL/2020.**

Descrição de Posto	Dias Trabalhados (1)	Preço Total Mensal R\$
01 (um) Posto de Vigilância Patrimonial Armada – 24 horas, Ininterrupto; De segunda a domingo, – sito: DRIVE THRU DE DETECÇÃO DO COVID-19, NA GARAGEM MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. NO PERÍODO DE: 24/04/2020 A 30/04/2020	07	R\$ 4.872,00
TOTAL MENSAL (Quatro Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais)		R\$ 4.872,00

Desde já agradecemos a oportunidade da parceria na prestação de nossos serviços.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros, caso haja.

Atenciosamente,

GISLAINE CAMPANELLI
BELLATOR SEG. E VIGILANCIA LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
RUA MARCELINO CHAMPAGNAT, 534 – VL MARIANA/SP – CEP: 04114-000
Tel: (11)2086-0624 - CNPJ: 18.341.488/0001-86



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025342		15/06/2020	85.489,19

Convênio	Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0110-004900491390	15/06/2020	0110 / 13 007512-5

Nome/Razão Social do Beneficiário Original	CPF/CNPJ do Beneficiário Original
MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL	59.307.595/0001-75

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo
FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI	57.571.275/0014-17

Código de Barras
10498.27643 20000.100048 00270.387939 1 82870008548919

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
85.489,19	0,00	0,00	85.489,19

Autenticação Bancária
0D68B8FCEFD503001D31341



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900025211	0000010532	04/06/2020	4.311,72

Agência

Dados do Remetente

Nome

FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI

CNPJ/CPF

57.571.275/0014-17

Convênio

0033-0110-004900491390

Conta Débito

0110/000130075125

Dados do Favorecido

Nome

BELLATOR SEGURANCA E VIGILANCI

CNPJ/CPF

000.000.000-00

Conta Creditada

Banco	Agência	Conta	Forma de Pagamento
0033	0561	13 001463-8	CC

Número do Documento

900025211

Pagamento a Fornecedores

Tipo de Serviço

Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F2A75A69D48A0CF5B



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente Debitada: 0110 - 13 007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390
Data de Pagamento: 18/06/2020

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS Instituto Nacional de Seguro Social - INSS Guia da Previdência Social GPS		03	Código de Pagamento	2631
		04	Competência	05/2020
		05	Identificador	18.341.488/0001-86
		06	Valor do INSS	2.105,40
01	Nome ou Razão Social / Fone / Endereço	07		
	BELLATOR SEG E VIG / /	08		
02	Vencimento (uso exclusivo do INSS)	09	Valor de Outras Entidades	0,00
		10	ATM/Multa e Juros	0,00
		11	Total	2.105,40

GPS recolhida através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., dentro das regras definidas pela Resolução INSS 484 de 16/09/97. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Previdência Social quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8FBE0558C03DAA367D



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Recibo de Pagamento

Emissão 2ª Via

Nome: FUNDACAO DO
ABC COMPLEXO HOSPI
Conta Corrente
Debitada: 0110 - 13
007512-5

Convênio: 0033-0110-004900491390

Data de Pagamento: 18/06/2020

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DARF	02	Período de Apuração:	31/05/2020
		03	Nº do CPF ou CNPJ:	57.571.275/0001-00
		04	Código da Receita:	1708
		05	Número de Referência:	000000000000000000
		06	Data de Vencimento:	19/06/2020
01	Nome da Empresa / Telefone:	07	Valor do Principal:	124.067,82
	FUNDACAO DO ABC /	08	Valor da Multa:	0,00
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1.025/69:	0,00
		10	Total:	124.067,82

ATENÇÃO

Pagamento de DARF recolhido através do Pagamento a Fornecedores do Banco Santander (Brasil) S.A., autorizado pelo ato Declaratório Executivo CORAT nº 27 de 29/03/2006. Este documento serve como comprovante de pagamento, portanto, ele deverá ser guardado e apresentado à Receita Federal quando solicitado.

Tipo de Serviço

Pagamento de Contas, Tributos e Impostos

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária

0D68B8F9F07CE95FDF8C5D4